

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
PORTO FELIZ - SP

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

0000707-25.2014.8.26.0471.140214.1239 00

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,
sediada e estabelecida na Av. dos Estados, nº 3913, Santo André, SP,
inscrita no CNPJ sob nr. 07.288.647/0004-52, na pessoa de seu
representante legal, por seu advogado e bastante procurador, infra-
firmatário, vem, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 94 e
seguintes da Lei 11.101/2005, requerer a

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA de

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI -
EPP., com nome fantasia de AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
sediada e estabelecida na Av. Governador Mário Covas, nº 2.641,
Bairro São Marcos, Porto Feliz, SP, CEP 18540-000, expondo para tanto,
as razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. A Requerente é credora da Requerida
pela importância de **R\$ 31.001,03** (trinta e um mil e um reais e três
centavos), **em valores originais**, correspondentes ao valor das
Duplicatas anexadas à presente e relacionadas no incluso
demonstrativo de cálculo em anexo.

1.1. As cambiais supra correspondem a vendas mercantis objeto das Notas Fiscais que se incluem à presente, tendo sido as mercadorias entregues para a Requerida, **conforme se infere dos inclusos comprovantes de entrega das mercadorias, todos devidamente assinados.**

2. É certo que as duplicatas que instruem a presente não foram pagas pela Requerida e, a despeito das inúmeras tentativas amigáveis, a mesma não se dignou a realizar a sua liquidação, razão pela qual a Requerente encaminhou-as para protesto.

2.1. Todas as duplicatas foram regularmente protestadas (STJ - AgRg no REsp 1.016.893-SP), conforme se infere dos inclusos Instrumentos de Protesto, valendo ressaltar a regularidade dos referidos Instrumentos, **que estão acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega das intimações dos mesmos (Aviso de Recepção - AR) onde consta claramente o nome das pessoas que receberam as intimações dos protestos (documentos inclusos).**

3. A despeito do prazo decorrido desde os vencimentos e mesmo com os protestos realizados, foram infrutíferas as tentativas amigáveis para a liquidação do débito, restando caracterizado e evidenciado o estado de insolvência, pelo inadimplemento de obrigação líquida, certa e exigível.

3.1. A insolvência da Requerida é inequívoca, de modo que não resta outra alternativa à Requerente que não seja o requerimento de Falência, **até mesmo para que seja possível privilegiar a par conditio creditorum.**

3.2. É até compreensível a preocupação atual do legislador com a necessidade de preservação da empresa, com a manutenção da fonte produtiva, mas esta preservação deve ser vista com cautela, posto que ao se preservar uma empresa nitidamente insolvente, mantendo-a no mercado com grande quantidade de débitos e possibilidade de aumentá-los progressivamente,

possivelmente estar-se-á causando a quebra dos seus credores, por vezes inúmeros, que ante o inadimplemento daquela, também não conseguem saldar suas dívidas e então sujeitam-se à mesma medida. Neste ponto, não basta preservar uma empresa em detrimento de outras, e tampouco se pode transferir o risco da atividade para os credores.

3.3. A simples manutenção da empresa ativa não significa necessariamente o seu saneamento, a quitação das dívidas, a sua recuperação, pelo contrário, pode significar o aumento dos débitos, maior prejuízo ao mercado, exploração dos seus empregados, enfim, a preservação de uma empresa absolutamente insolvente certamente é tão maléfica quanto o próprio encerramento.

3.4. De fato o processo falimentar implica em sérias conseqüências tanto para o comerciante como para a comunidade que fica privada da função social da empresa e da geração de empregos que ela proporciona, **contudo, a verdadeira função social no caso é preservar os direitos dos inúmeros credores** que, se não tiverem a possibilidade de iniciar a execução coletiva, tentando, assim, recuperar alguma parte do crédito, certamente se verão na mesma situação de insolvência da Requerida, eventualmente sem contar com o beneplácito desta teoria, e assim, muitos mais empregados ficarão sem seus empregos.

3.5. Perfeitamente cabível transcrever os ensinamentos do Prof. Fabio Ulhoa Coelho, cuja lição se amolda como uma luva ao caso presente:

“Nem toda a falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser relocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a

ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as *más* empresas devem falir para que as *boas* não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores (Lynn Lo Pucki, apud Jordan Warren, 1985:657)." (*in* Curso de Direito Comercial, 3ª. Ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 218).

3.6. No caso presente, o interesse individual da Requerida cedeu lugar ao interesse dos seus credores, a fim de evitar a dissipação de seu patrimônio, que é a garantia de todas as suas dívidas.

4. Face ao exposto, requer seja determinada **a citação da Requerida**, na pessoa de seu Representante Legal, para, nos termos do artigo 98, da Lei Falimentar (Lei 11.101/2005), **APRESENTAR DEFESA**, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de ser decretada a QUEBRA**, observadas as formalidades legais.

4.1 Na **eventual hipótese da Requerida valer-se da faculdade legal de elidir a falência**, é imperioso que para tal elisão a mesma deposite o valor total devido, correspondente ao valor da cambial, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios, desde o vencimento do título, custas e despesas processuais, honorários advocatícios (Súmula 29 do STJ) que pede sejam desde já fixados, e demais despesas a que deu causa, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/2005.

5. A Requerente junta à presente, demonstrativo do valor do débito.

6. Requer, outrossim, seja a citação procedida com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2o. do Código de Processo Civil, SE NECESSÁRIO.

7. Para os fins de citação, e conforme a inclusa ficha cadastral emitida pela Junta Comercial, é sócio da Requerida: **ROBERTO ANTONIO MORAES, CPF 334.366.308-53.**

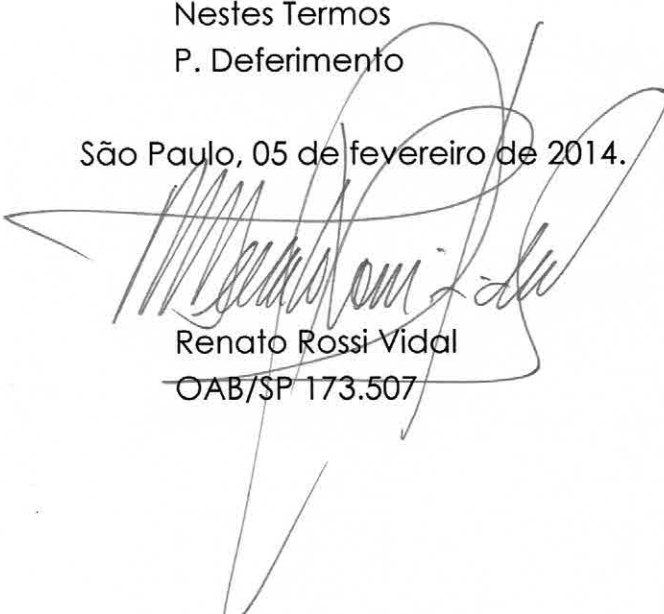
8. Requer, ainda, sejam as intimações dirigidas aos patronos **Renato Rossi Vidal, OAB/SP 173.507** e **Francisco Vidal Gil, OAB/SP 78.732**, com escritório na Alameda dos Ubiatans, 353, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04070-030, independentemente dos demais advogados que constem do instrumento de mandato, **sob pena de nulidade.**

9. Por fim, **requer a procedência da ação, decretando-se a quebra da Requerida**, bem como requer seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, prova pericial, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confissão.

Dá à presente o valor de **R\$ 34.088,13**

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.



Renato Rossi Vidal
OAB/SP 173.507

0
R

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

CDA COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA., sediada e
estabelecida na Av. dos Estados, 3913 - Santa Terezinha – Santo André - SP. –
CEP: 09210-580, inscrita no C.N.P.J. 07.288.647/0004-52 e Inscrição Estadual
nº 626.708.015.110

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores os advogados **FRANCISCO VIDAL GIL**, espanhol, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob n. 78.732, **MARCIO ROSSI VIDAL**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nr. 154.483, **RENATO ROSSI VIDAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 173.507 e **ROSANA CORREA VILATORO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 217.405, todos com escritório na Alameda dos Ubiatans, n. 353, Planalto Paulista, SP, CEP 04070-030, telefone 5584.5249 aos quais confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando, bem como a efetuar notificações, judiciais e extrajudiciais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santo André, 08 de Março de 2013.



NÉDER EL BAST



ALI YOUSSEF EL BAST

**CONVENIO
GUARULHOS**

20 11 09

10

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTINGA
Praça Rui Barbosa, 168
Flávin Pereira de Araújo - Oficial Designado
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original do que flou fe

25 MAIO 2010
S. André
Valido Sanarna
para o ato de
autenticidade
LAERCIO APARECIDO TERUYA - ESC. AUT
ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT
CLAUDIA L. DE COME F. LOPES - ESC. AUT
ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,10



8º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.”

CNPJ: 07.288.647/0001-00

NIRE: 35.220.109.884

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALI YOUSSEF EL BAST, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.785.911 SSP/SP e CPF/MF nº 028.236.958-93, residente e domiciliado à Avenida IV Centenário nº 231 – B3 – Ibirapuera – São Paulo – SP – CEP: 04030-000; e,

NEDER EL BAST, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.055.502 SSP/SP e CPF/MF nº 953.895.398-34, residente e domiciliado à Avenida IV Centenário nº 231 – B3 – Ibirapuera – São Paulo – SP – CEP: 04030-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada, denominada **CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**, com sede e foro a Rua Custódio Serrão nº 773 – Vila Jaguara – São Paulo – SP – CEP: 05116-011, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.109.884 em sessão de 05 de agosto de 2005 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 07.288.647/0001-00, decidem alterar o seu referido contrato social, conforme as condições a saber:

1º - Neste ato encerra-se as atividades da filial na Avenida Maria Leonor nº 1.067 – Jardim Campanário - Diadema – SP – CEP: 09920-080.

2º - Em consequência das alterações feitas e com base no novo código civil, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.”

CNPJ: 07.288.647/0001-00

NIRE: 35.220.109.884

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Prazo de Duração.

Cláusula 1ª - A sociedade empresária opera sob a denominação de **CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias e, no que for aplicável, pela das Sociedades Por Ações.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Custódio Serrão nº 773 – Vila Jaguara – CEP: 05116-011.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém as seguintes filiais:

(Assinaturas manuscritas)

CONVENIO GUARULHOS

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTINGA
Praça Rui Barbosa, 109
Fólvio Pereira de Araujo - Oficial Designado
Autenticou a presente cópia reprográfica a qual concorre com o original do que dou fé
Sip. André
25 MAIO 2010
LAERCIO APARECIDO TERUYA - ESC. AUT.
ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT.
CLAUDIA L. DE COME F. LOPES - ESC. AUT.
ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,10

Autenticação
Estado de São Paulo
0037AA801282
Santo André

- Avenida Postal nº 34 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21040-150.
- Avenida Senador Salgado Filho nº 216 C – Prado Velho – Curitiba – PR – CEP: 80215-270.
- Rua Torquato Severo nº 111 – Anchieta – Porto Alegre – RS – CEP: 90200-210.
- Avenida dos Estados nº 3913 – Santa Terezinha - Santo André – SP – CEP: 09210-580.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá, por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filial em todo o território nacional.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto social o comércio, industrialização, importação, exportação de metais ferrosos; metais não ferrosos, máquinas, equipamentos, acessórios eletro eletrônicos; materiais e equipamentos de informática, veículos automotores, materiais para construção civil em geral. (todo processo de industrialização e ou transformação serão executados exclusivamente por terceiros).

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2005, e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Sócio	Quotas	Valor Nominal
Ali Youssef El Bast	100.000 quotas	R\$ 100.000,00
Neder El Bast	100.000 quotas	R\$ 100.000,00
Total	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

§ 1º - O capital subscrito é totalmente integralizado, à vista neste ato, em moeda corrente do País.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

§ único - Exceto se de outra forma disposto neste Contrato Social, as deliberações dos quotistas serão tomadas por quotistas representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

Cláusula 9ª - Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir, de qualquer forma ou a qualquer título, a totalidade ou parte de suas quotas do capital da sociedade a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro quotista, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da oferta, para efetivamente adquirir as quotas ofertadas, pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Caso o acima mencionado prazo de 30 (trinta) dias expire sem que o quotista que tiver recebido a notificação tenha efetivamente adquirido as quotas ofertadas, o quotista autor da oferta poderá ceder ou transferir a terceiros tais quotas não adquiridas pelo outro quotista, desde que:

a) tal cessão ou transferência seja efetuada por preço não inferior ao preço constante da oferta inicial e se refira à totalidade das quotas ofertadas;

(Handwritten signatures and initials)

CONVÊNIO GUARULHOS

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ - UTINGA
Praça Rui Barbosa, 158
Rua Paraisópolis, 158 - Vila Paraisópolis - Santo André - SP
Autêntico a presente cópia e reprográfiada a qual confere com o original do que foi lido

25 MAIO 2010

S. André
LAERCIO APARECIDO FERREIRA - ESC. AUT.
ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT.
CLAUDIA L. DE CÔME R. LOPES - ESC. AUT.
ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,10



b) a cessão ou transferência seja efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro quotista. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

Cláusula 10ª - As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de quotistas representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetivada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO III - Da Administração

Cláusula 11ª - A administração, sua representação legal e a movimentação de suas contas bancárias serão exercidas por ambos os sócios que assinarão em conjunto, e no exercício de suas funções serão designados Diretores e terão todos os poderes para, observado o disposto na cláusula 12 deste Contrato Social, administrar, representar e validamente obrigar a sociedade para todos os fins.

§ único - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e receberão uma remuneração a ser fixada pelos quotistas representando a totalidade do capital social.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

§ único - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

Cláusula 13ª - Qualquer atos praticados pelo diretor, por procuradores ou por empregados da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros.

Cláusula 14ª - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro ou prejuízo então verificado, por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social, poderá ser:

- Distribuído entre os quotistas, na proporção de sua participação no capital social;
- Retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou.
- Capitalizado.

CONVENIO GUARULHOS

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTING

Prça. Rui Barbosa, 188

Flavio Pereira de Araujo - Oficial Designado
Admite a presente cópia reprografiada
qual compare com o original do que dou

Sr. André

25 MAIO 2010

LAERCIO APARECIDO TERUYA - ESC. AU
 ROBERTO SPINELLI - ESC. AU
 CLAUDIA L. DE COME F. LOPES - ESC. AU
 ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AU
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,1

Colégio Notarial
do Brasil - SP

Autenticação

0037AA801284

Santo André, Utinga

§ 2º - A sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído aos quotistas, por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social.

§ 3º - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CAPÍTULO V - Da Continuação da Sociedade

Cláusula 15ª - A sociedade não se dissolverá com a retirada, a morte ou a declaração de incapacidade de qualquer dos quotistas.

§ 1º - Em caso de retirada de quaisquer dos quotistas, a sociedade continuará com o quotista remanescente. As quotas do quotista que se retira serão adquiridas pela sociedade, pelo seu valor contábil, apurado com base no último balanço aprovado.

§ 2º - Em caso de falecimento de quaisquer dos quotistas, o quotista remanescente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do falecimento, sobre o ingresso ou não na sociedade dos herdeiros do quotista falecido. Caso os herdeiros do quotista falecido não sejam aceitos, ou, sendo aceitos, optem por não participar da sociedade, as quotas pertencentes ao quotista falecido serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo quotista remanescente. O preço a ser pago, em qualquer das hipóteses deste parágrafo, será o patrimonial atualizado das quotas, assim entendido, o valor a que se chegar tomando-se por base um balanço especialmente levantado para esse fim e considerando-se, também, valores intangíveis e os ativos da sociedade nas quais esta participa pelo seu valor real de mercado.

§ 3º - Em caso de incapacidade de quaisquer dos quotistas, o quotista remanescente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração de incapacidade, sobre a permanência ou não na sociedade do quotista declarado incapaz. Caso a permanência do quotista declarado incapaz seja aceita, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal. Caso tal permanência não seja aceita, as quotas pertencentes ao quotista declarado incapaz serão adquiridas pelo outro quotista, na forma prevista no parágrafo 2º desta cláusula.

§ 4º - Em quaisquer dos casos desta cláusula:

a) O pagamento que se tornar devido deverá ser efetuado em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período;

b) O quotista remanescente deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

CAPÍTULO VI - Da Liquidação

Cláusula 16ª - Em caso de liquidação da sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, por quotistas representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

JUCESP 5

CONVÊNIO
GLATULHOS

CAPÍTULO VII - Das Alterações

Cláusula 17ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em quaisquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas representando a totalidade do capital social. A aprovação de quotistas representando a totalidade do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO VIII - Do Desimpedimento

Cláusula 18ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTING
Praça Rui Barbosa, 168
Flávio Peraira de Araujo - Oficial Designado
Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém com o original do que dou fé

25 MAIO 2010



São Paulo, 17 de novembro de 2009.

LAERCIO APARECIDO TERUYA - ESC. AUT
ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT
CLAUDIA L. DE LOME F. LOPES - ESC. AUT
ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,10

[Handwritten signature]
ALLYOUSSEF EL BAST

[Handwritten signature]
NEDER EL BAST

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Marta de Paiva Paulino
RG. 24.177.306-4 SSP/SP

[Handwritten signature]
Silvana Pavan Rodriguez
RG. 10.144.044-9 SSP/SP





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SEDE TRANSFERIDA PARA OUTRA UF		
CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220109884	05/08/2005	06/02/2014 17:08:48
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/03/2005	07.288.647/0001-00	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA SALGADO FILHO	NÚMERO: 1779
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: CONJ.302
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07115-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALI YOUSSEF EL BAST, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.236.958-93, RG/RNE: 12785911, RESIDENTE À RUA SAO JOAO CLIMACO, 604, SAO JOAO CLIMACO, SAO PAULO - SP, CEP 04255-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
NEDER EL BAST, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.895.398-34, RG/RNE: 6055502, RESIDENTE À RUA SAO JOAO CLIMACO, 604, SAO JOAO CLIMACO, SAO PAULO - SP, CEP 04255-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 05/08/2005

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: RS, NIRE 43205471540.

PARECER DA ASSESSORIA: NA (DRC), SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. (ETIQUETA DE REGISTRO CANCELADO NESTE DATA 212 947/05-9.

B.A = 1.054.027/05-5, DE 05/08/2005, FUNDAMENTO: ETIQUETA DE REGISTRO ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS TRATA-SE DE CONSTITUICAO.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902975527, SITUADA À: RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2005.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902975535, SITUADA À: AVENIDA DOS ESTADOS, 3913, SANTA TEREZINHA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-580, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2005.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.288.647/0001-00

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999090604, SITUADA À: AVENIDA POSTAL, 34, RAMOS, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 21040-150, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2005.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 43901133341, SITUADA À: RUA TORQUATO SEVERO, 111, ANCHIETA, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90200-210, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2005.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999068362, SITUADA À: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 216, C, PRADO VELHO, CURITIBA - PR, CEP 80215-270, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2005.

NUM.DOC: 270.433/05-3 SESSÃO: 03/10/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOM PEDRO II, 125, CJ. 21, CENTRO, BARUERI - SP, CEP 06401-060.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA DOM PEDRO II, 125, CJ. 21, CENTRO, BARUERI - SP, CEP 06401-060, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 185.687/06-4 SESSÃO: 07/08/2006

ABERTURA DE FILIAL NIRE 52900496790, SITUADA À: AV. NOSSA SENHORA DE LOURDES, SN, QD 46 LT 01/6, VL. SANTA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74912-480. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/08/2006.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA DOM PEDRO II, 125, CJ. 21, CENTRO, BARUERI - SP, CEP 06401-060, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 218.739/08-4 SESSÃO: 07/08/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, 1250, GALPAO 02, QUITAUNA, OSASCO - SP, CEP 06186-134.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, 1250, GALPAO 02, QUITAUNA, OSASCO - SP, CEP 06186-134, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 072.095/09-0 SESSÃO: 25/02/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE NESTE ATO DEIXA DE UTILIZAR A EXPRESSAO FANTASIA " ALUMIGON ".

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902975527, SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 107.481/09-1 SESSÃO: 03/04/2009

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 52900496790, SITUADA À AV. NOSSA SENHORA DE LOURDES, SN, QD 46 LT 01/6, VL. SANTA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74912-480.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 153.427/09-7 SESSÃO: 29/05/2009

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903480301, SITUADA À: AVENIDA MARIA LEONOR, 1.067, JARDIM CAMPANARIO, DIADEMA - SP, CEP 09920-080, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25/05/2009.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 411.448/09-2 SESSÃO: 23/11/2009

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903480301, SITUADA À AVENIDA MARIA LEONOR, 1.067, JARDIM CAMPANARIO, DIADEMA - SP, CEP 09920-080.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 339.216/10-4 SESSÃO: 14/10/2010

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999054346, SITUADA À: RUA MARIAZUMBA, 450, GALPAO 01, GRANJAS RURAIS PRES, SALVADOR - BA, CEP 41230-080, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/09/2010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 022.264/11-5 SESSÃO: 19/01/2011

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999032476, CNPJ 07.288.647/0009-67, SITUADA À: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1251, PORTAL DO JACARAÍPE, SERRA - ES, CEP 29173-795, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/12/2010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 071.599/11-3 SESSÃO: 16/03/2011

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999032476, CNPJ 07.288.647/0009-67, SITUADA À AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1251, PORTAL DO JACARAÍPE, SERRA - ES, CEP 29173-795. ALTERADO PARA AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1781, CIVIT II, SERRA - ES, CEP 29168-080.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

NUM.DOC: 279.343/12-7 SESSÃO: 12/07/2012

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999054346, SITUADA À RUA MARIAZUMBA, 450, GALPAO 01, GRANJAS RURAIS PRES, SALVADOR - BA, CEP 41230-080.

SEDE TRANSFERIDA PARA SERRA, ES, A AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1781 - 29168-089, NIRE PROVISÓRIO 32292009441.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA CUSTODIO SERRAO, 773, VILA JAGUARA, SAO PAULO - SP, CEP 05116-011.

NUM.DOC: 376.493/12-4 SESSÃO: 29/08/2012

RE-RATIFICACAO A 12 ALTERACAO CONTRATUAL ,CONFORME AS CONDICÕES A SABER: TRANSFERIR A SOCIEDADE PARA : AV.TALMA RODRIGUES RIBEIRO,N 1.781,SALA -CIVIT I I-SERRA-ES-CEP:29168089,QUE DEVERA PASSAR A OPERAR COMO TAL A PARTIR DE 01/09/2012, E SERVIRA APENAS COMO UNIDADE ADMINISTRATIVA. DESTACAR PARA FILIAL SITO A A VENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO N 1.781 -CIVIT II SERRA -ES CEP :29168.089, O CAPITAL DE 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS)..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220109884
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2014



Ficha Cadastral Completa certificada para RENATO ROSSI VIDAL:18375765805
[Autenticidade: 40023651] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validação desconhecida
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 06/02/2014 17:08:42-02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600095249		15/08/2012	01/08/2012				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
58.532.524/0001-03	AV. GOVERNADOR MARIO COVAS			2641			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
SAO MARCOS	PORTO FELIZ		SP	18540-000	R\$	300.000,00	

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR E ADMINISTRADOR						
NOME						
ROBERTO ANTONIO MORAES						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LEONARDO DE FASSIO			460			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PARQUE INTERLAGOS	SAO PAULO		SP	04785-020	48470004	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
334.366.308-53	TITULAR E ADMINISTRADOR				300.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
15/08/2012	821.255/12-5	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600095249
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2014



Certidão Simplificada emitida para RENATO ROSSI VIDAL:18375765805
[Autenticidade: 40023321] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por GISELA SIMIEMA CESCHIN
<autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br>, Validade desconhecida
Assinado por: GISELA SIMIEMA CESCHIN
Data: 06/02/2014 17:04:17 -02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
		TIPO: EIRELI (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600095249	15/08/2012	06/02/2014 17:01:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	58.532.524/0001-03	

CAPITAL
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV. GOVERNADOR MARIO COVAS	NÚMERO: 2641
BAIRRO: SAO MARCOS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PORTO FELIZ	CEP: 18540-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROBERTO ANTONIO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.366.308-53, RG/RNE: 48470004 - SP, RESIDENTE À RUA LEONARDO DE FASSIO, 460, PARQUE INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04785-020, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 15/08/2012

TRANSFORMADA DE NIRE 35207852056.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.532.524/0001-03

NUM.DOC: 821.255/12-5 SESSÃO: 15/08/2012

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600095249
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2014



Ficha Cadastral Completa certificada para RENATO ROSSI VIDAL:18375765805
[Autenticidade: 40023133] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Voto de desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 06/02/2014 17:01:12-02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.532.524/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR MARIO COVAS		NÚMERO 2641	COMPLEMENTO
CEP 18.540-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MARCOS	MUNICÍPIO PORTO FELIZ	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/11/2013** às **16:31:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: AGATRON COMERCIO DE PRODUTOS PLASTIFICADOS LTDA AGATRON MECANICA E SERRALHERIA LTDA. - M.E.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35207852056	22/01/1988	06/02/2014 17:26:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/01/1988	58.532.524/0001-03	
CAPITAL		
R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SECUNDINO DOMINGUES	NÚMERO: 396	
BAIRRO: JD. INDEPENDENCIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03223-110	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ROBERTO ANTONIO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.366.308-53, RESIDENTE À RUA LEONARDO DE FASSIO, 460, PQ. INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04785-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.000,00.		

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 303.438/10-1 SESSÃO: 27/08/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REINALDO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.008.638-72, RESIDENTE À RUA GRADAU, 327, VILA BELA, SAO PAULO - SP, CEP 03201-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO ANTONIO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.366.308-53, RESIDENTE À RUA LEONARDO DE FASSIO, 460, PQ. INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04785-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160.000,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 58.532.524/0001-03

NUM.DOC: 313.917/10-3 SESSÃO: 03/09/2010

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 803.780/12-6 SESSÃO: 27/01/2012

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 050.916/12-9 SESSÃO: 06/02/2012

RETIRA-SE DA SOCIEDADE REINALDO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.008.638-72, RESIDENTE À RUA GRADAU, 327, VILA BELA, SAO PAULO - SP, CEP 03201-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO ANTONIO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.366.308-53, RESIDENTE À RUA LEONARDO DE FASSIO, 460, PQ. INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04785-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.000,00.

NUM.DOC: 350.090/12-9 SESSÃO: 15/08/2012

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35600095249.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207852056
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2014



Ficha Cadastral Simplificada certificada para RENATO ROSSI VIDAL:18375765805
[Autenticidade: 40024744] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> - Voto de desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 06/02/2014 17:28:02-02:pd
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo Andre
Fone / Fax : / 11 / 4996-7100
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual. : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 17/04/2013

CEP: 09210580 UF: SP

São Paulo

11 / 4996-7100

07.288.647/0004-52

626.708.015.110

17/04/2013

Fatura Nro
74261

Valor - Fatura / Duplicata

715,76

Número da Duplicata

74261 03/03

049794 MARCIA

Vencimento

10/07/2013

11 - 4996-7103

11 - 2910-5108

Para Uso da
Instituição Financeira

Nome do Sacado

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

21242

Endereço

RUA Secundino Domingues, 414

Bairro

Jardim Independência

Município

Sao Paulo

CEP: 03223110 UF: SP

Inscrição CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

Inscrição IE/IRG

554.043.955.112

Praça de Pagamento

Sao Paulo

Valor por Extenso : Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos

Assinatura

CDA COMÉRCIO-INDÚSTRIA DE MET
AIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento,
serão cobrados juros legais mais
despesas bancárias.

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

/ /
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

24

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
 São Paulo - SP

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	5431	176
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

I N S T R U M E N T O D E P R O T E S T O

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NESTE TABELIONATO POR SISTEMA INFORMATIZADO:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
16/07/2013	1122-17/07/2013	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA*MERCANTIL*POR*INDICACAO*****	
N. DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0742610303	17/04/2013	10/07/2013	715,76	715,76

VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS*E*QUINZE*REAIS**E*SETENTA*E*SEIS*CENTAVOS*****:*****

APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO CNPJ 01701201000189
 ENDEREÇO: AV DR SEIDEL 425 2 AND SAO PAULO SP ENDOSSO MANDATO

SACADOR: CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA 07288647000100
 ENDEREÇO: AV TALMA R RIBEIRO SERRA ES

ENDOSSATARIO: *****

AGÊNCIA CEDENTE	No. DE CONTROLE DO BANCO	PRAÇA DE PAGAMENTO
04130071814	17730351518	SAO PAULO

DEVEDOR: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI CNPJ 58532524000-03
 ENDEREÇO: RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDEP CEP 03223-110 SAO PAULO SP

CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: MENSAGEIRO COM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO. NADA DECLAROU.

*
 *
 *
 *
 *

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 APRESENTADA DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 11.1.1, DO CAP XV, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA C.G.J.-GRAVADA EM ARQUIVO INFORMATIZADO.
OS DADOS DO TÍTULO REPRODUZIDOS ACIMA NOS FORAM FORNECIDOS POR SISTEMA INFORMATIZADO. TÍTULO NÃO MATERIALIZADO. PARA CANCELAMENTO BASTA A APRESENTAÇÃO DESTES INSTRUMENTO NO TABELIONATO DE PROTESTO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DA CARTA DE ANUÊNCIA.

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SAO PAULO, 22 DE JULHO DE 2013. 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO DE S. PAULO - SP  PJ SP ANTONIO FUCCI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG. 3.890.492-5
--------------------	--

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06, alínea "b", das Notas Explicativas da Tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto da Lei nº 11.331/2002).

FAI: A DE REFERÊNCIA Nº 05

Para obter o valor das custas de cancelamento acesse o site: www.7protsp.com.br

AR AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO 1/1 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDEP 03223-110 SAO PAULO / SP SP010547994TP		7º RUA DA GLÓRIA, 12, 9º ANDAR 01110-000 SÃO PAULO - SP TENTATIVAS DE ENTREGA 1º AVISO NA 1ª / / h NA 2ª / / h Atenção: Após 2 (duas) tentativas de entrega, devolver o objeto. MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe Número <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido		PROTÓCOLO 1122-17/07/2013-0 ARQUIVO ENTREGA DE DOCUMENTOS 10 JUL 2013 Anderson C. Lima RG 135545248 orad	
ASSINATURA DO RECEBEDOR - SECUNDINO DOMINGUES DE OLIVEIRA NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR SECUNDINO DOMINGUES DE OLIVEIRA CARGO Alm		DATA DA ENTREGA 18/07/13 RG N° 131450840 TELEFONE 29105168		PROTÓCOLO: 1122-17/07/2013-0	

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SUBSTITUTO DO TABELÃO
 Conselho Deliberativo de Diretores

26

DATA DE RECEBIMENTO
18/04/13

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
doliveira ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

Identificação do Emitente



CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo Andre - SP
09210580
11 4996-7100

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1- SAÍDA
2- ENTRADA
Nº. 000.074.261

Serie 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

3513 0407 2886 4700 0452 5500 1000 0742 6110 0249 8788

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
5.102 - Venda Mercadoria Adq. Rec.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
626.708.015.110

INSCR. ESTADUAL DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

07.288.647/0004-52

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E

135130224275060

17/04/2013 15:26:42

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

DATA DA EMISSÃO

17/04/2013

ENDEREÇO

AV Governador Mario Covas, 2641

BAIRRO/DISTRITO

São Marcos

CEP

18540000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO

Porto Feliz

FONE/FAX

11 2910-5108 / 11 2717-8327

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

554.043.955.112

HORA DE SAÍDA

FATURA

DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR
074261 01/03	15/05/2013	R\$ 715,77						
074261 02/03	12/06/2013	R\$ 715,77						
074261 03/03	10/07/2013	R\$ 715,76						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.147,30	386,51	0,00	0,00	2.147,30
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	2.147,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF				
CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR)	0- EMITENTE 1- DESTINATÁRIO	0-	-	SP	07.288.647/0004-52				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
AV dos Estados, 3913	Santo Andre	SP	626.708.015.110	5	Volumes			197,00	197,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD / NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	CST / CFOP	QTDE / UN	V.UNITÁRIO	V.TOTAL / BC ICMS	V.ICMS / V.IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
TG041 7604.21.00	TUB4559 - TUB RETANG 50,8 X 152,4 X 3,00MM	10,0000 000 5.102	197,0000 Kg	10,9000	2.147,30 2.147,30	386,51 0,00	18 0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
Isento			0,00

DADOS ADICIONAIS

Pedido: 45115

Vend/Repr: 49794

Pedido Cliente:

Endereço Cobrança RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223110 SP

Endereço Entrega RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223010 SP

Redespacho:

Frete por Conta:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Material pode estar sujeito a redução de Alíquota de IPI a 0% conforme Decreto N° 7660 de 23/12/2011

SÓ ACEITAMOS RECLAMAÇÕES NO ATO DA ENTREGA

Alíquota: 18% - Base de R\$ 2.147,30 - ICMS: R\$ 386,51

A PRESENTE CÓPIA FOI
POR MIM EXTRAÍDA.
SANTO ANDRÉ 25/09/13
Nome: *Bruna Rocha*
RG nº:

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTINGA

AUGUSTA DE SOUZA ARAUJO - Oficial Registradora
Autentico a presente cópia eletrônica e
qual compare com o original do que dou fé

25 SET. 2013

- LAERCIO APARECIDO FERREIRA - ESC. AUT.
- CLAUDIA L. DE COME F. LOPES - ESC. AUT.
- ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT.
- ROBERTO DOMES TEIXEIRA - ESC. AUT.
- DAYANE ROBERTA FRIAS CASTRO - ESC. AUT.
- RENATA GOUVEIA AVANZO - ESC. AUT.
- PRISCILA APARECIDA SARTORI OLIVEIRA - ESC. AUT.

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,50



CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913

Santa Terezinha

Santo Andre

Fone / Fax : / 11 / 4996-7100

Inscrição no C.N.P.J. :

Inscrição Estadual. :

Data de Emissão. :

CEP: 09210580 UF: SP

São Paulo

07.288.647/0004-52

626.708.015.110

30/04/2013

Fatura Nro

75457

Valor - Fatura / Duplicata

2.289,00

Número da Duplicata

75457 03/03

Vencimento

23/07/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

049794 MARCIA

11 - 4996-7103

11 - 2910-5108

Assinatura

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MET
AIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento,
serão cobrados juros legais mais
despesas bancárias.

Nome do Sacado

Endereço

Bairro

Município

Inscrição CNPJ/CPF

Praça de Pagamento

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

RUA Secundino Domingues, 414

Jardim Independência

Sao Paulo

58.532.524/0001-03

Sao Paulo

CEP: 03223110 UF: SP

554.043.955.112

21242

Valor por Extenso : Dois Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

28
R

28

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371 - BELA VISTA - SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

TIPO	LIVRO	PÁGINA
G	5432	330
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

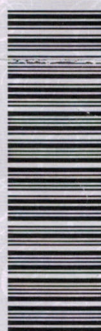
O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO .

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO :	TIPO DE DOCUMENTO	
29/07/2013	0380-30/07/2013	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0754570303	30/04/2013	23/07/2013	2.289,00	2.289,00

VALOR POR EXTENSO: DOIS*MIL*DUZENTOS*E*OITENTA*E*NOVE*REAIS*****

APRESENTANTE	BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV YARA ,S/N CIDADE DE DEUS OSASCO SP	MANDATO
SACADOR	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA CNPJ 07.288.647/0004-52	
ENDEREÇO:	AV DOS ESTADOS , 3913 3913 SANTO ANDRE SP	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI	CNPJ 58.532.524/0001-03
RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDE JARDIM INDEPENDENCIA 03223-110 SAO PAULO SP	
CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO .	
O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECIU RESPOSTA.	



6924168251


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDA .

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SÃO PAULO, 2 DE AGOSTO DE 2013. 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP SILVIA HELENA MIGANI - ESCRIVENTE - RG 4.268.297-6
-------------	--

As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa L da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

M

AR AVISO DE RECEBIMENTO		1º AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371 SOBRELOJA 01317-000 SÃO PAULO - SP	PROT 0380-3
DESTINATÁRIO ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDE JARDIM INDEPENDENCIA 03223-110 SAO PAULO / SP LE018326366PP		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> h 2ª <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> h	2 LURE ASSIN ENTR
		Atenção: 1º AVISO Após 2(duas) tentativas de entrega, devolver o objeto. MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: ASS:	<i>Ezequiel</i> RC: 2
ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR: DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR <i>Roberto Antonio Moraes de Oliveira</i>		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe Numero <input type="checkbox"/>	
PROCOLO: 0380-30/07/2013-2		TELEFONE DO DESTINATÁRIO Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 13.145.084-0	DATA DA 3/10/

Certifico que a presente é cópia reprográfica
fiel do documento aqui digitalizado.

São Paulo, **08 NOV. 2013**

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Av. Brig. Luis Antonio, 371 - São Paulo-SP

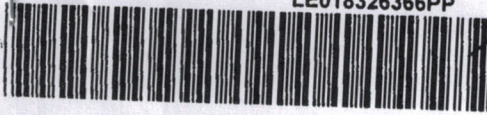
Marcos Lúcio Dóro de Freitas
Substituto do Tabelião

EM BRANCO

AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI
RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDE JARDIM
INDEPENDENCIA
03223-110 SAO PAULO / SP

LE018326366PP



1º AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371
SOBRELOJA 01312-000 SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h

Atenção: 1º AVISO
Após 2 (duas) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:

- Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe Numero
- ASS:**
 Recusado
 Desconhecido

ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR:
DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR

Roberto Antonio Moraes de Oliveira

TELEFONE DO DESTINATÁRIO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
13.145.084-0

PRO
0380-

2 LUR
ASSI
ENT

Ezequiel
RG: 2

DATA DA

3110

PROTOCOLO: 0380-30/07/2013-2

Certifico que a presente é cópia reprográfica
fiel do documento aqui digitalizado.

São Paulo,

08 NOV. 2013

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
AV. BRIG. LUIS ANTONIO, 371 - São Paulo-SP

Marcos Lúcio Dóro de Freitas
Substituto do Tabelião

EM BRANCO

Valores Cobrados

AO TABELIÃO	F
AO ESTADO	F
AO IPESP	F
AO SINOREG	F

A pedido de

AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI
 RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDE JARDIM
 INDEPENDENCIA
 03223-110 SAO PAULO / SP

LE018326366PP



1º AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371
 SOBRELOJA 01317-000 SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h
 2ª / / h

Atenção: 1º AVISO

Após 2 (duas) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:

ASS:

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe Numero
- Recusado
- Desconhecido

ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR:
 DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR

Roberto Antonio Moraes de Oliveira

TELEFONE DO DESTINATÁRIO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13.145.084-0

PROTOCOLO: 0380-30/07/2013-2

Certifico que a presente é cópia reprográfica
 fiel do documento aqui digitalizado.

São Paulo,

08 NOV. 2013

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
 Av. Brig. Luis Antonio, 371 - São Paulo-SP

Marcos Lúcio Dóro de Freitas
 Substituto do Tabelião

EM BRANCO

Valores Cobrados	
AO TABELIÃO	
AO ESTADO	
AO IPESP	
AO SINOREG	
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
A SANTA CASA	
TOTAL	

A pedido de
 CDA COMERCIO IND. DE METAIS LTDA, CNPJ
 nº 07.288.647/0001-52

RECEBEMOS DE CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

NF-e
Nº. 000.075.457
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO
02/05/13

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
do Oliveira

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP



Identificação do Emitente

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo Andre - SP
09210580
11 4996-7100

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1- SAÍDA
2- ENTRADA
Nº. 000.075.457
Série 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

3513 0407 2886 4700 0452 5500 1000 0754 5710 0253 9746

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
5.102 - Venda Mercadoria Adq. Rec.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
626.708.015.110

INSCR. ESTADUAL DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ
07.288.647/0004-52

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E
135130253158474

30/04/2013 15:20:34

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

CNPJ/CPF
58.532.524/0001-03

DATA DA EMISSÃO
30/04/2013

ENDEREÇO
AV Governador Mario Covas, 2641

BAIRRO/DISTRITO
São Marcos

CEP
18540000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO
Porto Feliz

FONE/FAIX
11 2910-5108 / 11 2717-8327

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
554.043.955.112

HORA DE SAÍDA

FATURA

DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR
075457 01/03	28/05/2013	R\$ 2.289,00						
075457 02/03	25/06/2013	R\$ 2.289,00						
075457 03/03	23/07/2013	R\$ 2.289,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	6.867,00	VALOR DO ICMS	1.236,06	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	6.867,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	6.867,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)	FRETE POR CONTA 0- EMITENTE 1- DESTINATÁRIO 0-	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 07.288.647/0004-52
ENDEREÇO AV dos Estados, 3913	MUNICÍPIO Santo Andre	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 626.708.015.110	QUANTIDADE 16	ESPECIE Volumes
QUANTIDADE 16	ESPECIE Volumes	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 630,00	PESO LÍQUIDO 630,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD / NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	CST / CFOP	QTDE / UN	V.UNITARIO	V.TOTAL / BC ICMS	V.ICMS / V.IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
TG041 7604.21.00	TUB4559 - TUB RETANG 50,8 X 152,4 X 3,0MM	31,0000 5.102	630,0000 Kg	10,9000	6.867,00 6.867,00	1.236,06 0,00	18 0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
Isento			0,00

DADOS ADICIONAIS

Pedido: 45115 Vend/Repr: 49794 Pedido Cliente:
Endereço Cobrança RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223110 SP
Endereço Entrega RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223010 SP

Redespacho:

Frete por Conta:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Material pode estar sujeito a redução de Alíquota de IPI a 0% conforme D
Decreto N° 7660 de 23/12/2011
SÓ ACEITAMOS RECLAMAÇÕES NO ATO DA ENTREGA
Alíquota: 18% - Base de R\$ 6.867,00 - ICMS: R\$ 1.236,06

A PRESENTE CÓPIA FOI
POR MIM EXTRAÍDA.

SANTO ANDRÉ 25/09/13.

Nome: Bruna Rocha

RG nº:

REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTINGA

Praca Rui Barbosa, 1500
AUGUSTA DE SOUZA ARAUJO - Oficial Registradora
Autentico a presente cópia registrada a
qual compete a assinatura original do emitente.

Sto. André
25 SET 2013

LAERCIO APARECIDO TERUYA - ESC. AUT.
CLAUDIA L. DE COME F. LOPES - ESC. AUT.
ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT.
ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AUT.
DAYANE ROBERTA FRIAS CASTRO - ESC. AUT.
RENATA GOUVEIA AVANZO - ESC. AUT.
PRISCILA APARECIDA SARTORI OLIVEIRA - ESC. AUT.
VALOR PAGO PELA ATO R\$ 2,50



32

[Handwritten mark]

32

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
São Paulo
CEP: 09210580 UF: SP
Fone / Fax : / 11 / 4996-7100
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual. : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 08/05/2013

Fatura Nro
76172

Valor - Fatura / Duplicata
4.038,45

Número da Duplicata
76172 02/03

Vencimento
03/07/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

049794 MARCIA

11 - 4996-7103

11 - 2910-5108

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MET
AIS LTDA (BR)

Assinatura

[Handwritten signature]

Na falta de pagamento no vencimento,
serão cobrados juros legais mais
despesas bancárias.

Nome do Sacado

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

21242

Endereço

RUA Secundino Domingues, 414

Bairro

Jardim Independência

Município

Sao Paulo

Inscrição CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

Inscrição IE/RG

554.043.955.112

Prçaça de Pagamento

Sao Paulo

Valor por Extenso : Quatro Mil Trinta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

/ /
Data do Aceite

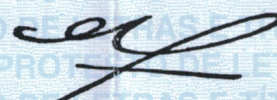
Assinatura do Sacado

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP: 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	3968	387
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
23/07/2013	1132-24/07/2013	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
Nº DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0761720203	08/05/2013	03/07/2013	4.038,45	4.038,45

VALOR POR EXTENSO: QUATRO*MIL*E*TRINTA*E*OITO*REAIS**E*QUARENTA*E*CINCO*CENTAVOS*****

APRESENTANTE	BANCO SAFRA S/A CNPJ 58.160.789/0001-28	ENDOSSO MANDATO
ENDEREÇO	AV PAULISTA 2100 CERQUEIRA CEZAR SAO PAULO SP	
SACADOR	CDA COM IND DE METAIS LTDA CNPJ 07.288.647/0002-90	
ENDEREÇO	AV TORQUATO SEVERO 111 POR ALEGRE RS	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	-----------------------------

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI CNPJ 58.532.524/0001-03
RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 03223-110 SAO PAULO SP
CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO
O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECERU RESPOSTA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Apresentada(s) declaração em separado prevista no sub item 11.1 ao 11.3 do Prov. CG nº 30/97, cujas cópias ficam arquivadas neste Tabelião e/ou declaração feita no verso do título.

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
SAO PAULO, 29 DE JULHO DE 2013.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

PJ
SP
Vera Lucia Alves de Carvalho Schon - Escrevente Autorizada - RG 7.686.214-8

As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa Q da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

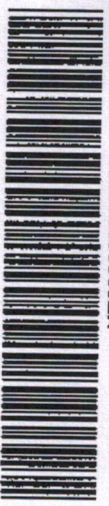
7423702352



AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATARIO
 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI
 RUA SECUNDINO DOMINGUES 414.
 03223-410 SAO PAULO / SP

RC0066955965EX



2º RUA BOA VISTA, 314 1º ANDAR
 CEP: 01014-000-SÃO PAULO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
 INTLOS ENCOMENDAS

1ª / / h
 2ª / / h

Atenção:

Após 2(duas) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe Numero
- Recusado
- Desconhecido

Adailson Silva Pinto
 RG: 52.316.436-5

PROTOCOLO
 1132 - 24/07/2013 - 44

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR - DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR

NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR

Nome Maximus da Oliveira

DATA DA ENTREGA

25/07/13

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13.145.084-0

CERTIFICADO E DOU FÉ. QUE ESTA CÓPIA FOI EXTRAÍDA DO ORIGINAL ARQUIVADO NESTE TABELIONATO.

s. Paulo 11 NOV. 2013
2.º TABELIÃO DE PROTESTOS
 Escrevente Autorizado

SERGIO LUIZ DE CAMARGO
 Escrevente Autorizado

RECIBO

Cópia de documento arquivado

(Lei nº 11.331/ 26.12.2002, c.c. Lei nº 11.021/ 28.12.2001 - Item 5, considerando a UFE/SP de R\$ 19,37

Emolumentos: 0,93

Simoneg: 0,05

Ao Estado: 0,27

Ao Tribunal: 0,05

A cart. Prev.: 0,20

A Sta. Casa: 0,01

TOTAL: 1,51

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

HIGH QUALITY IN ALUMINIUM



CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913

Santa Terezinha

Santo Andre

Fone / Fax :

Inscrição no C.N.P.J. :

Inscrição Estadual. :

Data de Emissão. :

CEP: 09210580 UF: SP

São Paulo

11 / 4996-7100

07.288.647/0004-52

626.708.015.110

08/05/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

Fatura Nro
76172

Valor - Fatura / Duplicata
4.038,45

Número da Duplicata
76172 03/03

Vencimento
31/07/2013

049794 MARCIA

11 - 4996-7103

11 - 2910-5108

21242

Nome do Sacado

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

Endereço

RUA Secundino Domingues, 414

Bairro

Jardim Independência

Município

Sao Paulo

Inscrição CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

Inscrição IE/RG

Sao Paulo

CEP:

03223110

UF:

SP

554.043.955.112

Valor por Extensio : Quatro Mil Trinta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos

Assinatura

Assinatura do Sacado

Assinatura
CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MET
AIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento,
serão cobrados juros legais mais
despesas bancárias.

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE
METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

**9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 S/LOJA - São Paulo - CEP: 01501-000

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
TABELIÃO**EDUARDA SILVEIRA**
SUBSTITUTA

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	5264	120
PROTESTO:		COMUM
PROTOCOLO: 2013.08.19.0596-2		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO/DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTESTO				
Apresentação	Protocolização	Protocolo	Data	Motivo
16/08/2013	19/08/2013	2013.08.19.0596-2	22/08/2013	FALTA DE PAGAMENTO

Valor Protestado 4.038,45 QUATRO MIL, TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS * * * * *

TÍTULO/DOCUMENTO					
Número	Espécie	Emissão	Vencimento	Valor	
0761720303	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	08/05/2013	31/07/2013	4.038,45	
Apresentante	BANCO SAFRA SA				ENDOSSO
Endereço	AV PAULISTA 2100 6 AND - PISO AUGUSTA				MANDATO
Favorecido	CDA COM IND DE METAIS LTDA				
Endossante	CDA COM IND DE METAIS LTDA				
Devedor	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI				CNPJ 58.532.524/0001-03
Endereço	1 RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 CEP 03223110 SAO PAULO - SP				

INTIMAÇÕES Certifica que intimou o(s) responsável(is) através de:

1 Carta registrada com aviso de recebimento Intimação pessoal Edital publicado pela imprensa e afixado no local de costume Cliente Pessoal

DECLARAÇÕES Faz(em) parte do presente a(s) declaração(ões) anexa(s)

Devedor : NADA DECLAROU

Apresentante/Favorecido : DECLARAÇÃO APRESENTADA DE ACORDO COM O PROVIMENTO 30/97 SUBITEM 11.1.1 - C.G.J.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Paulo, 22 de agosto de 2013

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - O. PAULO - SP

PJ SP

Eduarda Silveira

EDUARDA SILVEIRA - TABELIÃO SUBSTITUTA - RG 13.031.740

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 17 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).



2013081905962

23/08/2013 09:44:49

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : www.protesto.com.br

FX. : Q

Siscart Informática Ltda

Informações

9º Praça Dr. João Mendes 52 - Sobrelôja
Centro - São Paulo - SP

141

DESTINATÁRIO

58.532.524/0001-03

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI

ENDEREÇO

RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 -

CEP

CEP:03223-110

CIDADE

SAO PAULO - SP

PROTOCOLO

2013.08.19-0596-2

19 - FAST VIA
ASSINATURA DO ENTREGADOR
PRAZO MÁXIMO DE DEVOLUÇÃO
AO TABELÃO 20/08/2013

IDA SIMONE BATTAGLIA

RG: 18.348.385-8

RECIBO DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE

RG: 4.847.000-4

NOME LEGÍVEL

CARGO:

ROBERTO MORAES

DATA

21/08/13

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

TEL:

201308190596211



3x

3x
R

RONALDO

RECEBEMOS DE CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

DATA DE RECEBIMENTO: 09-05-2013

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Ronaldo* ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

NF-e
 Nº. 000.076.172
 Série 1

Identificação do Emitente

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
 AV dos Estados, 3913
 Santa Terezinha
 Santo Andre - SP
 08210580
 11 4996-7100

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1-SAÍDA 1
 2-ENTRADA
 Nº.000.076.172
 Série 1
 Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
 3513 0507 2886 4700 0452 5500 1000 0761 7210 0256 133

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 5.102 - Venda Mercadoria Adq. Rec.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 626.708.015.110
 INSCR. ESTADUAL DO SUBS. TRIBUTARIO
 CNPJ: 07.288.647/0004-52

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E
 135130269389900 08/05/2013 14:13:20

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: 021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP
 CNPJ/CPF: 58.532.524/0001-03

ENDEREÇO: AV Governador Mario Covas, 2641
 BAIRRO/DISTRITO: São Marcos
 CEP: 18540000

MUNICÍPIO: Porto Feliz
 FONE/FAX: 11 2910-5108 / 11 2717-8327
 UF: SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 554.043.955.112

DATA DA EMISSÃO: 08/05/2013
 DATA DA ENTRADA
 HORA DE SAÍDA

DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR
076172 01/03	05/06/2013	R\$ 4.038,45						
076172 02/03	03/07/2013	R\$ 4.038,45						
076172 03/03	31/07/2013	R\$ 4.038,45						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.115,35	2.180,76	0,00	0,00	12.115,35
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	12.115,35

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
 ENDEREÇO: AV dos Estados, 3913

FRETE POR CONTA: 0- EMITENTE 1- DESTINATÁRIO [0]
 CÓDIGO ANTT: -
 PLACA DO VEÍCULO: -
 UF: SP
 CNPJ/CPF: 07.288.647/0004-52

MUNICÍPIO: Santo Andre
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 626.708.015.110

QUANTIDADE: 30
 ESPÉCIE: Volumes
 MARCA: -
 NUMERAÇÃO: -
 PESO BRUTO: 1.111,50
 PESO LÍQUIDO: 1.111,50

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD / NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	CST / CFOP	QTDE / UN	V.UNITARIO	V.TOTAL / BC ICMS	V.ICMS / V.IPI	ALIQ. ICMS
TG041 7604.21.00	TUB4559 - TUB RETANG 50,8 X 152,4 X 3,00MM	59,0000 000 5.102	1.111,5000 Kg	10,9000	12.115,35 12.115,35	2.180,76 0,00	18 0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: -
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: -
 VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

Pedido: 45115 Vend/Repr: 49794 Pedido Cliente:
 Endereço Cobrança: RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223110 SP
 Endereço Entrega: RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223010 SP

Redespacho:
 Frete por Conta:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Material pode estar sujeito a redução de Aliquota de IPI a 0% conforme Decreto Nº 7660 de 23/12/2011
 SÓ ACEITAMOS RECLAMAÇÕES NO ATO DA ENTREGA
 Aliquota: 18% - Base de R\$ 12.115,35 - ICMS: R\$ 2.180,76

A PRESENTE CÓPIA FOI POR MIM EXTRAÍDA.
 SANTO ANDRÉ 25/09/13
 Nome: Bruno Rocha
 RG nº:

2ª RECEITA QUIL. DE SANTO ANDRÉ - UTINGA
 Praça Rui Barbosa, 1449
 AUGUSTA DE SOUZA ARAÚJO - Oficial Registradora
 Autêntico a presente cópia representando a qual confere com o original do que sou fé

Sto. André 25 SET 2013

LAERCIO APARECIDO TERUYA - ESC. AUT.
 CLAUDIA L. DE COME F. LOPES - ESC. AUT.
 ROBERTO SPINELLI - ESC. AUT.
 ROBERTO GOMES TEIXEIRA - ESC. AUT.
 DAYANE ROBERTA FRIAS CASTRO - ESC. AUT.
 RENATA GOUVEIA AVANZO - ESC. AUT.
 PRISCILA APARECIDA SARTORI OLIVEIRA - ESC. AUT.

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,50



CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo André São Paulo
Fone / Fax : 11 / 4996-7100
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual. : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 20/05/2013

UF: SP

CEP: 09210580

São Paulo

11 / 4996-7100

07.288.647/0004-52

626.708.015.110

20/05/2013

Fatura Nro

77240

Valor - Fatura / Duplicata

6.508,33

Número da Duplicata

77240 02/03

Vencimento

15/07/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

023236 NAGIB

11 - 2910-5108

Nome do Sacado

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

21242

Endereço

RUA Secundino Domingues, 414

Bairro

Jardim Independência

Município

Sao Paulo

Inscrição CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

Inscrição IE/IRG

03223110

UF: SP

Praça de Pagamento

Sao Paulo

CEP: 03223110

UF: SP

554.043.955.112

Valor por Extenso : Seis Mil Quinhentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos

Assinatura

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MET
AIS-LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento,
serão cobrados juros legais mais
despesas bancárias.

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

/ /

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

39

39




**SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	5434	253
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NESTE TABELIONATO POR SISTEMA INFORMATIZADO:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
19/07/2013	0254-22/07/2013	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA*MERCANTIL*POR*INDICACAO*****	
N. DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0772400203	20/05/2013	15/07/2013	6.508,33	6.508,33
VALOR POR EXTENSO: SEIS*MIL*QUINHENTOS*E*OITO*REAIS**E*TRINTA*E*TRÊS*CENTAVOS*****				
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60746948000112				ENDOSSO MANDATO
ENDEREÇO: CIDADE DE DEUS SN OSASCO SP				
SACADOR: CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA 07288647000452				
ENDEREÇO: AV DOS ESTADOS, 3913 3913 SANTO ANDRE SP				
ENDOSSATARIO: *****				
AGÊNCIA CEDENTE		No. DE CONTROLE DO BANCO	PRAÇA DE PAGAMENTO	
003398701630407		019314300000083	SAO PAULO	
DEVEDOR: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI			CNPJ 58532524000103	
ENDEREÇO: RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDE JARDIM INDEPENDENCIA CEP 03223-110 SAO PAULO SP				
CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE MENSAGEIRO COM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO.			NADA DECLAROU.	
* * * * *				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: APRESENTADA DECLARACAO CONFORME ITEM 11.1.1, DO CAP.XV, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA C.C.J.-GRAVADA EM ARQUIVO INFORMATIZADO. OS DADOS DO TITULO REPRODUZIDOS ACIMA NOS FORAM FORNECIDOS POR SISTEMA INFORMATIZADO. TÍTULO NÃO MATERIALIZADO. PARA CANCELAMENTO BASTA A APRESENTAÇÃO DESTES INSTRUMENTO NO TABELIONATO DE PROTESTO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DA CARTA DE ANUÊNCIA.				
AVERBAÇÕES:			O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SAO PAULO, 25 DE JULHO DE 2013. 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.PAULO - SP  ANTONIO FUCCI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG. 3.890.492-5	
As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06, alínea "b", das Notas Explicativas da Tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto da Lei nº 11.331/2002).				
FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 21				
Para obter o valor das custas de cancelamento acesse o site: www.7protsp.com.br				



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AR		7º		PROTÓCOLO 0254-22/07/2013-10	
AVISO DE RECEBIMENTO		RUA DA OLÍMPIA, 122, 1º ANDAR CENTRO SÃO PAULO - SP		CARIMBO DA ENTREGADORA	
DESTINATÁRIO 1/1 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDE JARDIM INDEPENDENCIA 03223-110 SAO PAULO / SP		TENTATIVAS DE ENTREGA 1º AVISO NA 1ª _____ h NA 2ª _____ h		IDM SIMONE BATTAGLIA C-148 385-8	
SP010572446TP		Atenção: Após 2 iduas 1 tentativas de entrega, devolver o objeto.		FAST VIA LIVRE SERVIÇO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR - SIGLA DO RECEBEDOR		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe Número		DATA DA ENTREGA 20/07/13	
NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR		R.G. Nº		13.145.084-0	
Nome <i>Marciano de Oliveira</i>		TELEFONE			
CÁDUCO		PROTÓCOLO: 0254-22/07/2013-10			
DESTINATÁRIO - ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI					

A1



42

42

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
São Paulo
CEP: 09210580 UF: SP
Fone / Fax : / 11 / 4996-7100
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual. : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 20/05/2013

Fatura Nro
77240

Valor - Fatura / Duplicata
6.508,34

Número da Duplicata
77240 03/03

Vencimento
12/08/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

023236 NAGIB

11 - 2910-5108

Assinatura
CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento, serão cobrados juros legais mais despesas bancárias.

Nome do Sacado ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP 21242
Endereço RUA Secundino Domingues, 414
Bairro Jardim Independência
Município Sao Paulo CEP: 03223110 UF: SP
Inscrição CNPJ/CPF 58.532.524/0001-03 Inscrição IE/IRG 554.043.955.112
Praça de Pagamento Sao Paulo

Valor por Extensão : Seis Mil Quinhentos e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

/ /
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO SÃO FRANCISCO, 34 1º ANDAR - CENTRO SÃO PAULO-SP

Bel. Cláudio Marçal Freire
Tabelião

Bel. Conrado Mariano Júnior
Substituto do Tabelião

LIVRO	TIPO	FOLHA
4286	G	342
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
16/08/2013	0239-5 19/08/2013	PAGAMENTO	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	
Nº DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0772400303	20/05/2013	12/08/2013	R\$ 6.508,34	R\$ 6.508,34
VALOR POR EXTENSO:	SEIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS*****			
PORTADOR / ENDEREÇO	BANCO BRADESCO S A CNPJ-60746948000112 CIDADE DE DEUS S/N OSASCO-SP			
SACADOR E OU TOMADOR / FAVORECIDO	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA			ENDOSSO MANDATO
SACADO(S)				Documento de Identificação TIPO Nº do Documento
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JD INDEPENDENCIA	SAO PAULO	SP	CNPJ	58532524000103

OBS. CONSTA DA INDICAÇÃO DA DUPLICATA QUE O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA, VENDA E ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDA.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:

CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO

EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

INTIMAÇÃO POR PESSOAL DO TABELIÃO

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) DE RESPOSTA(S) ANEXA(S) N°(S)

NADA DECLAROU

Conferido por:
CEZAR AUGUSTO DE LIRA
Auxiliar

Reconferido por:
DIRCEU RUIZ OHNMACHT
Escrevente

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ

SAO PAULO, 22 DE AGOSTO DE 2013

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARÇAL FREIRE
Tabelião

3D2E58FBCB2DC55C06EC4F78BC837054CDA16:78

VALORES NÃO COTADOS, NEM COBRADOS. SERÃO DEVIDOS E COBRADOS DO INTERESSADO, COM BASE NO QUE VIGORAR NO CANCELAMENTO. LEI ESTADUAL N.11.331 DE 26/12/2002

FAIXA DE REFERÊNCIA U

SEED = 1 EDITAL = 0 INT.PESSOAL = 0



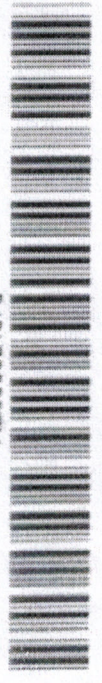
40282

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO CNPJ 58532524000103
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI
RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JD INDEPENDENCIA
SP
01223110 SAO PAULO

AE000624870



3º

Largo São Francisco, 34 - 1º andar
Centro - CEP 01005-010 - São Paulo - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1- / / H
2- / / H

APÓS 2(DUAS) TENTATIVAS DE ENTREGA, DEVOLVER O OBJETO

- MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO DESCONHECIDO
- MUDOU-SE RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE NÃO EXISTE O NÚMERO
- AUSENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR -DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR

NOME-RESGEL E COMPLETO DO RECEBEDOR

ROBERTA MORAES

TELEFONE

505-5109

DATA DE ENTREGA

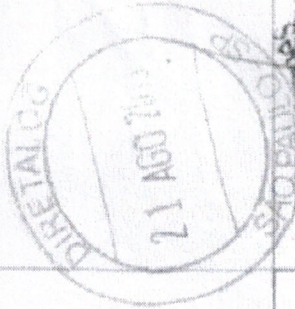
4.24.7.00

CPF OU RG

PROTOCOLO

0239 - 19/08/2013 - 5

Carimbo Unidade de Entrega



RUBRICAR EM PARTÍCULA

MICHELLE C. DE M. SILVA
RG: 42.664.587/90

44
K

gms

RECEBEMOS DE CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

NF-e
Nº. 000.077.240
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

21/05/13

Roberto Moraes

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

Identificação do Emitente



CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo Andre - SP
09210580
11 4996-7100

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1- SAÍDA
2- ENTRADA
Nº. 000.077.240

Série 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

3513 0507 2886 4700 0452 5500 1000 0772 4010 0259 6396

NATUREZA DE OPERAÇÃO
5.102 - Venda Mercadoria Adq. Rec.Terceiros

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov ou no site da Sefaz Autorizadora

INSCRIÇÃO ESTADUAL

626.708.015.110

INSCR. ESTADUAL DO SUBS. TRIBUTARIO

CNPJ

07.288.647/0004-52

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E

135130295695834

20/05/2013 17:03:59

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

DATA DA EMISSÃO

20/05/2013

ENDEREÇO

AV Governador Mario Covas, 2641

BAIRRO/DISTRITO

São Marcos

CEP

18540000

DATA DA ENTRADA

MUNICIPIO

Porto Feliz

FONE/FAX

11 2910-5108 / 11 2717-8327

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

554.043.955.112

HORA DE SAÍDA

FATURA

DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR
077240 01/03	17/06/2013	6.508,33						
077240 02/03	15/07/2013	6.508,33						
077240 03/03	12/08/2013	6.508,34						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.525,00	3.514,50	0,00	0,00	19.525,00
VALOR DO RETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	19.525,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR)	0- EXISTENTE 1- DESTINATARIO	0-	-	SP	07.288.647/0004-52
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV dos Estados, 3913	Santo Andre	SP	626.708.015.110		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
46	Volumes			1.775,00	1.775,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD / NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	CST / CFOP	QTDE / UN	V.UNITARIO	V.TOTAL / BC ICMS	V.ICMS / V.IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
TG041 7604.21.00	TUB 4559 - TUB RETANG 50,8 X 152,4 X 3,00MM	91,0000 5.102	1.775,0000 Kg	11,0000	19.525,00 19.525,00	3.514,50 0,00	18 0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
Isento			0,00

DADOS ADICIONAIS

Pedido: 46498

Vend/Repr: 49794

Pedido Cliente:

Endereço Cobrança RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223110 SP

Endereço Entrega RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223010 SP

Redespacho:

Frete por Conta:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Material pode estar sujeito a redução de Aliquota de IPI a 0% conforme D
creto Nº 7660 de 23/12/2011

SÓ ACEITAMOS RECLAMAÇÕES NO ATO DA ENTREGA

Aliquota: 18% - Base de R\$ 19.525,00 - ICMS: R\$ 3.514,50

A PRESENTE CÓPIA FOI
POR MIM EXTRAÍDA.
SANTO ANDRÉ 25/05/13
Nome: *BRUNO KACHA*
RC nº.

2ª REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ-UTINGA
Prize Rui Siqueira, 1500
AUGUSTA DE SOUZA ARAUJO Oficial Registradora
Cópia autenticada e presente com o original do qual sou fe
efeite com o original do qual sou fe

25 SET. 2013

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,50

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,50



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913 - Santa Terezinha
 CEP 09210580 Santo Andre SP Brasil
 Tel. : (11) 4996-7100 Fax. : (11) 4996-7122
 C.N.P.J. Nº: 07.288.647/0004-52
 www.cdametals.com.br
 cdasa@cdametals.com.br

Pedido de Venda/Ordem de Fornecimento - Nro: 46498

Data: 09/05/2013

Pedido Cliente:

Orçamento:

Cliente: ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

Contato :

TELEFONE: (11) 2910-5108

FAX: (11) 2717-8327

End.: AV Governador Mario Covas, 2641

C.N.P.J. (M.F.): 58.532.524/0001-03

Bairro: São Marcos

Compl.:

INS. EST.: 554.043.955.112

Cidade: Porto Feliz

UF: SP CEP: 18540000

E-mail: contato@agatrom.com.br

Autorizo a entrega e faturamento dos materiais conforme a descrição e condições comerciais citadas abaixo:

It.	Código	Qt. Peças	Peso (Kg)	Descrição do Produto	NatOp	Preço/Kg	Valor (Peça)	Total	IPI
1	TUB4559	91,00	1.846,39	TUBO RETANG 152,40 X 50,80 X 3,00 MM	510201	11,00	223,19	20.310,29	0,00
Qtd. de Peças:		91,00	Peso Total: 1.846,39 Kg		Qtde Itens: 1	Valor Total Aprox:		20.310,29	

O Peso acima é teórico, obtido através de catálogo eletrônico, portanto poderá oscilar após pesagem em balança eletrônica.

POSIÇÃO DO ESTOQUE:

Observação: Posição de estoque:

Todos os itens estão disponíveis em barras de 6.000 mm.

O item tub4559 temos 30 barras a pronta entrega, as demais precisamos de aproximadamente 15 A 20 dias para recebimento Material natural

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Cond. Pagto.: 28/56/84 D/DL

End. Cobrança: RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência - CEP: 03223110 - Sao Paulo/SP

Responsabilidade do Frete: Entrega: Empresa no Cliente (Nossa Conta)

Transportadora: 000004 - CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913 Santa Terezinha CEP: 09210580 Santo Andre/SP

Local de Entrega:

Por conta e ordem do comprador ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP, o material deverá ser entregue na RUA SECUNDINO DO MINGUES, 414 JARDIM INDEPENDÊNCIA - CEP: 03223010 - SAO PAULO/SP. Valerá como prova de entrega para o comprador, o comprovante de recebimento assinado por um funcionário que se apresentar como responsável pela empresa.

MARCIA

Fone: 11 - 4996-7103 Fax: 11 - 4996-7138

E-mail: marcia.coletti@cdametals.com.br

Vendedor

Cópia da empresa, preferencialmente de
58.532.524/0001-03ROBERTO ANTONIO MORAES
INDÚSTRIA EIRELI - EPP

Av. Governador Mario Covas, 2641

São Marcos - CEP 18540-000

PORTO FELIZ - SP

Total Pedido	20.310,29
Total de IPI	0,00
Total com IPI	20.310,29
ICMS S.T.	0,00
Total com S.T.	20.310,29

Renis Marcelo Moraes

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

Fatura Nro
79046

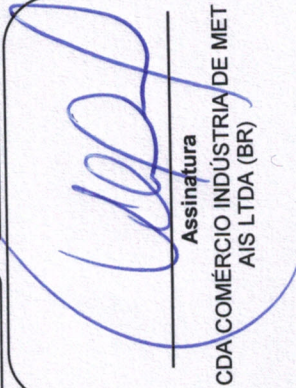
Valor - Fatura / Duplicata
2.300,90

Número da Duplicata
79046 01/03

Vencimento
07/07/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

023236 NAGIB


Assinatura
CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MET
AIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento,
serão cobrados juros legais mais
despesas bancárias.

/ /
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo André
Fone / Fax : / 11 / 4996-7100
São Paulo
CEP: 09210580 UF: SP
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual. : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 07/06/2013

11 - 2910-5108

Nome do Sacado ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP 21242
Endereço RUA Secundino Domingues, 414
Bairro Jardim Independência
Município Sao Paulo CEP: 03223110 UF: SP
Inscrição CNPJ/CPF 58.532.524/0001-03 Inscrição IE/IRG 554.043.955.112
Praça de Pagamento Sao Paulo

Valor por Extenso : Dois Mil Trezentos Reais e Noventa Centavos

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Handwritten marks and signature at the top right of the page, including the number '47' and a signature.

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
 São Paulo - SP

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	5427	119
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NESTE TABELIONATO POR SISTEMA INFORMATIZADO:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
11/07/2013	0804-12/07/2013	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA*MERCANTIL*POR*INDICACAO*****	
N. DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0790460103	07/06/2013	07/07/2013	2.300,90	2.300,90

VALOR POR EXTENSO: DOIS*MIL*TREZENTOS*REAIS*E*NOVENTA*CENTAVOS*****

APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO CNPJ 01701201000189
 ENDEREÇO: AV DR SEIDEL 425 2 AND SAO PAULO SP

ENDOSSO MANDATO

SACADOR: CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA 07288647000100
 ENDEREÇO: AV TALMA R RIBEIRO SERRA ES

ENDOSSATARIO: *****

AGÊNCIA CEDENTE	No. DE CONTROLE DO BANCO	PRAÇA DE PAGAMENTO
04130071814	17760688584	SAO PAULO

DEVEDOR: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI CNPJ 58532524000103
 ENDEREÇO: RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDEP CEP 03223-110 SAO PAULO SP

CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: MENSAGEIRO COM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO. NADA DECLAROU.

*
 *
 *
 *
 *

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 APRESENTADA DECLARACAO CONFORME ITEM 11.1.1, DO CAP XV, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA C.G.J.-GRAVADA EM ARQUIVO INFORMATIZADO.
 OS DADOS DO TITULO REPRODUZIDOS ACIMA NOS FORAM FORNECIDOS POR SISTEMA INFORMATIZADO. TÍTULO NÃO MATERIALIZADO. PARA CANCELAMENTO BASTA A APRESENTAÇÃO DESTE INSTRUMENTO NO TABELIONATO DE PROTESTO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DA CARTA DE ANUÊNCIA.

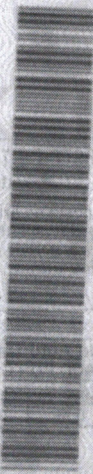
AVERBAÇÕES: O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
 SAO PAULO, 17 DE JULHO DE 2013.
 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.PAULO - SP

 ANTONIO FUCCI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG. 3.890.492-5

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06, alínea "b", das Notas Explicativas da Tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto da Lei nº 11.331/2002).


FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 12

Para obter o valor das custas de cancelamento acesse o site: www.7protsp.com.br

AR AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO 1/1 ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDEP 03223-110 SAO PAULO / SP SP010511923TP 		RUA DA GLÓRIA, 152, 1º ANDAR 04519-000 SAO PAULO - SP 7º TENTATIVAS DE ENTREGA NA 1ª _____ h NA 2ª _____ h 1º AVISO		PROTOCOLO 0804-12107/2013-87 CARIMBO DA ENTREGADORA	
ASSINATURA DO RECEBEDOR - DEIXANDO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		Atenção: Após 2 (duas) tentativas de entrega, devolver o objeto. MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe Número		IDA SIMONE BATTAGLIA RG: 18.343.185-8	
HONRE LEGNELLE COMPLETO DO RECEBEDOR nome completo de Roberto Antonio Moraes CARGO		DATA DA ENTREGA 19/07/13		FAST VIA <small>Logística</small>	
DESTINATÁRIO: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		RG Nº 13145084-0		TELEFONE	
		PROTOCOLO: 0804-12107/2013-87			

SUBSTITUTO DO LABELO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

49


7º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO
Rua da Glória, 152 - 1º/2º ands. São Paulo-SP

De acordo com o disposto no artigo 39, da Lei n. 9492/97, atesto a autenticidade deste documento o qual foi extraído de gravação eletrônica de imagens ou gerado eletronicamente a partir de dados fornecidos por sistema informatizado.

São Paulo, 08/11/13.

Escrevente Autorizado(a)
VALOR COBRADO POR CÓPIA (R\$)

Emol.	Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta. Casa	Total
8,79	2,51	1,85	0,46	0,46	0,08	14,15

7.º TABELIÃO DE PROTESTO
SÃO PAULO

Daniela Del Vecchio B. Dias
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

AUTENTICADO NO VERSO

50 / 2

50 /

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo Andre
São Paulo
CEP: 09210580 UF: SP
Fone / Fax : / 11 / 4996-7100
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 07/06/2013

Fatura Nro
79046

Valor - Fatura / Duplicata
2.300,90

Número da Duplicata
79046 02/03

Vencimento
06/08/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

023236 NAGIB

11 - 2910-5108

Assinatura
CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento, serão cobrados Juros legais mais despesas bancárias.

Nome do Sacado ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP 21242
Endereço RUA Secundino Domingues, 414
Bairro Jardim Independência
Município Sao Paulo CEP: 03223110 UF: SP
Inscrição CNPJ/CPF 58.532.524/0001-03 Inscrição IE/RG 554.043.955.112
Praça de Pagamento Sao Paulo

Valor por Extenso : Dois Mil Trezentos Reais e Noventa Centavos

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371 - BELA VISTA - SÃO PAULO

TIPO	LIVRO	PÁGINA
G	5438	120
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO :	TIPO DE DOCUMENTO	
12/08/2013	0547-13/08/2013	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0790460203	07/06/2013	06/08/2013	2.300,90	2.300,90


VALOR POR EXTENSO: DOIS*MIL*TREZENTOS*REAIS**E*NOVENTA*CENTAVOS *****

APRESENTANTE	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO CNPJ 01.701.201/0001-89	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV DR SEIDEL, 425 2 ANDAR SAO PAULO SP	MANDATO
SACADOR	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA CNPJ 07.288.647/0001-00	
ENDEREÇO:	AV TALMA R RIBEIRO SERRA ES	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDEP 03223-110 SAO PAULO SP CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO . O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECER RESPOSTA.	CNPJ 58.532.524/0001-03

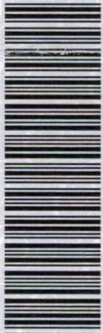
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR PROVA DA COMPRA E VENDA E DA ENTREGA DA MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDA.

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SÃO PAULO, 16 DE AGOSTO DE 2013. 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  SILVIA HELENA MIGANI - ESCRIVENTE - RG 4.268.297-6
-------------	---

As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa L da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

6925104681



52

AR AVISO DE RECEBIMENTO		1º AV.BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371 SOBRELOJA 01317-000 SÃO PAULO - SP	PROT 0547-13
DESTINATÁRIO ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 JARDIM INDEP 03223-110 SAO PAULO / SP LE018432312PP 		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ h 2ª ____/____/____ h Atenção: 1º AVISO Após 2(duas) tentativas de entrega, devolver o objeto. MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe Numero	ASS: <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido
ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR: DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR <i>Norma Marcelino de Oliveira</i>		TELEFONE DO DESTINATÁRIO Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 13.145.684-0	DATA DA 14/08
PROTOCOLO: 0547-13/08/2013-34			

Certifico que a presente é cópia reprográfica
 fiel do documento aqui digitalizado.

São Paulo, 08 NOV. 2013

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
 Av. Brig. Luis Antonio, 371 - São Paulo-SP

Marcos Lúcio Dóro de Freitas
 Substituto do Tabelião

EM BRANCO

A pedido de
 CDA COMERCIO IND. DE METAIS LTDA, CNPJ
 nº 07.288.647/0001-52

valores Cobrados
AO TABELIÃO
AO ESTADO
AO IPESP
AO SINOREG
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
A SANTA CASA
TOTAL

53

53

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)



CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
São Paulo
CEP: 09210580 UF: SP
Santa Andre
São Paulo
Fone / Fax : / 11 / 4996-7100
Inscrição no C.N.P.J. : 07.288.647/0004-52
Inscrição Estadual. : 626.708.015.110
Data de Emissão. : 07/06/2013

Fatura Nro
79046

Valor - Fatura / Duplicata
2.300,90

Número da Duplicata
79046 03/03

Vencimento
05/09/2013

Para Uso da
Instituição Financeira

023236 NAGIB

11 - 2910-5108

Assinatura

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

Na falta de pagamento no vencimento, serão cobrados juros legais mais despesas bancárias.

Nome do Sacado

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

21242

Endereço

RUA Secundino Domingues, 414

Bairro

Jardim Independência

Município

Sao Paulo

CEP:

03223110 UF: SP

Inscrição CNPJ/CPF

58.532.524/0001-03

Inscrição IE/IRG

554.043.955.112

Praça de Pagamento

Sao Paulo

Valor por Extensão : Dois Mil Trezentos Reais e Noventa Centavos

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de venda mercantil na importância acima, que pagaremos à CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR) ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

/ /
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO



TERMO / INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO	NÚMERO	FOLHA	TIPO DO PROTESTO
G	04281	205	COMUM

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.

PROTOCOLO NÚMERO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0619	12/09/2013	PAGAMENTO	DUPLICATA VENDA MERC. P/INDICACAO	
NÚMERO DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0790460303	07/06/2013	05/09/2013	R\$ *****2.300,90	R\$ *****2.300,90

VALOR POR EXTENSO:

DOIS MIL, TREZENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS *****

PORTADOR	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -AV DR SEIDEL 425 2 AND	ENDOSSO MANDATO
SACADOR / FAVORECIDO	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA CNPJ - 07288647000100	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	NÚMERO DO DOCUMENTO
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI RUA SECUNDINO DOMINGUES 414 SAO PAULO SP	CNPJ	58.532.524/0001-03

O SACADOR, POR SUA CONTA E RISCO, DECLAROU POSSUIR OS COMPROVANTES DE COMPRA/ENTREGA DE MERCADORIA E EXIBIRÁ ONDE E QUANDO EXIGIDOS.

AGENCIA CEDENTE: 17760688606 N.CONTROLE DO BANCO: 04130071814

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE: CARTA COM COMPROVANTE DE ENTREGA

Declarações: NADA DECLAROU

Averbações:

EU, CONFERI, O REFERIDO E VERDADE E DÁ FÉ.
SÃO PAULO, 17 DE SETEMBRO DE 2013

LUIZ MARIANO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

FAIXA 0012 OS EMOLUMENTOS E CUSTAS DESTES PROTESTO SERÃO COBRADOS JUNTAMENTE COM OS DEVIDOS PELO SEU CANCELAMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.331/2002.

Para consulta das custas do cancelamento, acesse o site www.5protesto.com.br, na opção Consultas.

55
B4

FAST VIA

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

50

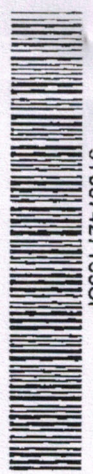
Rua da Glória, 182/166
Liberdade - CEP 01510-000 - São Paulo - SP

IEPTB-SP

PROTOCOLO
0619-12/09/2013-4

DESTINATÁRIO 0
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI
RUA SECUNDINO DOMINGUES 414
03223-110 SAO PAULO - SP

5T007427133SP



ASSINATURA DO RECEBEDOR - DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR

TELEFONE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR
Roberto (nome) Macedo da Oliveira

Nº DOCTO. DE IDENTIDADE
13145084.0

TIPO: 1

FAST VIA
7
IDA SIMONE BATTAGLIA
RC 1.348.385.2
VCTO BOLETO: 17/09/2013

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / H

2ª / / H

APÓS 2(OUAS) TENTATIVAS DE ENTREGA, DEVOLVER O OBJETO.
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

MUDOU-SE RECUSADO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE NÃO EXISTE O NÚMERO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia confere com o documento digitalizado que encontra-se arquivado no tabelionato. São Paulo, 08/11/13

9ª TABELIONATO DE PROTESTO DE SÃO PAULO

Ercilma Pereira Queiroz
Escrivente Autorizada

5. TABELÃO DE PROTESTO		CUSTAS RECEBIDAS	
EMOLUMENTOS	*** COPIA DE DOCUMENTO ***		
ESTADO	8,79	TR. JUSTICA	0,46
IPESP	2,51	STA. CASA	0,08
REG. CIVIL	1,85		
	0,46	TOTAL	14,15

RECEBEMOS DE CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

DATA DE RECEBIMENTO
30/06/13

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

dalino

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

13.145.084-0

NF-e
Nº. 000.079.046
Série 1



Identificação do Emitente
CDA COMÉRCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
AV dos Estados, 3913
Santa Terezinha
Santo Andre - SP
09210580
11 4996-7100

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1- SAÍDA
2- ENTRADA
Nº. 000.079.046
Série 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3513 0607 2886 4700 0452 5500 1000 0790 4610 0265 3603

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E
135130336391726 07/06/2013 14:47:01

NATUREZA DE OPERAÇÃO
5.102 - Venda Mercadoria Adq. Rec. Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL 626.708.015.110
INSCR. ESTADUAL DO SUBS. TRIBUTARIO
CNPJ 07.288.647/0004-52

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
021242 ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

CNPJ/CPF
58.532.524/0001-03

DATA DA EMISSÃO
07/06/2013

ENDEREÇO
AV Governador Mario Covas, 2641

BAIRRO/DISTRITO
São Marcos
CEP
18540000

DATA DA ENTRADA

MUNICÍPIO
Porto Feliz
FONE/FAX
11 2910-5108 / 11 2717-8327

UF
SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL
554.043.955.112

HORA DE SAÍDA

FATURA

DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA SEQ.	VENCIMENTO	VALOR
079046 01/03	07/07/2013	2.300,90						
079046 02/03	06/08/2013	2.300,90						
079046 03/03	05/09/2013	2.300,90						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.902,70	VALOR DO ICMS 1.242,49	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.902,70
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.902,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)	FRETE POR CONTA 0- EMITENTE 1- DESTINATÁRIO 0	CODIGO ANT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 07.288.647/0004-52
ENDEREÇO AV dos Estados, 3913	MUNICÍPIO Santo Andre	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 626.708.015.110		
QUANTIDADE 16	ESPECIE Volumes	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 605,50	PESO LIQUIDO 605,50

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD / NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	CST / CFOP	QTDE / UN	V.UNITARIO	V.TOTAL / BC ICMS	V.ICMS / V.IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
TG041 7604.21.00	TUB4559 - TUB RETANG 50,8 X 152,4 X 3,00MM	31,0000 000 5.102	605,5000 Kg	11,4000	6.902,70 6.902,70	1.242,49 0,00	18 0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Isento	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

Pedido: 47943

Vend/Repr: 49794

Pedido Cliente:

Endereço Cobrança RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223110 SP

Endereço Entrega RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência Sao Paulo - CEP: 03223010 SP

Redespacho:

Frete por Conta:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Material pode estar sujeito a redução de Aliquota de IPI a 0% conforme Decreto N° 7660 de 23/12/2011
SÓ ACEITAMOS RECLAMAÇÕES NO ATO DA ENTREGA
Aliquota: 18% - Base de R\$ 6.902,70 - ICMS: R\$ 1.242,49

A PRESENTE CÓPIA FOI
POR MIM EXTRAÍDA.
SANTO ANDRÉ 25/09/13
Nome: Bruno Rocha
RG nº:

2º REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ - TINGA
Rua Rui Barbosa, 158
AUGUSTA DE SOUZAARAÚJO - Oficial Registradora
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual comparei com o original do qual é cópia

25 SET 2013
LAERCIO APARECIDO TERU... ESC. AUT.
CLAUDIA L. DE COME F. LOPE... ESC. AUT.
ROBERTO SPINELLI ESC. AUT.
ROBERTO GOMES TEIXEIRA ESC. AUT.
DAYANE ROBERTA FRIAS CASTRO ESC. AUT.
RENATA GOUVEIA AVAREZ ESC. AUT.
PHISILIA APARECIDA SARTORI OLIVEIRA ESC. AUT.



0937AB127908



HIGH QUALITY IN ALUMINIUM

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)

AV dos Estados, 3913 - Santa Terezinha
 CEP 09210580 Santo Andre SP Brasil
 Tel. : (11) 4996-7100 Fax. : (11) 4996-7122
 C.N.P.J. N°: 07.288.647/0004-52
www.cdametais.com.br
cdasa@cdametais.com.br

Pedido de Venda/Ordem de Fornecimento - Nro: 47943

Data: 06/06/2013

Pedido Cliente:

Orçamento:

Cliente: ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP

Contato :

End.: AV Governador Mario Covas, 2641

Bairro: São Marcos

Cidade: Porto Feliz

Compl.:

UF: SP CEP:18540000

TELEFONE: (11) 2910-5108

FAX: (11) 2717-8327

C.N.P.J. (M.F.): 58.532.524/0001-03

INS. EST.: 554.043.955.112

E-mail: contato@agatrom.com.br

Autorizo a entrega e faturamento dos materiais conforme a descrição e condições comerciais citadas abaixo:

It.	Código	Qt. Peças	Peso (Kg)	Descrição do Produto	NatOp	Preço/Kg	Valor (Peça)	Total	IPi
1	TUB4559	31,00	628,99	TUBO RETANG 152,40 X 80,80 X 3,00 MM	510201	11,40	231,31	7.170,49	0,00
Qtd. de Peças:		31,00	Peso Total: 628,99 Kg		Qtde Itens: 1	Valor Total Aprox:		7.170,49	

O Peso acima é teórico, obtido através de catálogo eletrônico, portanto poderá oscilar após pesagem em balança eletrônica.

POSIÇÃO DO ESTOQUE:

Observação: Posição de estoque:

Todos os itens estão disponíveis em barras de 6.000 mm.

O item tub4559 temos 10 barras a pronta entrega, as demais precisamos de aproximadamente 15 A 20 dias para recebimento Material natural

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Cond. Pagto.: 30/60/90 DDL

End. Cobrança: RUA Secundino Domingues, 414 Jardim Independência - CEP: 03223110 - Sao Paulo/SP

Responsabilidade do Frete: Entrega: Empresa no Cliente (Nossa Conta)

Transportadora: 000004 - CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA (BR)
 AV dos Estados, 3913 Santa Terezinha CEP: 09210580 Santo Andre/SP

Local de Entrega:

Por conta e ordem do comprador ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP, o material deverá ser entregue na RUA SECUNDINO DO MINGUES, 414 JARDIM INDEPENDÊNCIA - CEP: 03223010 - SAO PAULO/SP. Valerá como prova de entrega para o comprador, o comprovante de recebimento assinado por um funcionário que se apresentar como responsável pela empresa.

MARCIA

Fone: 11 - 4996-7103 Fax: 11 - 4996-7138
 E-mail: marcia.coletti@cdametais.com.br

Vendedor

Carimbo da empresa, preferencialmente o CNPJ.

58.532.524/0001-03
 ROBERTO ANTONIO MORAES
 INDÚSTRIA EIRELI - EPP

Av. Governador Mario Covas, 2641
 São Marcos - CEP 18540-000
 PORTO FELIZ - SP

Total Pedido	7.170,49
Total de IPI	0,00
Total com IPI	7.170,49
ICMS S.T.	0,00
Total com S.T.	7.170,49

Cenis Marcelo Moraes

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

79046 - 07/06/13

JUCESP

15.01.12

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E
ARMAZENAGENS LTDA - EPP**

CNPJ: 58.532.524/0001-03

58
52
Viso
Conferido
RG: 19.527.07-7

Pelo presente instrumento, o Sr. **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, maior, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.847.000-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 334.366.308-53, residente e domiciliado a Rua Leonardo de Fássio, 460 - Parque Interlagos - São Paulo - SP - CEP: 04785-020. Único sócio componente da sociedade limitada sob a denominação de **AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA - EPP**, com sede na Av. Governador Mário Covas, 2641 - São Marcos - CEP: 18540-000 - Porto Feliz - SP, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.852.056 em 22/01/1988 e alterações, inscrita no CNPJ sob nº 58.532.524/0001-03, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033, da lei nº 10.406/02.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

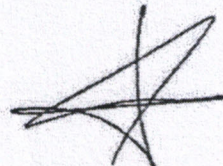
CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI

Pelo presente instrumento, o Sr. **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, maior, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.847.000-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 334.366.308-53, residente e domiciliado a Rua Leonardo de Fássio, 460 - Parque Interlagos - São Paulo - SP - CEP: 04785-020, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA



MEOP

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de ROBERTO ANTONJO MORAES INDÚSTRIA EIRELI, com sede na Av. Governador Mário Covas, 2641 - São Marcos - CEP: 18540-000 - Porto Feliz - SP, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

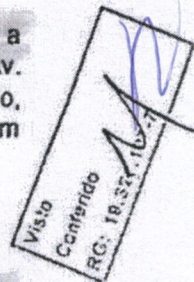
Terá por objeto a industrialização e comercialização de produtos metalúrgicos, comercialização de equipamentos de automação bancária, peças e acessórios para automação em geral, prestação de serviço de conserto e reforma de estruturas metálicas e equipamentos eletroeletrônicos em geral, e a armazenagem de bens de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato da seguinte forma: a) R\$ 30.692,00 (trinta mil e seiscentos e noventa e dois reais) em moeda corrente do País; e b) R\$ 289.308,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e oito reais) em bens móveis representados a seguir: 1 serra fita Franho 500 no valor de R\$ 12.541,00 (doze mil e quinhentos e quarenta e um reais), 1 prensa excêntrica 25 toneladas Walwiag no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 1 viradeira manual Imag 1,20m no valor de R\$ 6.528,00 (seis mil e quinhentos e vinte e oito reais), 1 calandra manual 1,20m no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais), 1 guilhotina GNN 1203 Newton no valor de R\$ 11.397,00 (onze mil e trezentos e noventa e sete reais), 2 furadeiras de bancada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 furadeira de coluna no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), 7 máquinas de solda Mig Esab 250 com tochas e cilindros no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta mil reais), 1 cabine de pintura com cortina d'água e exaustor no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), 1 compressor MDV 20 Schulz no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), 1 lixadeira de fita Acerbi no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 1 tomo mecânico 1,20m Nardini no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 1 Policorte no valor de R\$ 1.607,00 (um mil seiscentos e sete reais), 1 limadora mecânica Limax no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 1 maçarico Oxiacetileno com cilindro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2 máquinas de solda elétricas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 ponteadeira Transweld no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), 1 prensa hidráulica 30 toneladas Hidromep no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), 7 furadeiras manuais 3/8" no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), 4 lixadeiras 4 1/2" no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), 2 lixadeiras 7" no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 3 máquinas ticotico no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 8 bancadas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 15 estampos e matrizes no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), 4 computadores no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 1 aparelho de fax Panasonic no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1 impressora HP 1120 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 impressora HP J5780 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 1 impressora Epson c45 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1 impressora Epson LX300 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), 1 central PABX Intelbras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 1 televisão Philco 21" no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 1 refrigerador Eletrolux R250 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 1 fogão industrial Dako no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) 2 mesas para refeitório no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 1 armário roupeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 caminhão 2006/2007 Delivery S-140 Volkswagen no valor de R\$



63.000,00 (sessenta e três mil reais), 1 caminhonete courier 2008/2008 Ford no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

A Empresa será administrada por **ROBERTO ANTONIO MORAES**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Empresa, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no Objeto da Empresa, e dentro dos interesses da Empresa, estabelecer Procurações. Sendo vedado ao Titular e aos procuradores o uso da Empresa em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como, abono, aceite, aval, endosso e de todo e qualquer título de favor em benefício do Titular, dos Procuradores e de Terceiros, sendo ainda estabelecido que as Procurações não poderão ser transferidas ou substabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA

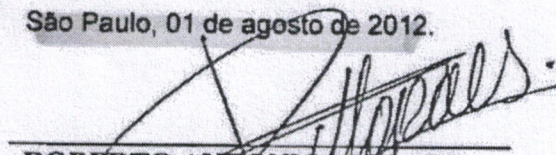
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

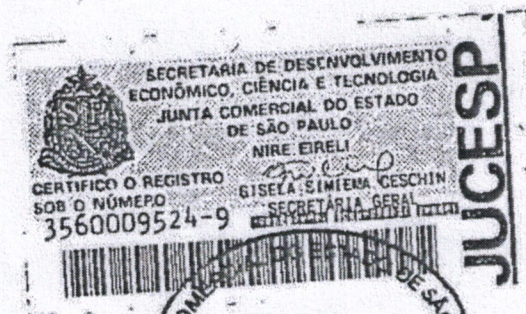
CLÁUSULA NONA

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

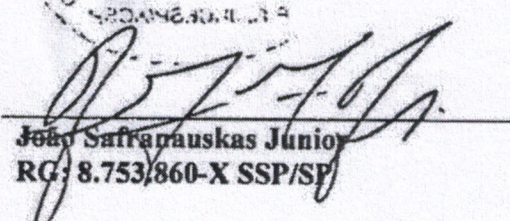
Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São Paulo, 01 de agosto de 2012.


ROBERTO ANTONIO MORAES
CPF: 334.366.308-53
RG: 4.847.000-4 SSP/SP



Testemunhas:


João Safranauskas Junior
RG: 8.753/860-X SSP/SP


Philipi Safranauskas
RG: 29.274.981-8 SSP/SP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

01
K

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMERCIAL
2012
COLO

O Empresário **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP**, estabelecido na AV. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, 2641, SÃO MARCOS, Porto Feliz, SP, CEP:18540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Porto Feliz - SP, 03/08/2012

Administrador **ROBERTO ANTONIO MORAES**

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 821.255/12-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

15 AGO 2012

* NOME EMPRESARIAL: ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI - EPP = NIRE:

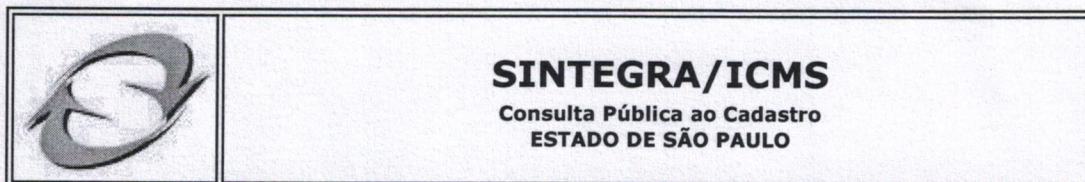
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE EIRELI
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3560009524-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

CADASTRADO
E.P. JUCESP/ACSP

02
h

Home	Institucional	Serviços	Legislação	Prestando Contas	Municípios e Parcerias
Notícias	Download	Fale Conosco			



Cadastro atualizado até: 18/11/2013

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	58.532.524/0001-03	Inscrição Estadual:	554.043.955.112
Razão Social:	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS		
Número:	2.641	Complemento:	
Bairro:	SAO MARCOS		
Município:	PORTO FELIZ	UF:	SP
CEP:	18540-000		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo
Data desta Situação Cadastral:	12/07/1988	
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	01/04/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/04/2010	

Data da Consulta: 18/11/2013

Número da Consulta:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de

Glawcy (Contas a Receber)

De: Norma [norma@agatrom.com.br]
Enviado em: terça-feira, 3 de setembro de 2013 15:46
Para: Glawcy (Contas a Receber)
Assunto: Re: TÍTULOS EM ABERTO ROBERTO ANTONIO(Agatrom)

Boa tarde Glawcy, desculpe pela demora no retorno com relação aos débitos pendentes. Temos alguns contratos de fornecimento já ganho, estamos aguardando a entrada dos pedidos que acreditávamos que ocorreriam agora no final de agosto. Porém devido a atraso por parte do nossos clientes estamos aguardando essa definição. Assim que tivermos os pedidos em mãos teremos como regularizar a situação, queremos resolver o quanto antes visando manter a parceria e fornecimento de materiais, mas de momento não há possibilidade em fechar datas e prazo. Grata pela atenção. Abraços.



Norma Marcolino de Oliveira
AGATROM Indústria e Comércio
Tel.: (11) 2910-5108
norma@agatrom.com.br
www.agatrom.com.br

Em 28/08/2013 10:49, Glawcy (Contas a Receber) escreveu:

Bom Dia,

Segue abaixo situação dos títulos, por gentileza nos posicionar o mais breve possível quanto aos pagamentos:

* Emissão	Duplicata	Seqüência	Valor	Vencimento	Valor Saldo	Situação	▲	Qtd. D
07/06/2013	79046	03/03	2.300,90	05/09/2013	2.300,90	A Receber		0
17/04/2013	74261	03/03	715,76	10/07/2013	715,76	Protestado		49
30/04/2013	75457	03/03	2.289,00	23/07/2013	2.289,00	Protestado		36
08/05/2013	76172	02/03	4.038,45	03/07/2013	4.038,45	Protestado		56
08/05/2013	76172	03/03	4.038,45	31/07/2013	4.038,45	Protestado		28
20/05/2013	77240	02/03	6.508,33	15/07/2013	6.508,33	Protestado		44
▶ 20/05/2013	77240	03/03	6.508,34	12/08/2013	6.508,34	Protestado		16
07/06/2013	79046	01/03	2.300,90	07/07/2013	2.300,90	Protestado		51
07/06/2013	79046	02/03	2.300,90	06/08/2013	2.300,90	Protestado		22

Fico no aguardo.

Att.

Glawcyelle Castro

CDA Comércio Indústria de Metais
Depto. Crédito e Cobrança
Contato: (11) 4996-7123

De: Glawcy (Contas a Receber) [mailto:glawcy@cdametais.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2013 17:28

Para: 'Norma'

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.893 - SP (2007/0301080-9)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : BAFEMA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO IMHOF
AGRAVADO : FACIL SERVICOS COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO : BEATRIZ SARMENTO DE MELLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO VINCULAÇÃO DO STJ. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO. SÚMULA N. 361-STJ. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O juízo prévio de admissibilidade do recurso especial não vincula o Superior Tribunal de Justiça.
2. "É prescindível o protesto especial para a formulação do pedido de falência." (REsp 1052495/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 18/11/2009)
3. "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Súmula n. 361 do STJ. Concluído pelo Tribunal local que houve a devida identificação, o reexame da questão esbarra no enunciado n. 7, da Súmula do STJ. Não se exige, ademais, que a pessoa identificada tenha poderes formais para o recebimento da referida notificação.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
GARE-DR/SP

		GARE	02-Data de Vencimento	07/02/2014
		DR	03-Código da Receita	2306
15-Nome ou Razão Social CDA COM IND DE METAIS LTDA			04-Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão ou N° da Declaração	
16-Endereço AV DOS ESTADOS 3913			05-CNPJ/CPF ou RENAVAL	007288647/0004-52
Município SANTO ANDRE	UF SP	17-Telefone	06-Inscrição na Dívida Ativa ou N°. da Etiqueta	
18-Tributo/Receita		19-CNAE	07-Referência	
		20-Placa de Veículo	08-Nº AIIM ou Nº da Guia ou Nº de Controle ou Registro Estatístico ou Matrícula	
21-Observações CUSTAS INICIAIS PEDIDO DE FALENCIA CDA x ROBERTO ANTONIO (AGATROM) 101 - Distribuídos nos seguintes valores: R\$ 340,88 - Taxa SEFAZ-SP R\$ 340,88 - Total			09-Valor da Receita	340,88
			10-Juros de Mora	0,00
			11-Multa de Mora ou Multa por Infração	0,00
			12-Acréscimos Financeiros	0,00
			13-Honorários Advocatícios	0,00
			14-Valor Total	340,88

O pagamento acima atende as condições especificadas na Portaria CAT 126 de 16/09/2011.

O lançamento do valor consta no extrato de Conta Corrente, junto à agência 2818, da data de pagamento 06/02/2014, sob protocolo 6062306.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, quando solicitado.

Nº de Controle: **379150219368810017**
Autenticação Bancária: **003600697927572**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

SAiQLcP@ aMdD5T9B EpoGYQsM ZGty?S8B 1?@cWAjJ FDP5EQjj waJrlUHX Br5?3c8I
wmwG7t82 Ay@i7YI4 iLRGiKVb 3MHVQo5H efN6uWzk mGdEys1C r?4#ow@7 H*Y9yAWE
8VdILOy* wwXoMo6j GG9XoM4m wnU*mxOH mezu9vcJ cD6mNvyM 63666403 62PS8403

RW8RT81N 10MVK316 00008AA7 Z8001U6N
79TYVHRN R8H22EQX 9CVRL4FQ 1UKWYU4J

1ª Via

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
GARE-DR/SP

		GARE	02-Data de Vencimento	07/02/2014
		DR	03-Código da Receita	3049
15-Nome ou Razão Social CDA COM IND DE METAIS LTDA.			04-Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão ou N° da Declaração	
16-Endereço AV DOS ESTADOS 3913			05-CNPJ/CPF ou RENAVAL	007288647/0004-52
Município SANTO ANDRE	UF SP	17-Telefone	06-Inscrição na Dívida Ativa ou N°. da Etiqueta	
18-Tributo/Receita		19-CNAE	07-Referência	
		20-Placa de Veículo	08-N° AIIM ou N° da Guia ou N° de Controle ou Registro Estatístico ou Matrícula	
21-Observações TAXA MANDATO - PEDIDO DE FALENCIA CDA X ROBERTO (AGATROM) 107 - Distribuídos nos seguintes valores: R\$ 14,48 - Taxa SEFAZ-SP R\$ 14,48 - Total			09-Valor da Receita	14,48
			10-Juros de Mora	0,00
			11-Multa de Mora ou Multa por Infração	0,00
			12-Acréscimos Financeiros	0,00
			13-Honorários Advocatícios	0,00
			14-Valor Total	14,48

O pagamento acima atende as condições especificadas na Portaria CAT 126 de 16/09/2011.

O lançamento do valor consta no extrato de Conta Corrente, junto à agência 2818, da data de pagamento 06/02/2014, sob protocolo 6063049.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, quando solicitado.

Nº de Controle: **379150219368810017**
Autenticação Bancária: **003600698039493**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

VtWbTAgS FmiM6hDN qoz7M9w? WTNW3wdh GE86xhm# Xy@TA*ob OWCHPgTI UYXJiUSH
ZO*z2tQZ Ph9wkYs# S1HhMTH6 GjOs7zA4 sLbWe6Xg 3j5cNdlG z*wRDFRU ZafimbC4
YhDsZmcF u5@XxdGZ ngcWfj@m QnY*S7Mo EFDpROax JocmMQBQ 90666440 93PS4143

RW8RUR1N 10MVK313 00000CA5 2H001U5A
7H46NZ13 31CTUYHW 5WJCGAZN 9TDJ4TFN

1ª Via

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

666

Emissão de Guias Condução de Oficiais de Justiça Estado de São Paulo

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.205004 00002.034189 1 59710000005000

Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente 6579-X 950001-4	Data Emissão 06/02/2014	Vencimento 11/02/2014
--	--	----------------------------	--------------------------

Endereço R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	CPF/CNPJ 51174001/0001-93
---	------------------------------

Sacado CDA COM IND DE METAIS LTDA	Nosso Número 2015205000002034	Nº Documento 0000002034	Valor documento 50,00
--------------------------------------	----------------------------------	----------------------------	--------------------------

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: CDA COM IND DE METAIS LTDA

Número do Depósito: 0000002034

Nº Processo:

Nome do Autor: CDA COM IND DE METAIS LTDA

Vara Judicial:

Ano Processo: 2014

Nome do Réu: ROBERTO ANTONIO (AGROTAM)

Comarca/Fórum: PORTO FELIZ

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

67

07/02/2014 783111169 BANCO DO BRASIL 15:25:47 0391

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000020152050000002034189159/100000005000

NOSSO NUMERO 2015205000002034

CONVENIO 02015205

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AGENCIA/COD. CEDENTE 5579/00000001

DATA DE VENCIMENTO 11/02/2014

DATA DO PAGAMENTO 07/02/2014

VALOR DO DOCUMENTO 50,00

VALOR COBRADO 50,00

NR. AUTENTICACAO 0.019.359.630.797.178

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA
Avenida José Maurino, 252, Sala 01 - Centro
CEP: 18540-000 - Porto Feliz - SP
Telefone: (15) 3262-1217 - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 20 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr.
JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão
Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Panserini**

Vistos.

Cite-se o réu nos termos do artigo 98 para que conteste ao pedido no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Porto Feliz, 20 de fevereiro de 2014.
JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 21 de fevereiro de 2014, recebo estes autos em cartório.
Eu, _____ subscrevi.

70
u


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2014, foi disponibilizado na página 2348/2353 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Teor do ato: "Cite-se o réu nos termos do artigo 98 para que conteste ao pedido no prazo de 10 dias. Intime-se."

Porto Feliz, 17 de março de 2014.

Carlos Rojo Pereira 
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 471.2014/001611-0
R\$

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: "Cite-se o réu nos termos do artigo 98 para que conteste ao pedido no prazo de 10 dias. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 27 de março de 2014.

Advogado: Dr(a). Renato Rossi Vidal

Endereço: ALAMEDA DOS UBIATANS, 353, PLANALTO PAULISTA - CEP 04070-030, São Paulo-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



72
K

JUNTADA

Em 24 de 04 de 2014.

Junto a estes autos mandado

que segue(m).

Eu,.....,  escr., subscrevi.

(ROSANA AP. GIULI BARBOSA)
Matricula n. 805.344
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA
AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

73

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 471.2014/001611-0
R\$ 50,00 - guia 2034-0060 0513,59

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: "Cite-se o réu nos termos do artigo 98 para que conteste ao pedido no prazo de 10 dias. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 27 de março de 2014.

Advogado: Dr(a). Renato Rossi Vidal

Endereço: ALAMEDA DOS UBIATANS, 353, PLANALTO PAULISTA - CEP 04070-030, São Paulo-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

73

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 471.2014/001611-0

R\$ 50,00 - guia 2034-9960 D# 13,59

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: "Cite-se o réu nos termos do artigo 98 para que conteste ao pedido no prazo de 10 dias. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 27 de março de 2014.

Advogado: Dr(a). Renato Rossi Vidal

Endereço: ALAMEDA DOS UBIATANS, 353, PLANALTO PAULISTA - CEP 04070-030, São Paulo-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **João Higinio Berger De Camargo (26385)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 471.2014/001611-0, no dia 08 de abril de 2014, diligenciei até a Avenida Governador Mario Covas n. 2641 – Jd. São Marcos – Porto Feliz-SP. Chegando no endereço indicado, verifiquei que no local está instalada atualmente a Serralheria Porto Vitória, de propriedade de Aparecido de Souza Brito, desde o mês de janeiro de 2014, sendo que desconhecem o requerido Roberto Antonio Moraes Industria Eireli EPP. Diligenciei ainda até a Padaria São Marcos, localizada ao lado do endereço indicado, onde o Sr. Adriano informou que desconhece o requerido e disse que o barracão com endereço no r. Mandado permanecia sempre fechado e era utilizado apenas como depósito de materiais. Diligenciei também noutro comércio próximo do endereço indicado, na CKM-Tratamento de Superfície, onde o Sr. Leandro informou que no endereço indicado no r. Mandado o barracão vivia fechado e de vez em quando vinha alguém e guardava materiais e ia embora. Assim sendo, pelas informações acima relatadas deixei de proceder à citação do requerido por não estar mais localizado no endereço indicado no r. Mandado e sendo desconhecido seu atual endereço, devolvendo o r. Mandado no aguardo do que for melhor determinado.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Feliz, 22 de abril de 2014.

Valor da Condução: R\$ 13,59 (Até 10 Km)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2014, foi disponibilizado na página 2454/2463 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 471.2014/001611-0, no dia 08 de abril de 2014, diligenciei até a Avenida Governador Mario Covas n. 2641 - Jd. São Marcos - Porto Feliz-SP. Chegando no endereço indicado, verifiquei que no local está instalada atualmente a Serralheria Porto Vitória, de propriedade de Aparecido de Souza Brito, desde o mês de janeiro de 2014, sendo que desconhecem o requerido Roberto Antonio Moraes Industria Eireli EPP. Diligenciei ainda até a Padaria São Marcos, localizada ao lado do endereço indicado, onde o Sr. Adriano informou que desconhece o requerido e disse que o barracão com endereço no r. Mandado permanecia sempre fechado e era utilizado apenas como depósito de materiais. Diligenciei também noutro comércio próximo do endereço indicado, na CKM-Tratamento de Superfície, onde o Sr. Leandro informou que no endereço indicado no r. Mandado o barracão vivia fechado e de vez em quando vinha alguém e guardava materiais e ia embora. Assim sendo, pelas informações acima relatadas deixei de proceder à citação do requerido por não estar mais localizado no endereço indicado no r. Mandado e sendo desconhecido seu atual endereço, devolvendo o r. Mandado no aguardo do que for melhor determinado. O referido é verdade e dou fé. Porto Feliz, 22 de abril de 2014.(Manifestar)"

Porto Feliz, 30 de abril de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2014, foi disponibilizado na página 2454/2463 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 471.2014/001611-0, no dia 08 de abril de 2014, diligenciei até a Avenida Governador Mario Covas n. 2641 - Jd. São Marcos - Porto Feliz-SP. Chegando no endereço indicado, verifiquei que no local está instalada atualmente a Serralheria Porto Vitória, de propriedade de Aparecido de Souza Brito, desde o mês de janeiro de 2014, sendo que desconhecem o requerido Roberto Antonio Moraes Industria Eireli EPP. Diligenciei ainda até a Padaria São Marcos, localizada ao lado do endereço indicado, onde o Sr. Adriano informou que desconhece o requerido e disse que o barracão com endereço no r. Mandado permanecia sempre fechado e era utilizado apenas como depósito de materiais. Diligenciei também noutro comércio próximo do endereço indicado, na CKM-Tratamento de Superfície, onde o Sr. Leandro informou que no endereço indicado no r. Mandado o barracão vivia fechado e de vez em quando vinha alguém e guardava materiais e ia embora. Assim sendo, pelas informações acima relatadas deixei de proceder à citação do requerido por não estar mais localizado no endereço indicado no r. Mandado e sendo desconhecido seu atual endereço, devolvendo o r. Mandado no aguardo do que for melhor determinado. O referido é verdade e dou fé. Porto Feliz, 22 de abril de 2014.(Marnifestar)"

Porto Feliz, 30 de abril de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fe que o ato abaixo, constante da relação nº 010612014, foi disponibilizado na página 24542483 do Diário da Justiça Eletrônica em 30/01/2014. Consta-se da data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Rossi Vidal (OAB 1735078/P)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICADO em Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 4712014007071-0, no dia 08 de abril de 2014, diligenciou na Avenida Governador Manoel Carlos n. 2641 - JD. São Marcos - Porto Feliz-SP. Chegando no endereço indicado, verificou que no local está instalado atualmente a Sociedade Porto Vitória de Propriedade de Apartados de Casas Brinc, desde o mês de janeiro de 2014, sendo que desconhecem o requerido Roberto Antonio Moraes Industrial Eireli EPP. Diligenciou ainda em São Marcos, localizada no endereço indicado, onde o Sr. Adriano informou que desconhece o requerido e retornou ao endereço indicado no f. Mandado permanecendo sempre diligenciando também noutra comércios próximos ao endereço indicado onde o Sr. Leandro informou que no endereço indicado não encontrou o requerido e retornou ao endereço indicado e de vez em quando viria algum e guardava material e se não estiver mais localizado, que se quiser, eu proceder a busca do requerido, não estando mais localizado, sendo desconhecido seu atual endereço, havendo o f. Mandado no aguardo do que for melhor determinado. O ato foi publicado no Diário da Justiça Eletrônica em 30/01/2014 (Mandado)."

JUNTADA
Em 16 de 05 de 14
junto a estes autos participar

8

Porto Feliz, 30 de abril de 2014
Carlos Rogio Pimenta
Escrivente Técnico Judiciário

241/14

76
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PORTO FELIZ – SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

471 FPPA-14.00060492-5 000514 1239 29

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,
por seu advogado, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que move
em face de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP.,** vem
expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme a certidão negativa do Sr. Oficial
de Justiça, a Requerida teria mudado de endereço, estando
atualmente em local desconhecido.

2. Ocorre, porém, que em consulta realizada
em 08/05/2014 junto ao cadastro da JUCESP, da Receita Federal e da
Fazenda Estadual, conforme se comprova dos inclusos documentos,
em todos estes órgãos consta como sendo o endereço da Requerida
justamente o endereço onde diligenciou o Sr. Oficial de Justiça.

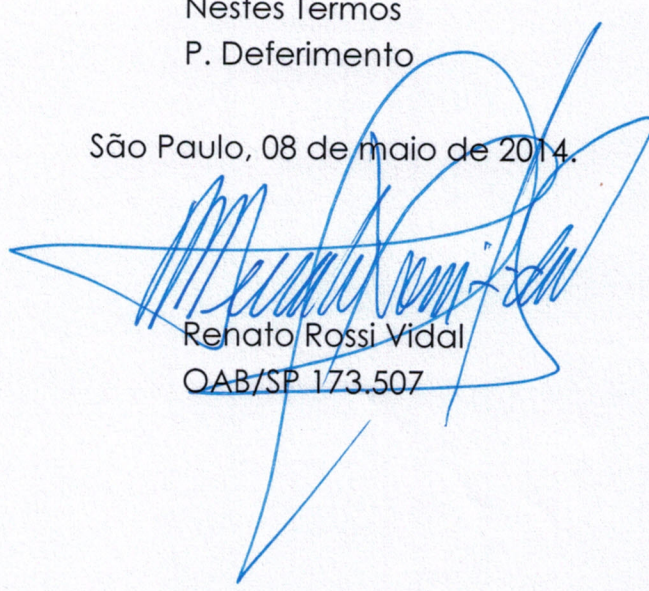
3. Segundo informações obtidas pela
Requerente junto ao mercado, a Requerida simplesmente fechou suas
portas e sumiu do mercado justamente para não saldar seus credores.

4. Conforme se vê do incluso extrato obtido junto ao Serasa, a Requerida tem Execuções Fiscais que superam a quantia de um milhão de reais, tem inúmeros protestos e dívidas, o que corrobora a alegação de que a Requerida simplesmente encerrou irregularmente suas atividades em detrimento dos credores.

5. Desta forma, considerando-se que o paradeiro atual da Requerida é desconhecido, e considerando-se que o endereço constante dos cadastros públicos é aquele indicado na inicial, **REQUER SEJA DEFERIDA A CITAÇÃO POR EDITAL.**

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 08 de maio de 2014.


Renato Rossi Vidal
OAB/SP 173.507



78
M

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI		
		TIPO: EIRELI (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600095249	15/08/2012	08/05/2014 10:24:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	58.532.524/0001-03	

CAPITAL
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV. GOVERNADOR MARIO COVAS	NÚMERO: 2641
BAIRRO: SAO MARCOS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PORTO FELIZ	CEP: 18540-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROBERTO ANTONIO MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.366.308-53, RG/RNE: 48470004 - SP, RESIDENTE À RUA LEONARDO DE FASSIO, 460, PARQUE INTERLAGOS, SAO PAULO - SP, CEP 04785-020, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 15/08/2012
TRANSFORMADA DE NIRE 35207852056.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.532.524/0001-03

NUM.DOC: 821.255/12-5 SESSÃO: 15/08/2012

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP). 79

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600095249
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/05/2014 /

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> - Assinatura desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 08/05/2014 10:24:17 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



Ficha Cadastral Simplificada certificada para RENATO ROSSI VIDAL:18375765805

[Autenticidade: 42710151] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

80
/**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.532.524/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/1988
NOME EMPRESARIAL ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR MARIO COVAS	NÚMERO 2641	COMPLEMENTO	
CEP 18.540-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MARCOS	MUNICÍPIO PORTO FELIZ	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/05/2014** às **10:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

81
/

Home	Institucional	Serviços	Legislação	Prestando Contas	Municípios e Parcerias
Notícias	Download	Fale Conosco			



Cadastro atualizado até: 08/05/2014

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	58.532.524/0001-03	Inscrição Estadual:	554.043.955.112
Razão Social:	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS		
Número:	2.641	Complemento:	
Bairro:	SAO MARCOS		
Município:	PORTO FELIZ	UF:	SP
CEP:	18540-000		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	12/07/1988		
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	01/04/2010		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/04/2010		

Data da Consulta: 08/05/2014

Número da Consulta:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

82
/r

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sintegra refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.

Fale conosco através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400

**RELATO****RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS****ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

CNPJ: 58.532.524/0001-03

VALORES EM REAIS

08/05/2014 10:33:45

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 23/04/2014)

CNPJ: **58.532.524/0001-03** SITUACAO DO CNPJ EM 18/04/2014: **ATIVA**

Razão Social : **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

Nome Fantasia: **AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO**

Tipo de Sociedade: **EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS LIMITADA EMPRESARIA**

Antecessora: **AGATRON COM DE PRODUTOS PLASTIFICADOS LTDA** Até: **27/01/2012**
AGATROM COM DE PRODUTOS PLASTIFICADOS LTDA Até: **14/04/2005**

Registro: **350.090.129** Data do Registro: **15/08/2012** NIRE: **35.207.852.056**

Inscrição Estadual: **554.043.955.112**

Endereço: **AV GOV MARIO COVAS 2641**

Bairro: **SAO MARCOS**

Cidade: **PORTO FELIZ - SP** CEP: **18540-000**

Telefone: **(011) 2910-5108** FAX: **(011)**

Fundação : **18/01/1988**

Filiais: **SOROCABA** Qtde Filiais: **1**

Ramo: **SERRALHERIA**

Cod. Atividade Serasa: **I-09.03.00**

CNAE: **25.993 - 99**

REGISTRO DE CONSULTAS

2014					2013								
ATUAL	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR
0	1	0	4	3	2	2	4	3	8	5	5	3	2

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
03/04/2014	01.692.476/0001-01	NEW PROGRESS FACTORING FOMENTO MERC	1
20/02/2014	06.995.805/0001-07	BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	1
19/02/2014	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
05/02/2014	00.360.305/0001-04	CEF	1
05/02/2014	45.635.984/0001-15	CRIFER LAMINADOS DE ACO E FERRO LTD	2

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS

PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		À VISTA	QTDE
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%		
16	67	2	8	5	21	0	0	1	4		0

Fontes Consultadas: 4

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO

MÊS/ANO

MAR / 07

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)

DATA	VALOR	MÉDIA
------	-------	-------

Última Compra	17/12/2013	1.500	6.328
Maior Fatura	25/04/2013	33.040	22.062
Maior Acúmulo	25/04/2013	40.663	25.874

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 5

REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
20/02/2014	FINANCIAMENT	N	361316	ITAU	SPO
18/11/2013	EMPRES.CONTA	N	50673 UG33713000000037	SANTANDER	SPO
18/11/2013	EMPRES.CONTA	N	65668 UG33713000000040	SANTANDER	SPO
18/11/2013	EMPRES.CONTA	N	6403 DE03371130004509	SANTANDER	SPO
03/07/2013	OUTRAS OPER	N	3350 0125060069100000	CEF	SPO

Total de Ocorrências: 5

Total: 487.411

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

ROBERTO ANTONIO M I EIRELI EPP
 AGATROM IND E COM DE EQUIPAMENTOS MONT INDUST
 AGATROM IND COM EQUIP MONT I A LTDA
 AGATROM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MONTAGENS INDUSTRI
 Outras...
 Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (058532524)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	
		VALOR ORIGEM	PRAÇA
1 FALEN/RECUP/CONC	FEV/14 - FEV/14	0 PORTO FELIZ	PRF
3 ACAO JUDICIAL	NOV/13 - ABR/14	R\$ 739.815 PORTO FELIZ	PRF
45 PROTESTO	JUL/13 - ABR/14	R\$ 461 SAO PAULO	SPO
4 CHEQUE	DEZ/13 - MAR/14	0 ITAU	0140

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE/UF
14/02/2014	FALENCIA REQUERIDA	VARA 01	PORTO FELIZ\ SP

Total de Ocorrências: 1

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - AÇÕES JUDICIAIS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DA AÇÃO JUDICIAL	NATUREZA DA AÇÃO	AVALISTA	VALOR DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
14/04/2014	FISCAL FEDERAL		R\$ 739.815 01	0001	PORTO FELIZ/SP
04/02/2014	FISCAL ESTADUAL		R\$ 283.880 01	0002	PORTO FELIZ/SP
19/11/2013	FISCAL FEDERAL		R\$ 256.352 01	0002	PORTO FELIZ/SP

Total de Ocorrências: 3

Total: R\$ 1.280.047

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
24/04/2014	R\$ 461 01	SAO PAULO/SP
09/04/2014	R\$ 390 01	SAO PAULO/SP
31/03/2014	R\$ 667 08	SAO PAULO/SP
18/02/2014	R\$ 4.225 01	SAO PAULO/SP
12/02/2014	R\$ 5.351 04	SAO PAULO/SP

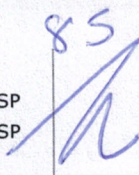
Total de Ocorrências: 45

Total: R\$ 129.815

CHEQUE

DATA	NÚMERO DO CHEQUE	ALÍNEA	QUANTIDADE	VALOR BANCO	AGÊNCIA	CIDADE/UF
11/03/2014	CCF-BB		2	ITAU	0140	SAO PAULO/ SP
13/02/2014	CCF-BB		2	SANTANDER	3371	SAO PAULO/ SP

Total de Ocorrências: 4
Total: 46.491

85
**INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)**

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01 - Centro

CEP: 18540-000 - Porto Feliz - SP

Telefone: (15) 3262-1217 - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 23 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Panserini**

Vistos.

Cite-se por edital.

Intime-se.

Porto Feliz, 23 de maio de 2014.

JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Aos 23 de maio de 2014, recebo estes autos em cartório.

Eu, _____ subscrevi.

8x
02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2014, foi disponibilizado na página 2398/2404 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Teor do ato: "Cite-se por edital. Intime-se."

Porto Feliz, 4 de junho de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

88 / 85
R/R

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0000707-25.2014.8.26.0471

O(A) Doutor(a) Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Feliz, da Comarca de de Porto Feliz, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, que lhe foi proposta uma ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por parte de Cda Comércio Indústria de Metais Ltda, alegando em síntese: A requerente é credora da requerida da importância de R\$ 31.001,03 correspondentes ao valor das duplicatas 74261-03/03; 75457-03/03; 76172-02/03; 76172-03/03; 77240-02/03; 77240-03/03; 79046-01/03; 79046-02/03; 79046-03/03, e, que mesmo após várias tentativas amigáveis, a mesma não se dignou a realizar sua liquidação, razão pela qual a requerente encaminhou-as para protesto. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP.

Porto Feliz, 10 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA


Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

89
/

CERTIDÃO

Processo nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi edital, afixando uma de suas vias no quadro apropriado. Nada Mais. Porto Feliz, 11 de julho de 2014. Eu, , Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-
SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

90
2

CERTIDÃO


Processo nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

CERTIDÃO

Cálculo para fins de cobrança de edital

Número de Caracteres	Valor de cada caractere	Total
1.150	R\$ 0,14	R\$ 211,40

O valor deverá ser recolhido na guia FED – código 435-9.

Nada Mais. Porto Feliz, 14 de julho de 2014. Eu,  Rosana Aparecida Giuli Barbosa,
Escrevente Técnico Judiciário.

aj

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2014, foi disponibilizado na página 2312/2319 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Teor do ato: "Cálculo para fins de cobrança de edital Número de Caracteres 1.150 Valor de cada caractere R\$ 0,14 Total R\$ 211,40 O valor deverá ser recolhido na guia FED código 435-9. "

Porto Feliz, 17 de julho de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

ar

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2014, foi disponibilizado na página 2312/2319 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Teor do ato: "retirar edital"

Porto Feliz, 17 de julho de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Handwritten notes and stamps, including "LUNTADA" and "F O".

41/14

93

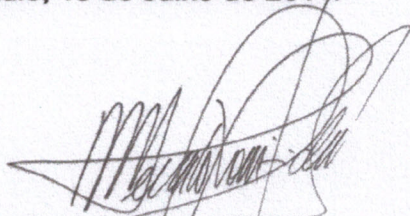

EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

PROCESSO - Nº 0000707-25.2014.8.26.0471

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, por seu (sua) advogado (a) infra-assinado, nos autos da ação FALÊNCIA que move em face de ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP, que pela presente, sempre respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a **juntada da Guia para publicação do DJE, conforme Prov. 1668/09.**

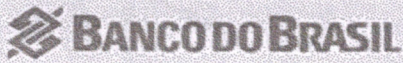
Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 15 de Julho de 2014.



Renato Rossi Vidal
OAB/SP nº 173.507

471 FMT-14.00051049-3 166714 1339 44



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014071685724933

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CDA Comércio Indústria de Metais Ltda	RG	CPF	CNPJ 07.288.647/0004-52
Nº do processo 00007072520148260471	Unidade 1 Vara Cível de Porto Feliz -		CEP
Endereço			Código 435-9
Histórico PUBLICAÇÃO DE EDITAL			Valor 211,40
			Total 211,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/14 - SISBB 14146 - ccs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86840000024 | 114051174002 | 143590728865 | 470004529339



5.150-0 TRIBUNAL DE JUSTICA -

BB 59700201 16072014

211,40RC97196

Corte aqui.

4

EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

95
/

PROCESSO - Nº 0000707-25.2014.8.26.0471

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, por seu (sua) advogado (a) infra-assinado, nos autos da ação FALÊNCIA que move em face de ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP que pela presente, sempre respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada dos inclusos comprovantes das publicações do edital.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 15 de Julho de 2014.



Renato Rossi Vidal
OAB/SP nº 173.507



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

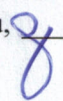
Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

97
K

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti o edital expedido as fls. 88 para publicação.
Nada Mais. Porto Feliz, 28 de julho de 2014. Eu, , Rosana Aparecida
Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

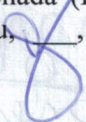
Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

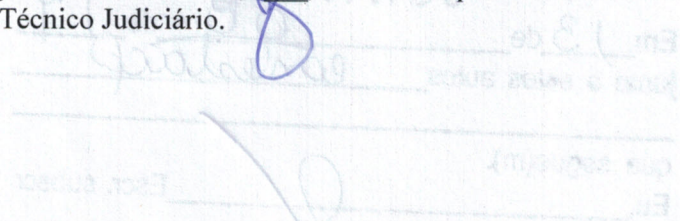
98
/

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital expedido a fls. 32 foi disponibilizado no D.J.E., caderno 5 – EDITAIS E LEILÕES, a folhas 295, em 30 de julho de 2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Prov. 24/2008).. Nada Mais. Porto Feliz, 30 de julho de 2014. Eu, , Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



13/14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

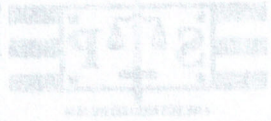
COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Mariano, 222, Sala 01, Centro - CEP: 18240-000, Fone: (12)

1262-1217, Fax: (12) 1262-1218 - E-mail: portofeliz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO

Processo Faltos nº: 0000787-25.2014.8.26.011

Classe - Assunto: Tábua de Expresões, sociedades empresariais, investimentos e Empresas de Fomento, Foros, Lançamentos

Requerentes: Cia Comércio Indústria de Matas Lda

Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA BIRELLI S/A

CERTIDÃO

Certidão e dou se que o edital expedido a fl. 32 foi disponibilizado no D.J.E. caderno 2 - EDITAL LEILÕES, a folhas 292, em 30 de julho de 2014. Considera-se dada a publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (prov. 24/2008). Nada Mais. Porto Feliz, 30 de julho de 2014. Escrivão de Cartório: Diógenes Barbosa, Escrivão

JUNTADA

Em 13 de 08 de 14
junto a estes autos contestação

que segue(m).
Eu,

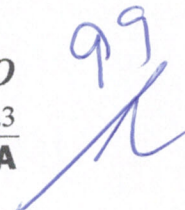
Escre. subscr

Handwritten signature

4/14

Ivan Reinaldo Mazaro

OAB-SP. 74.323

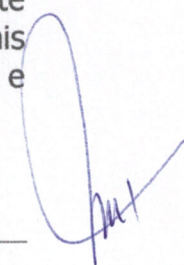
99


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N.º 0000707-25.2014.8.26.0471

471 FPRF.14.00015807-0 110814 1315 69

ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI - EPP, empresa estabelecida na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mario Covas nº 2641, Bairro São Marcos, CEP. 18540-000, CNPJ 58.532.524/0001-03, neste ato representado por seu advogado ao final assinado, com endereço na Rua Manuel Onha, 113, CEP. 03192-100, Vila Oratório, São Paulo, Capital, local onde recebe intimações, em face da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, intentada por **CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**, feito em epígrafe em trâmite por esta Vara e R. Cartório, vem mui respeitosamente, nos termos legais **CONTESTAR** o que contido na inicial, o que faz por força das razões de fato e de direito aduzidas.



Promove o autor a presente ação falimentar, com base nas duplicatas de folhas 24, 28, 32, 35, 39, 42, 47, 50 e 53 dos autos, alegando não terem sido pagas nos vencimentos, e terem sido objeto de protesto, tendo juntado referidos instrumentos às folhas 25, 29, 33, 36, 40, 43, 48, 51 e 54 dos autos.

Verificando-se os instrumentos de protestos, depreende-se que todos os protestos foram lavrados para fins de comprovação da mora do devedor na sua forma "COMUM", servindo para fins de instrução de ação de execução por serem títulos executivos extrajudiciais, na forma da legislação.

Nenhum dos documentos foram levados a protesto para fins falimentares, conforme se depreende na regra contida no § 3º do artigo 94 da Lei 11.101/2005, a saber:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

.....

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.”

Na Súmula 361 o Superior Tribunal de Justiça, ao tratar do assunto fixou:

“Notificação do Protesto para Requerimento de Falência da Empresa Devedora - Exigência

A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”

Denota-se que o autor ao direcionar sua tentativa de cobrança utilizou tipo de ação inadequada ao fundamentar a presente como pedido de falência, quando deveria haver ingressado com ação de execução, caminho regular para o tipo de título de crédito apresentado.

Dessa forma, a presente ação deve ser julgada improcedente nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, V do mesmo diploma legal, arcando o autor com honorários de sucumbência no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da ação, bem como as custas judiciais.

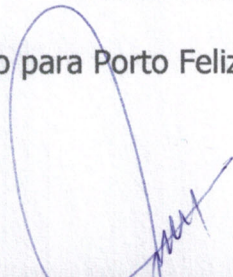
Ivan Reinaldo Mazaro

OAB-SP. 74.323

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, juntada de documentos e outros que porventura sejam relacionados com o caso.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Porto Feliz, 08 de agosto de 2014


IVAN REINALDO MAZARO
OAB-SP. 74.323

103

11/08/2014 BANCO DO BRASIL 13:11:19
657912622 0107

Paulo	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço	
			304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDADO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
S EIRELI EPP		03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641		06/09/2014		14,48		
CNPJ COVAS, 2641		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios	
		58.532.524/0001-03				
PROC. 0000707-		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total	
					14,48	

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA


Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 8580000000-3 14480185111-2
40190044451-0 31020140906-9

Banco 001
Data do pagamento 11/08/2014
Nr de contrato Dare-SP 140190044451310
Valor Total 14,48

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 2,9CB,EEC,B64,7FA,330
**** 1A VIA ****

151-0 31020140906-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI EPP			07 - Data de Vencimento 06/09/2014		
02 - Endereço AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641			08 - Valor Total R\$ 14,48		
03 - CNPJ Base / CPF 58.532.524	04 - Telefone 1129665068	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 140190044451310		
06 - Observações OUTORGA DE PROCURAÇÃO PROC. 0000707-25.2014.8.26.0471			Geração: 07/08/2014		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

102
N

PROCURAÇÃO AD JUDÍCIA

ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI - EPP, empresa estabelecida na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mario Covas nº 2641, Bairro São Marcos, CEP. 18540-000, CNPJ 58.532.524/0001-03, neste ato representada por seu titular **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade com RG. n.º 4.847.000-4 – SSP-SP, CPF. n.º 334.366.308-53, nomeia e constitui seu bastante procurador com os poderes da cláusula *ad judícia et extra* o **Dr. IVAN REINALDO MAZARO**, brasileiro, casado, advogado, OAB.SP. 74.323 - CPF. 015.260.018-37, com escritório na Rua Manuel Onha, 113, CEP. 03192-100, Vila Oratório, São Paulo, Capital, para o fim especial de adotar as medidas legais e judiciais cabíveis na defesa de seus interesses perante qualquer repartição pública ou judicial, receber notificações, autos de infração, citações, apresentar defesas, recursos, embargar, agravar, apelar, reconvir, oferecer queixa crime, negociar, parcelar, firmar compromissos, levantar valores depositados, oferecer defesas, ou qualquer outra providência que houver necessidade para salvaguarda de direitos, inclusive substabelecer o presente a terceiros com ou sem reserva de iguais poderes, pelo que dará tudo como bom, firme e valioso, especialmente para representá-la perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz, por força do processo nº 0000707-25.2014.8.260471.

São Paulo, 07 de agosto de 2014



ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI - EPP
ROBERTO ANTONIO MORAES

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.139.864/12-0



103
[Handwritten signature]

**AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS,
MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA - EPP**

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 58.532.524/0001-03

O abaixo assinado, **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.847.000-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.366.308-53, residente e domiciliado à Rua Leonardo de Fássio, 460 – Parque Interlagos – CEP: 04785-020 – São Paulo – SP . Único sócio componente da sociedade limitada, sob denominação de **AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA - EPP**, estabelecida a Rua Secundino Domingues, 396 – Jardim Independência – CEP: 03223-110 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.532.524/0001-03, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.852.056 em 22/01/1988 e alterações, resolve na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social, nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - O endereço da sociedade que era na Rua Secundino Domingues nº 396 – Jardim Independência – CEP: 03223-110 – São Paulo – SP, passa ser na Av. Governador Mário Covas nº 2641 – São Marcos – CEP: 18540-000 – Porto Feliz – SP.

[Handwritten signature]

Cláusula 2º - Em virtude das alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL

AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA - EPP

Cláusula 1º - A sociedade girará sob a denominação social de **AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGENS LTDA - EPP**, com sede na Av. Governador Mário Covas nº 2641 – São Marcos – CEP: 18540-000 – Porto Feliz – SP, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social e observadas as disposições legais vigentes.

Cláusula 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 3º - A sociedade tem por objetivo a industrialização e comercialização de produtos metalúrgicos, comercialização de equipamentos de automação bancária, peças e acessórios para automação em geral, prestação de serviço de conserto e reforma de estruturas metálicas e equipamentos eletro-eletrônicos em geral, e a armazenagem de bens de terceiros.

Cláusula 4º - O Capital Social que é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) dividido em 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas neste ato da seguinte forma: a) R\$ 30.692,00 (trinta mil e seiscentos e noventa e dois reais) em moeda corrente do País; e b) R\$ 289.308,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e oito reais) em bens móveis representados a seguir: 1 serra fita Franho 500 no valor de R\$ 12.541,00 (doze mil e quinhentos e quarenta e um reais), 1 prensa excêntrica 25 toneladas Walviwag no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 1 viradeira manual Imag 1,20m no valor de R\$ 6.528,00 (seis mil e quinhentos e vinte e oito reais), 1 calandra manual 1,20m no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais), 1 guilhotina GNN 1203 Newton no valor de R\$ 11.397,00 (onze mil e trezentos e noventa e sete reais), 2 furadeiras de bancada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 furadeira de coluna



107

no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), 7 máquinas de solda Mig Esab 250 com tochas e cilindros no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta mil reais), 1 cabine de pintura com cortina d'água e exaustor no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), 1 compressor MDV 20 Schulz no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), 1 lixadeira de fita Acerbi no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 1 torno mecânico 1,20m Nardini no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 1 Policorte no valor de R\$ 1.607,00 (um mil seiscentos e sete reais), 1 limadora mecânica Limax no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 1 maçarico Oxiacetileno com cilindro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2 máquinas de solda elétricas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 ponteadeira Transweld no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), 1 prensa hidráulica 30 toneladas Hidromep no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), 7 furadeiras manuais 3/8" no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), 4 lixadeiras 4 1/2" no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), 2 lixadeiras 7" no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 3 máquinas tictico no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 8 bancadas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 15 estampos e matrizes no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), 4 computadores no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 1 aparelho de fax Panasonic no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1 impressora HP 1120 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 impressora HP J5780 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 1 impressora Epson c45 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1 impressora Epson LX300 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), 1 central PABX Intelbras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 1 televisão Philco 21" no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 1 refrigerador Eletrolux R250 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 1 fogão industrial Dako no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) 2 mesas para refeitório no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 1 armário roupeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), 1 caminhão 2006/2007 Delivery S-140 Volkswagen no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), 1 caminhonete courier 2008/2008 Ford no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) assim distribuído entre o Sócio-Quotista:

ROBERTO ANTONIO MORAES

320.000 QUOTAS R\$ 320.000,00

TOTAL

320.000 QUOTAS R\$ 320.000,00



108

Parágrafo 1º - A sociedade permanecerá unipessoal por um período de 180 (cento e oitenta) dias na forma permitida pelo artigo 1033 do novo Código Civil, aplicável subsidiariamente as sociedades Ltda.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/02 (Código Civil).


Cláusula 5º - Somente o sócio administrador **ROBERTO ANTONIO MORAES**, poderá assinar na movimentação de fundos consubstanciados na emissão e endossos de cheques, borderôs de descontos de títulos em geral, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, assinar correspondência, avaliar títulos de crédito em geral, outorgar procurações e enfim assinar quaisquer documentos de interesse precípuo da sociedade.

Parágrafo Único - É vedado a concessão de avais e fianças em favor de terceiros em negócios estranhos à sociedade, proibição que se estende ao endosso e aceite de títulos em geral. Responderá o sócio infrator pelos eventuais prejuízos que possa acarretar à sociedade.

Cláusula 6º - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será feito levantamento do balanço geral da firma, cujo resultado, positivo ou negativo, lucro ou prejuízo, será igualmente distribuído entre os sócios.

Cláusula 7º - Fica estabelecido que ambos sócios terão uma retirada mensal para suas despesas particulares, de conformidade com a legislação vigente, sendo a mesma levada à conta de despesas da sociedade, a título de pró-labore.

Cláusula 8º - Se a qualquer época, algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, expressamente.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2014, foi disponibilizado na página 2366/2372 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Manifestar nos autos sobre contestação apresentada"

Porto Feliz, 19 de agosto de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the word "UNIDADE" and a signature.

20
24/04

112
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

471 F.JAB.14.00072766-4 260614 1654 14

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., por seu advogado, já qualificada nos autos do processo supra, vem apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** acerca da defesa apresentada pela Requerida **ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI EPP**, às fls. 99/101, o que faz com fundamento nos artigos 326 e 327 do CPC, e através das razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. Antes da manifestação pontual sobre a defesa, necessário destacar que a Requerida **NÃO** apresentou relevantes razões de direito para não pagar o débito, razões estas a que alude o artigo 94, inciso I, da Lei Falimentar (Lei 11.101/2005).

1.1. A Requerida não comprovou o pagamento, não contestou a entrega das mercadorias, enfim, não trouxe nenhum argumento válido e real capaz de comprovar suas descabidas alegações.

2. Em que pese o máximo respeito às alegações lançadas em contestação, é certo que as mesmas não são suficientes para afastar o decreto de quebra, restando claro que a Requerida deve os valores representados pelas Duplicatas, e em momento algum comprovou que a recusa em pagar esteja fundamentada em justos motivos, em causas legítimas.

2.1. A Requerente passa a impugnar o mérito da defesa apresentada pela Requerida.

I – DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROTESTO ESPECIAL

1. Sustenta a Requerida que para a propositura do pedido de falência o protesto deve ser efetivado para fins falimentares, e que os protestos realizados seriam suficientes para embasar apenas uma Execução, sendo que a falta deste requisito implica na improcedência da demanda.

2. Pois bem. Com relação à alegação da Requerida de que o protesto deveria ter sido tirado para fins falimentares, há muito tempo o **C. STJ já pacificou o entendimento de que não há necessidade de nenhum protesto especial para fins falimentares**, como se vê da inclusa cópia do Acórdão proferido no AgRg em REsp nº 1.016.893-SP.

2.1. Assim é que o entendimento da Requerida está equivocado, **já que não há protesto específico para fim falimentar, sendo que tal expressão está relacionada apenas à questão da intimação do protesto.**

2.2. Para comprovação de impontualidade para fins falimentares, os efeitos são exatamente os mesmos em ambos os protestos (comum e para fim falimentar), e em qualquer caso, sua natureza também é a mesma.

114
203

2.3. Ora, se o objetivo do protesto é comprovar a impontualidade, e ela assim o está de maneira suficiente seja através de um protesto comum, seja de um protesto especial, não se mostra razoável exigir um protesto especial, que de especial só tem o nome (apenas terminologia).

2.4. Atendendo a um **Pedido de Providências** remetido pelos juízes das Varas especializadas de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, **o Juiz Corregedor das Varas de Registros Públicos do Estado de São Paulo**, Dr. Venício Antonio de Paula Salles, na ocasião em exercício na 1ª Vara de Registros Públicos, instaurou procedimento de nº 583.00.2006.119917-1, de onde se extrai os seguintes excertos:

"É de ser esclarecido, inicialmente, que a despeito da terminologia empregada pelo § 3º, do art. 94, da Lei 11.101/05, não existe modalidade diferenciada de "protesto falimentar".

No passado havia justificativa adequada para tal diferenciação feita pelo art. 10 da Lei superada. Justamente porque nem todos os documentos de dívida era passíveis de protesto.

Atualmente todos os protestos estampam igual natureza e idêntica eficácia.

Desta forma, quando o usuário vier a requisitar protesto para fins falimentares, pode ser anotado que se trata de "protesto para fins falimentares e para os demais efeitos jurídicos". Neste, deve ser indicado, quando possível, o nome da pessoa que venha a receber a intimação."¹

¹ in BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. Decisões, ofícios judiciais, resoluções, sentenças, acórdãos, dentre outros documentos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 250/252.

2.5. Efetivamente, este entendimento é o que melhor se harmoniza com a doutrina e jurisprudência formadas até então, até mesmo porque não seria razoável exigir-se tamanho formalismo para um instituto que tem como único objetivo estampar a impontualidade do devedor.

2.6. Neste mesmo sentido, ensina Sérgio Campinho:

Conquanto sujeitos a protesto especial, os títulos cambiais e cambiariformes são deles dispensados, se realizado o protesto que lhes é próprio. Essa era a exegese que se extraía do artigo 10 do Decreto-Lei nº 7.66/45. A jurisprudência sempre amparou a conclusão. Não vemos razão lógica nem razoável traduzida na lei atual para alterar o entendimento. Muito embora nela não se reedite regra semelhante ao citado artigo 10 da lei revogada, continuam em nosso sistema jurídico engastados os princípios que o inspiraram. (...) Mas seja como for, a interpretação que se deve colher é a de que o protesto cambiário ou comum realizado por falta de pagamento, por ser mais amplo em suas finalidades, supre o protesto especial. A prova da impontualidade dele já resulta, não se justificando seja o ato repetido. (...) Entendimento contrário, apego à literalidade do § 3º, do artigo 94 destacado, traduziria numa involução ao tema, gerando dúvidas ao credor que não se justificam, quando, por exemplo, tiver direito de regresso a assegurar ou quando, em títulos como a duplicata sem aceite, o protesto se afigure necessário a conferir força executiva na cobrança do sacado. A opção pelo protesto próprio a esses títulos não pode ter o condão de prejudicá-lo no seu direito de requerer a falência do devedor; nem tampouco se mostra razoável obrigá-lo a repetir o ato, como se disse, em

total afronta á celeridade e à economia que devem inspirar os atos da vida empresarial contemporânea, livres, portanto, de formalidades inúteis. É princípio cediço que se o ato atingir o seu fim, não se deve impor a sua repetição.²

2.7. Desta forma, pode-se afirmar que o protesto comum continua sendo suficiente para amparar o pedido de quebra, não havendo nenhuma diferença entre o mesmo e o protesto para *fim falimentar* previsto na Lei 11.101/2005, sendo correto afirmar que esta lei não criou nenhum tipo de protesto específico ou diferenciado.³

3. Ainda em relação aos protestos, todas as intimações foram efetuadas regularmente, tendo sido identificado o recebedor, ou seja, em absoluta harmonia com o entendimento do C. STJ, que EXIJE QUE DA INTIMAÇÃO CONSTE APENAS O NOME DO RECEBEDOR, consoante a **SÚMULA 361 do mesmo STJ**.

3.1. É certo que todos os protestos juntados nos autos são válidos e regulares, e em todos eles está identificado o recebedor, a saber:

Nome do recebedor do AR
da Intimação do Protesto

FOLHA DOS AUTOS

- Norma Marcolino de Oliveira	26, 30, 34, 41, 49, 52, 55,
- Roberto Moraes	37 e 44

² *Falência e Recuperação de Empresa - o novo regime da insolvência empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 237/238.

³ Segundo Fabio Ulhoa Coelho, há completa inutilidade na distinção feita entre o protesto comum e o protesto para fim falimentar, sendo que para a instrução do pedido de falência, qualquer protesto deve ser admitido. (vide *Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 261/262).

3.3. Da mais simples análise dos documentos juntados aos autos, percebe-se claramente que foi atendida a Súmula 361 do C. STJ, estando identificado o recebedor do Aviso de Protesto, portanto, não há que se falar em irregularidade, e tampouco há que se falar em necessidade de protesto especial, conforme a jurisprudência pacificada do C. STJ.

4. Importante destacar que a **Requerida, em momento algum, impugnou qualquer um dos documentos juntados pela Requerente, o que corrobora a regularidade dos protestos.**

5. Importante destacar que o caso dos autos é flagrante de **tentativa de fraude contra credores.**

5.1. Basta ver que na qualificação da Requerida, feita por ela mesma às fls. 99, e também na própria Procuração juntada às fls. 104, a própria Requerida indicou seu endereço como sendo a Av. Governador Mario Covas, nº 2.641, porém, este endereço é justamente aquele onde o oficial de justiça diligenciou e certificou que a empresa não existe (vide fls. 75), tanto é que houve a citação por edital, **portanto, a má-fé da Requerida resta cabalmente comprovada, tendo ela encerrado irregularmente suas atividades, deixando INÚMEROS credores não satisfeitos, em evidente FRAUDE CONTRA CREDITORES.**

5.2. Está muito claro nos autos que a Requerida vale-se da sua personalidade jurídica para fraudar seus credores.

5.3. De qualquer modo, e repetindo o que já restou dito na inicial, a insolvência da Requerida é inequívoca, de modo que não resta outra alternativa que não seja a Falência, **até mesmo para que seja possível privilegiar a par conditio creditorum.**

118
M

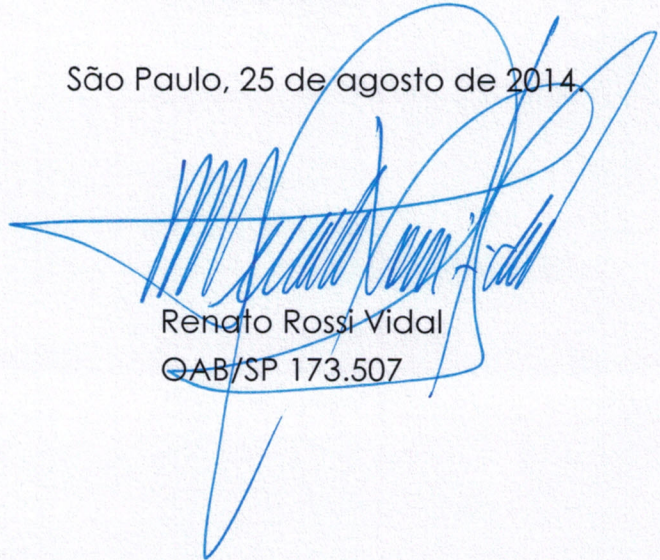
6. Mais uma vez vale destacar que a Requerida não impugnou um único documento juntado pela Requerente, o que deixa claro que as alegações da inicial são procedentes, e que a a Requerida tenta apenas tumultuar o andamento do feito.

6. Por todo o exposto, ante a ausência de quaisquer razões para que seja acolhida a defesa apresentada pela Requerida, **reitera o pedido inicial para que seja decretada a quebra, observadas as formalidades legais.**

Nestes Termos.

P. Deferimento

São Paulo, 25 de agosto de 2014.



Renato Rossi Vidal

OAB/SP 173.507

119
/

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.893 - SP (2007/0301080-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BAFEMA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO IMHOF
AGRAVADO : FACIL SERVICOS COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO : BEATRIZ SARMENTO DE MELLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO VINCULAÇÃO DO STJ. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO. SÚMULA N. 361-STJ. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O juízo prévio de admissibilidade do recurso especial não vincula o Superior Tribunal de Justiça.
2. "É prescindível o protesto especial para a formulação do pedido de falência." (REsp 1052495/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 18/11/2009)
3. "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Súmula n. 361 do STJ. Concluído pelo Tribunal local que houve a devida identificação, o reexame da questão esbarra no enunciado n. 7, da Súmula do STJ. Não se exige, ademais, que a pessoa identificada tenha poderes formais para o recebimento da referida notificação.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

109
/

Cláusula 9º - Se, a qualquer época, algum dos sócios desejar ceder no todo ou em parte suas quotas sociais, poderá fazê-lo, mas terá de comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, que, em igualdade de condições, terá preferência na respectiva sessão.

Cláusula 10º - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, é facultado aos herdeiros do sócio falecido, a continuarem na sociedade, mediante novo contrato social, e, caso não convenha aos herdeiros essa hipótese, será feito o levantamento geral da sociedade, cujos resultados serão distribuídos entre os herdeiros do falecido, em partes iguais, ficando neste caso o sócio remanescente, com sua parte inalterada.

Cláusula 11º - A presente sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou mediante decisão comum dos sócios, exercendo a função de liquidante o sócio que detiver quotas representativas da maioria do capital Social. Os haveres apurados, uma vez liquidado o Passivo, serão distribuídos aos sócios na proporção das quotas de Capital que lhes couberem.

Cláusula 12º - Os Administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10/01/02 do novo Código Civil.

Cláusula 13º - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela aplicação do código civil, relativa as sociedades por quotas Limitada e supletivamente, nos assuntos não abrangidos ou não tratados pela legislação originária, e não conflitantes com o ordenamento da espécie constitutiva da empresa, pelas regras aplicadas as Sociedades Anônimas.

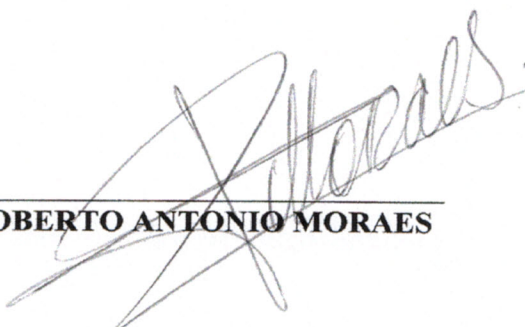


110

Cláusula 14º - Fica desde já, eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para resolver qualquer questão surgidas entre as partes, excluindo-se os demais, por mais privilegiados que sejam.


Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, que farão parte integrantes desta alteração. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo uma via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas às partes, devidamente anotadas.

Porto Feliz, 06 de fevereiro de 2012.

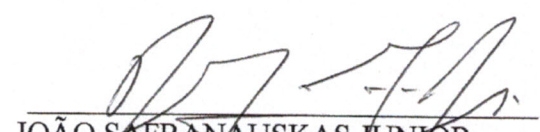


ROBERTO ANTONIO MORAES

TESTEMUNHAS:



PHILIPY SAFRANAUSKAS
R.G. Nº 29.274.981-8 - SSP/SP



JOÃO SAFRANAUSKAS JUNIOR
R.G. Nº 8.753.860-X - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 70.132/12-4

GISELA SÍNTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

13 FEV 2012

E.R. JUCESP/ACSP




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2014, foi disponibilizado na página 2366/2372 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Manifestar nos autos sobre contestação apresentada"

Porto Feliz, 19 de agosto de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

11 de agosto de 2014
UNIDADE
10/14
Escritório
113

20
24/04

112
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

471 F.JAB.14.00072766-4 260614 1654 14

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., por seu advogado, já qualificada nos autos do processo supra, vem apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** acerca da defesa apresentada pela Requerida **ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI EPP**, às fls. 99/101, o que faz com fundamento nos artigos 326 e 327 do CPC, e através das razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. Antes da manifestação pontual sobre a defesa, necessário destacar que a Requerida **NÃO** apresentou relevantes razões de direito para não pagar o débito, razões estas a que alude o artigo 94, inciso I, da Lei Falimentar (Lei 11.101/2005).

1.1. A Requerida não comprovou o pagamento, não contestou a entrega das mercadorias, enfim, não trouxe nenhum argumento válido e real capaz de comprovar suas descabidas alegações.

2. Em que pese o máximo respeito às alegações lançadas em contestação, é certo que as mesmas não são suficientes para afastar o decreto de quebra, restando claro que a Requerida deve os valores representados pelas Duplicatas, e em momento algum comprovou que a recusa em pagar esteja fundamentada em justos motivos, em causas legítimas.

2.1. A Requerente passa a impugnar o mérito da defesa apresentada pela Requerida.

I – DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROTESTO ESPECIAL

1. Sustenta a Requerida que para a propositura do pedido de falência o protesto deve ser efetivado para fins falimentares, e que os protestos realizados seriam suficientes para embasar apenas uma Execução, sendo que a falta deste requisito implica na improcedência da demanda.

2. Pois bem. Com relação à alegação da Requerida de que o protesto deveria ter sido tirado para fins falimentares, há muito tempo o **C. STJ já pacificou o entendimento de que não há necessidade de nenhum protesto especial para fins falimentares**, como se vê da inclusa cópia do Acórdão proferido no AgRg em REsp nº 1.016.893-SP.

2.1. Assim é que o entendimento da Requerida está equivocado, **já que não há protesto específico para fim falimentar, sendo que tal expressão está relacionada apenas à questão da intimação do protesto.**

2.2. Para comprovação de impontualidade para fins falimentares, os efeitos são exatamente os mesmos em ambos os protestos (comum e para fim falimentar), e em qualquer caso, sua natureza também é a mesma.

114
203

2.3. Ora, se o objetivo do protesto é comprovar a impontualidade, e ela assim o está de maneira suficiente seja através de um protesto comum, seja de um protesto especial, não se mostra razoável exigir um protesto especial, que de especial só tem o nome (apenas terminologia).

2.4. Atendendo a um **Pedido de Providências** remetido pelos juízes das Varas especializadas de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, **o Juiz Corregedor das Varas de Registros Públicos do Estado de São Paulo**, Dr. Venício Antonio de Paula Salles, na ocasião em exercício na 1ª Vara de Registros Públicos, instaurou procedimento de nº 583.00.2006.119917-1, de onde se extrai os seguintes excertos:

"É de ser esclarecido, inicialmente, que a despeito da terminologia empregada pelo § 3º, do art. 94, da Lei 11.101/05, não existe modalidade diferenciada de "protesto falimentar".

No passado havia justificativa adequada para tal diferenciação feita pelo art. 10 da Lei superada. Justamente porque nem todos os documentos de dívida era passíveis de protesto.

Atualmente todos os protestos estampam igual natureza e idêntica eficácia.

Desta forma, quando o usuário vier a requisitar protesto para fins falimentares, pode ser anotado que se trata de "protesto para fins falimentares e para os demais efeitos jurídicos". Neste, deve ser indicado, quando possível, o nome da pessoa que venha a receber a intimação."¹

¹ in BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. Decisões, ofícios judiciais, resoluções, sentenças, acórdãos, dentre outros documentos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 250/252.

2.5. Efetivamente, este entendimento é o que melhor se harmoniza com a doutrina e jurisprudência formadas até então, até mesmo porque não seria razoável exigir-se tamanho formalismo para um instituto que tem como único objetivo estampar a impontualidade do devedor.

2.6. Neste mesmo sentido, ensina Sérgio Campinho:

Conquanto sujeitos a protesto especial, os títulos cambiais e cambiariformes são deles dispensados, se realizado o protesto que lhes é próprio. Essa era a exegese que se extraía do artigo 10 do Decreto-Lei nº 7.66/45. A jurisprudência sempre amparou a conclusão. Não vemos razão lógica nem razoável traduzida na lei atual para alterar o entendimento. Muito embora nela não se reedite regra semelhante ao citado artigo 10 da lei revogada, continuam em nosso sistema jurídico engastados os princípios que o inspiraram. (...) Mas seja como for, a interpretação que se deve colher é a de que o protesto cambiário ou comum realizado por falta de pagamento, por ser mais amplo em suas finalidades, supre o protesto especial. A prova da impontualidade dele já resulta, não se justificando seja o ato repetido. (...) Entendimento contrário, apego à literalidade do § 3º, do artigo 94 destacado, traduziria numa involução ao tema, gerando dúvidas ao credor que não se justificam, quando, por exemplo, tiver direito de regresso a assegurar ou quando, em títulos como a duplicata sem aceite, o protesto se afigure necessário a conferir força executiva na cobrança do sacado. A opção pelo protesto próprio a esses títulos não pode ter o condão de prejudicá-lo no seu direito de requerer a falência do devedor; nem tampouco se mostra razoável obrigá-lo a repetir o ato, como se disse, em

total afronta á celeridade e à economia que devem inspirar os atos da vida empresarial contemporânea, livres, portanto, de formalidades inúteis. É princípio cediço que se o ato atingir o seu fim, não se deve impor a sua repetição.²

2.7. Desta forma, pode-se afirmar que o protesto comum continua sendo suficiente para amparar o pedido de quebra, não havendo nenhuma diferença entre o mesmo e o protesto para *fim falimentar* previsto na Lei 11.101/2005, sendo correto afirmar que esta lei não criou nenhum tipo de protesto específico ou diferenciado.³

3. Ainda em relação aos protestos, todas as intimações foram efetuadas regularmente, tendo sido identificado o recebedor, ou seja, em absoluta harmonia com o entendimento do C. STJ, que EXIJE QUE DA INTIMAÇÃO CONSTE APENAS O NOME DO RECEBEDOR, consoante a **SÚMULA 361 do mesmo STJ**.

3.1. É certo que todos os protestos juntados nos autos são válidos e regulares, e em todos eles está identificado o recebedor, a saber:

Nome do recebedor do AR
da Intimação do Protesto

FOLHA DOS AUTOS

- Norma Marcolino de Oliveira	26, 30, 34, 41, 49, 52, 55,
- Roberto Moraes	37 e 44

² *Falência e Recuperação de Empresa - o novo regime da insolvência empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 237/238.

³ Segundo Fabio Ulhoa Coelho, há completa inutilidade na distinção feita entre o protesto comum e o protesto para fim falimentar, sendo que para a instrução do pedido de falência, qualquer protesto deve ser admitido. (vide *Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 261/262).

3.3. Da mais simples análise dos documentos juntados aos autos, percebe-se claramente que foi atendida a Súmula 361 do C. STJ, estando identificado o recebedor do Aviso de Protesto, portanto, não há que se falar em irregularidade, e tampouco há que se falar em necessidade de protesto especial, conforme a jurisprudência pacificada do C. STJ.

4. Importante destacar que a **Requerida, em momento algum, impugnou qualquer um dos documentos juntados pela Requerente, o que corrobora a regularidade dos protestos.**

5. Importante destacar que o caso dos autos é flagrante de **tentativa de fraude contra credores.**

5.1. Basta ver que na qualificação da Requerida, feita por ela mesma às fls. 99, e também na própria Procuração juntada às fls. 104, a própria Requerida indicou seu endereço como sendo a Av. Governador Mario Covas, nº 2.641, porém, este endereço é justamente aquele onde o oficial de justiça diligenciou e certificou que a empresa não existe (vide fls. 75), tanto é que houve a citação por edital, **portanto, a má-fé da Requerida resta cabalmente comprovada, tendo ela encerrado irregularmente suas atividades, deixando INÚMEROS credores não satisfeitos, em evidente FRAUDE CONTRA CREDITORES.**

5.2. Está muito claro nos autos que a Requerida vale-se da sua personalidade jurídica para fraudar seus credores.

5.3. De qualquer modo, e repetindo o que já restou dito na inicial, a insolvência da Requerida é inequívoca, de modo que não resta outra alternativa que não seja a Falência, **até mesmo para que seja possível privilegiar a par conditio creditorum.**

118
M

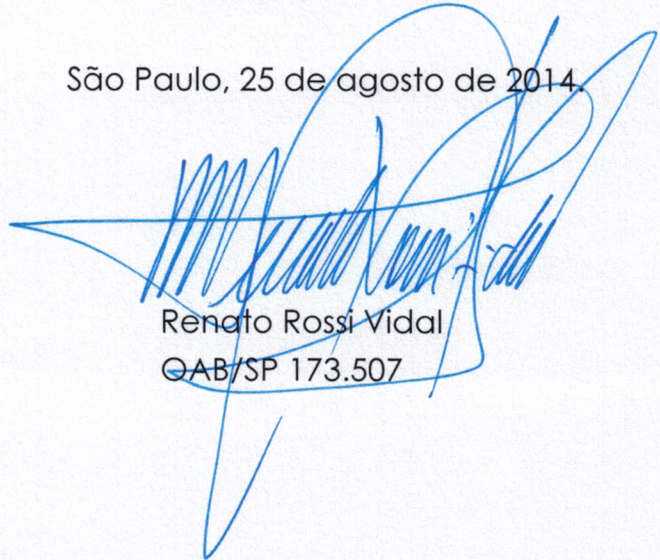
6. Mais uma vez vale destacar que a Requerida não impugnou um único documento juntado pela Requerente, o que deixa claro que as alegações da inicial são procedentes, e que a a Requerida tenta apenas tumultuar o andamento do feito.

6. Por todo o exposto, ante a ausência de quaisquer razões para que seja acolhida a defesa apresentada pela Requerida, **reitera o pedido inicial para que seja decretada a quebra, observadas as formalidades legais.**

Nestes Termos.

P. Deferimento

São Paulo, 25 de agosto de 2014.



Renato Rossi Vidal

OAB/SP 173.507

119
/

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.016.893 - SP (2007/0301080-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BAFEMA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO IMHOF
AGRAVADO : FACIL SERVICOS COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO : BEATRIZ SARMENTO DE MELLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO VINCULAÇÃO DO STJ. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO. SÚMULA N. 361-STJ. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O juízo prévio de admissibilidade do recurso especial não vincula o Superior Tribunal de Justiça.
2. "É prescindível o protesto especial para a formulação do pedido de falência." (REsp 1052495/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 18/11/2009)
3. "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Súmula n. 361 do STJ. Concluído pelo Tribunal local que houve a devida identificação, o reexame da questão esbarra no enunciado n. 7, da Súmula do STJ. Não se exige, ademais, que a pessoa identificada tenha poderes formais para o recebimento da referida notificação.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

120

CONCLUSÃO

Aos 2 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jorge Panserini

Vistos.

Ao M.P.

Intime-se.

Porto Feliz, 02 de setembro de 2014.

JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 2 de setembro de 2014, recebo estes autos em cartório.

Eu,  subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2014, foi disponibilizado na página 2268/2274 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Ao M.P. Intime-se."

Porto Feliz, 10 de setembro de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

122

VISTA

Aos 11 de setembro de 2014 faço estes autos com vista ao Ministério Público.
Para constar lavrei este termo.

Carlos R. Pereira
Escrevente – Mat/TJ 810.231

Autos nº 241/2014

Meritíssimo Juiz:

Em 24 de junho de 2003, foi editado o Ato Normativo n.º 313/03 - PGJ/CGMP (Pt. n.º 55.615/03), que estabelece normas de racionalização de serviço no que tange à intervenção do Ministério Público, como fiscal da lei, no processo civil, consoante segue:

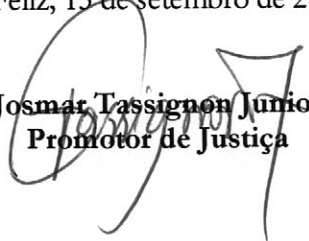
Art. 3º. Perfeitamente identificado o objeto da causa e respeitado o princípio da independência funcional, fica facultada a intervenção ministerial nas seguintes hipóteses:

VIII - Requerimento de falência, na fase pré-falimentar;

Assim, analisando os autos, e considerando que a execução coletiva só se inicia após eventual decisão que decreta a falência, observo não haver causa de intervenção deste órgão. Assim, com fundamento no referido Ato, a partir desta data, deixo de intervir nos presentes, por não vislumbrar, por ora, qualquer hipótese que justifique a atuação fiscalizatória protetiva deste Órgão Ministerial.

Contudo, requiro nova vista, quando e se houver efetivamente a decretação da falência.

Porto Feliz, 15 de setembro de 2014.


Josmar Tassinon Junior
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

123
R

CONCLUSÃO

Aos 18 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr.
JORGE PANSEIRINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão
Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Querido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jorge Panseirini

Vistos.


Audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 21/10/2014 às 14h00.
Intime-se.

Porto Feliz, 18 de setembro de 2014.
JORGE PANSEIRINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 18 de setembro de 2014, recebo estes autos em cartório.

Eu,  subscrevi.

JUNTADA

Em 23 de setembro de 2014
junto a estes autos a petição
intermediária

que seguem.

Eu, TA, escrevente, subscrevi.

Tiago Aparecido de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 366.206

gab. juiz

24/11/14

exed

125
9/11

Ivan Reinaldo Mazaro

OAB-SP. 74.323

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N. ° 0000707-25.2014.8.26.0471

ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI - EPP, já qualificado anteriormente nos autos do processo em destaque em trâmite por esta Vara e R. Cartório, vem mui respeitosamente, diante do despacho de folhas, manifestar-se sobre os termos da réplica apresentada pelo autor.

Pugna o autor em sua manifestação, não haver o réu apresentado razões relevantes em sua defesa para obstar o pedido de falência, que pudessem justificar os motivos de não pagamento das cártulas que instruem o processo.

Tal deve-se por não ser o presente processo o meio apropriado para discussão dos motivos pelos quais os títulos não foram pagos ou se serão pagos e de que forma.

SP13.20 - 12-09-2014 13:13 PRF 000.0.11675160

471 FPRF-14-00018760-6 100914 1444 14

O presente processo diz respeito ao pedido de falência pura e simples ingressado pelo autor visando o encerramento de atividades do réu sob o argumento que não adimpliu as duplicatas e que as mesmas foram protestadas.

É manso e pacífico que a extremidade da medida e a gravidade de suas conseqüências somente são aceitas quando esgotadas todas as possibilidades do credor receber seus créditos do devedor, não se prestando o processo falimentar como meio de cobrança ou execução de títulos, que devem e merecem ser discutidos em ação própria, existindo para isso a ação de cobrança, a execução por quantia certa contra devedor solvente, e ainda que o título perdido a condição de executividade, a ação monitória.

Ainda que o autor entenda ser o presente procedimento o adequado para efetuar "cobrança" do valor que entende devido pelo réu, tal deve observar os ditames legais, não se esquecendo que o regramento pátrio estabeleceu requisitos para a propositura da ação de falência.

Como o autor optou pelo ingresso direto da ação de falência, deveria ter observado a legislação apropriada, não se esquecendo que o artigo 94 da Lei 11.101/2005, atual lei de falência encontra-se vigente e nela consta a necessidade de protesto para fins falimentares quando o credor optar por esse tipo de ação, sem observar as etapas anteriores de cobrança do valor devido pelo devedor.

A propósito, a Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça, avocada pelo autor em sua manifestação, não diz outra coisa senão de que no protesto para fins de falência deve ser identificada a pessoa que recebeu a notificação, não podendo ser emprestada nenhuma outra interpretação diferente do que textualmente diz:

"A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu."

Por mais desconhecimento interpretativo que possa ter o interprete da súmula, outro sentido não pode emprestar para o tipo de protesto senão o que expressamente se refere, qual seja: PROTESTO PARA FINS DE FALÊNCIA.

Se outro fosse o sentido do entendimento, a Súmula teria recebido outra redação.

Portanto, relevante para o fim de ação proposta pelo credor, que o protesto das cartulas tenham sido realizados para fins falimentares, não se prestando o protesto cambiário comum para essa finalidade específica.

Repita-se o protesto cambial comum se presta para constituir a mora do devedor para fins de adoção das medidas objetivando o recebimento do crédito pelo credor.

O presente processo diz respeito ao pedido de falência pura e simples ingressado pelo autor visando o encerramento de atividades do réu sob o argumento que não adimpliu as duplicatas e que as mesmas foram protestadas.

É manso e pacífico que a extremidade da medida e a gravidade de suas conseqüências somente são aceitas quando esgotadas todas as possibilidades do credor receber seus créditos do devedor, não se prestando o processo falimentar como meio de cobrança ou execução de títulos, que devem e merecem ser discutidos em ação própria, existindo para isso a ação de cobrança, a execução por quantia certa contra devedor solvente, e ainda que o título perdido a condição de executividade, a ação monitória.

Ainda que o autor entenda ser o presente procedimento o adequado para efetuar "cobrança" do valor que entende devido pelo réu, tal deve observar os ditames legais, não se esquecendo que o regramento pátrio estabeleceu requisitos para a propositura da ação de falência.

Como o autor optou pelo ingresso direto da ação de falência, deveria ter observado a legislação apropriada, não se esquecendo que o artigo 94 da Lei 11.101/2005, atual lei de falência encontra-se vigente e nela consta a necessidade de protesto para fins falimentares quando o credor optar por esse tipo de ação, sem observar as etapas anteriores de cobrança do valor devido pelo devedor.

A propósito, a Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça, avocada pelo autor em sua manifestação, não diz outra coisa senão de que no protesto para fins de falência deve ser identificada a pessoa que recebeu a notificação, não podendo ser emprestada nenhuma outra interpretação diferente do que textualmente diz:

"A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu."

Por mais desconhecimento interpretativo que possa ter o interprete da súmula, outro sentido não pode emprestar para o tipo de protesto senão o que expressamente se refere, qual seja: PROTESTO PARA FINS DE FALÊNCIA.

Se outro fosse o sentido do entendimento, a Súmula teria recebido outra redação.

Portanto, relevante para o fim de ação proposta pelo credor, que o protesto das cartulas tenham sido realizados para fins falimentares, não se prestando o protesto cambiário comum para essa finalidade específica.

Repita-se o protesto cambial comum se presta para constituir a mora do devedor para fins de adoção das medidas objetivando o recebimento do crédito pelo credor.

124
TA

Posto isso, devemos deixar claro que em momento algum o réu age em fraude contra credores, estando a empresa regularmente inscrita nos órgãos competentes no endereço declinado na inicial.

Estivesse fraudando credores, não teria nem vindo ao processo para se defender.

Quanto ao fato de não haver o réu impugnado os documentos apresentados pelo autor, reitere-se que será mote para o processo adequado, que não o presente, não havendo nenhuma tentativa para tumultuar o regular andamento do feito.

Aliás, para boa ordem, devemos chamar atenção para as Notas Fiscais de Venda das mercadorias fornecidas pelo autor ao réu, especificamente as constantes de folhas 27, 31, 38, 45, 46, 56 e 57 dos autos, que mostram que o autor sabia dos endereços do réu, tanto que as mercadorias foram entregues em local diferente do constante como de estabelecimento oficial, bem como o endereço de cobrança que é o mesmo que o de entrega das mercadorias, inclusive em município diferente do cadastro da empresa perante as repartições públicas.

Destaque-se, o endereço constante nas Notas Fiscais, local onde foram entregues as mercadorias e indicado como local de cobrança, é o da **Rua Secundino Domingues, 414, Jardim Independência, São Paulo – CEP. 03223-110, SP**, dado grafado pelo próprio autor em seu documento, afastando de pronto a alegação de que o réu está se ocultando.

A questão era de procurar no lugar certo, em local que o próprio autor conhecia e registrou em seus documentos.

Diante de todo o exposto, reitera-se o que contido na peça de contestação, requerendo a decretação de improcedência da ação pela falta de atendimento dos requisitos legais para o tipo de ação pretendido pelo autor.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Porto Feliz, 11 de setembro de 2014


IVAN REINALDO MAZARO
OAB-SP. 74.323

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

24/14
J

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2014, foi disponibilizado na página 2545/2551 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 21/10/2014 às 14h00. Intime-se."

Porto Feliz, 24 de setembro de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

129

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2014, foi disponibilizado na página 2845/2852 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Manifestar sobre petição do requerido"

Porto Feliz, 30 de setembro de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

[Faint, illegible text, likely a stamp or bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA

En el día 01 de 10 de 2014

junto a otros a petición

que se ha hecho

En: [Signature] En su virtud

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 0000707-25.2014.8.26.0471

ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI - EPP, já qualificado anteriormente nos autos do processo em destaque em trâmite por esta Vara e R. Cartório, vem mui respeitosamente, diante do despacho de folhas designando audiência de conciliação para a data de 21 de outubro de 2014 às 14:00 horas, requerer designação de nova data tendo em vista já possuir o requerente outro compromisso judicial na mesma data, às 16:00 horas na cidade de São Paulo, referente à Reclamação Trabalhista nº 1001192-85.2014.5.02.0613 em curso pela 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, Zona, promovida por Francisco Francinildo Pinheiro de Moura, não havendo possibilidade de atendimento das duas audiências em virtude da distância que separa as duas comarcas e a proximidade de horário das audiências.

Justifica o pedido de remarcação de data em virtude da audiência da 13ª Vara do Trabalho haver sido designada anteriormente ao do presente processo.

De São Paulo para Porto Feliz, 24 de setembro de 2014

IVAN REINALDO MAZARO
OAB-SP. 74.323

B1
20

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001192-85.2014.5.02.0613
RECLAMANTE: FRANCISCO FRANCINILDO PINHEIRO DE MOURA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP

Em 09 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE DE SÃO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA SANTONI VON HELD, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO, OAB nº 110134/SP.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a) ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP, Sr(a). ROBERTO ANTONIO MORAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVAN REINALDO MAZARO, OAB nº 74323/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) USINA DE IDEIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Sr(a). REINALDO APARECIDO NUNES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LIVI SEN CHEN ARROBAS MARTINS, OAB nº 338904/SP.

Inconciliados.

Defere-se ao patrono do(a) reclamante prazo de 10 dias para manifestação acerca de defesa e documentos apresentados pela(s) duas reclamada(s).

Neste ato, a reclamada leva a CTPS do(a) reclamante para as devidas anotações referentes ao contrato de trabalho e atualizações, consignando a data de rescisão em 17/07/14, inclusive para aposição do carimbo. O(a) reclamante se compromete a comparecer no escritório do patrono da 1ª reclamada, em horário comercial, para retirada da CTPS devidamente anotada, em até 10 dias.

Ante o exposto, fica designada audiência de **instrução** para o **dia 21/10/14, às 16:20 horas**, com presença obrigatória das partes para prestar depoimentos, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

132
[Handwritten signature]

As partes se comprometem a trazer suas testemunhas à próxima audiência, independentemente de notificação, sob pena de preclusão desta prova.

Ficam as partes advertidas desde já que os documentos juntados a partir deste momento de forma sigilosa serão tidos como inexistentes.

Cientes.

Término da sessão: 15h48min.

Nada mais.

JULIANA SANTONI VON HELD
Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[JULIANA SANTONI VON HELD]



14090918072423100000007320925

<http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

133
R

CONCLUSÃO

Aos 2 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jorge Panserini

Vistos.

Tendo em vista os motivos alegados pelo Advogado do réu, redesigno a audiência para o próximo dia 03/11/2014 às 13h30.

Intime-se.

Porto Feliz, 02 de outubro de 2014.

JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 02 de outubro de 2014, recebo estes autos em cartório.

Eu,  subscrevi.

134

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2014, foi disponibilizado na página 2809/2817 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista os motivos alegados pelo Advogado do réu, redesigno a audiência para o próximo dia 03/11/2014 às 13h30. Intime-se."

Porto Feliz, 8 de outubro de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

41/14
AUB.

135
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., por seu advogado, já qualificada nos autos do processo supra, vem apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** acerca da petição apresentada pela Requerida **ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI EPP**, às fls. 125/127, o que faz através das razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. A Requerida, através da petição de fls. 125/127, está a **innovar o ordenamento jurídico**, tentando apresentar uma **segunda** Contestação, como se isso fosse possível.

2. Olvidou-se a Requerida que a oportunidade para apresentar sua defesa está preclusa, nos exatos termos do artigo 300 do CPC, que estabelece que "*compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, ...*". Trata-se do princípio da **eventualidade** ou da **concentração**

2.1. Ademais, as alegações da Requerida não se enquadram na hipótese do artigo 303 do CPC, sendo que se mostra desnecessário à Requerente tecer maior considerações ou trazer maiores teses à respeito do tema.

SP13.20 - 02-10-2014 13:04 PRF 000.0.1254469A

471 FPRF-14-00020061-2 071014 1607 07

3. Ora, a Requerida já apresentou sua contestação às fls. 99/101, **portanto, a petição de fls. 125/127 deverá ser desentranhada dos autos**

4. Sem prejuízo de tudo quanto restou dito, e por cautela, ainda assim a manifestação apresentada pela Requerida não altera em nada o deslinde do feito.

5. Note-se que todas as mercadorias constantes das notas fiscais que deram origem às duplicatas, foram entregues no endereço da Requerida, **conforme se vê dos canhotos assinados e carimbados pela empresa Requerida.**

6. Por outro lado, os AR's das intimações dos protestos estão claramente identificados, conforme o entendimento pacificado do C. STJ., que EXIJE QUE DA INTIMAÇÃO CONSTE APENAS O NOME DO RECEBEDOR, consoante a **SÚMULA 361 do mesmo STJ.**

7. É certo que a Requerida já se manifestou nos autos e já indicou que todos os protestos juntados nos autos são válidos e regulares, e em todos eles está identificado o recebedor, a saber:

Nome do recebedor do AR
da Intimação do Protesto

FOLHA DOS AUTOS

- Norma Marcolino de
Oliveira

26, 30, 34, 41, 49, 52, 55,

- Roberto Moraes

37 e 44

8. Como se vê, mesmo tendo apresentado uma "SEGUNDA" Contestação, a Requerida novamente não trouxe argumentos capazes de afastar o decreto de quebra, novamente não impugnou qualquer um dos documentos juntados pela Requerente.



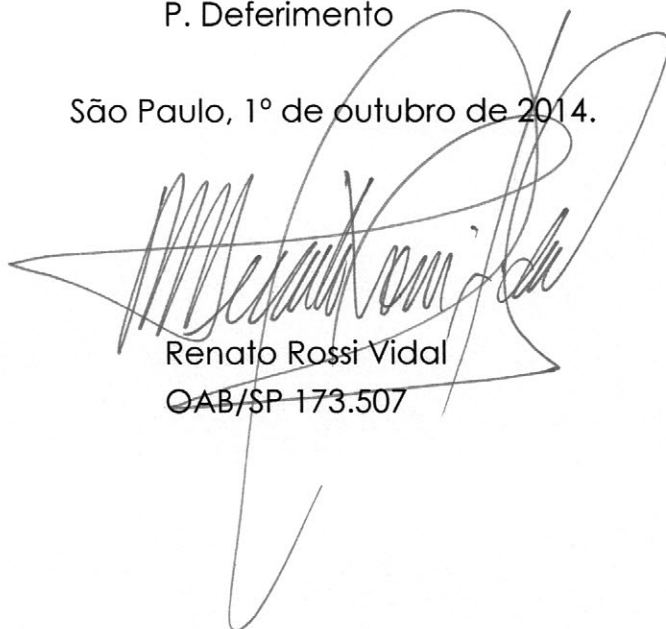
9. Está claro nos autos que a Requerida de fato tenta apenas tumultuar o andamento do feito.

10. Por todo o exposto, ante a ausência de quaisquer razões para que seja acolhida a defesa apresentada pela Requerida, **reitera o pedido inicial, reitera sua manifestação de fls. 112/119, para que seja decretada a quebra, observadas as formalidades legais.**

Nestes Termos.

P. Deferimento

São Paulo, 1º de outubro de 2014.



Renato Rossi Vidal

OAB/SP 173.507



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

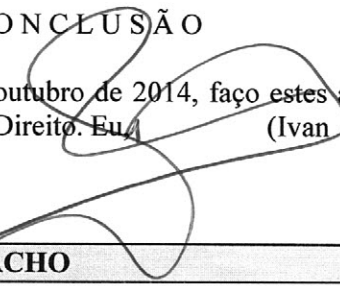
FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 14 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu,  (Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jorge Panserini

Vistos.

Aguarde-se a realização da audiência designada para o próximo dia 03/11/2014 às 13;30 horas.

Intime-se.

Porto Feliz, 14 de outubro de 2014.
JORGE PANSERINI – Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Aos 14 de outubro de 2014, recebo estes autos em cartório.

Eu,  subscrevi.

132

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2014, foi disponibilizado na página 2584/2590 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se a realização da audiência designada para o próximo dia 03/11/2014 às 13:30 horas. Intime-se."

Porto Feliz, 21 de outubro de 2014.

Carlos Rojo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

pub. juiz
24/11/14
4 aud

140

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., por
seu advogado, já qualificada nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA**
supra, que move em face de **ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI EPP**,
vem expor e requerer o quanto segue:

1. A Requerente foi intimada da designação de audiência de conciliação para o dia 03/11/2014.
2. Diante da faculdade legal que possui a Requerida de elidir a Falência, e diante das manifestações feitas nos autos, informa a Requerente que **não irá comparecer** à audiência designada, na medida em que não irá negociar o débito, já que eventual negociação somente iria desnaturar o pedido de falência.
3. Desta forma, por deferência ao Juízo, requer seja retirada de pauta a referida audiência, dando-se regular andamento ao feito.

Nestes Termos.

P. Deferimento

São Paulo, 08 de outubro de 2014.



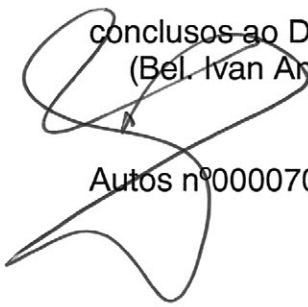
Renato Rossi Vidal

OAB/SP 173.507

CONCLUSÃO

141


Aos 28 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Bel. Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.



Autos nº0000707-25.2014.8.26.0471

DATA

Em 30 de 10 de 2014

recebi estes autos em cartório

Eu.



Escr. subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

142
/

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000707-25.2014.8.26.0471**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**
Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

Juiz de Direito: **Dr. Jorge Panserini**

Vistos.

Fls. 140: diante da manifesta discordância da autora quanto à realização de eventual acordo nos autos, dou por prejudicada a tentativa de conciliação designada para o próximo dia 03 de novembro.

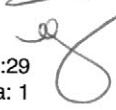
Libere-se a pauta e venham os autos conclusos para análise do pedido de regular andamento do feito.

Intime-se.

Porto Feliz, 30 de outubro de 2014.

JORGE PANSERINI-JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

143


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2014, foi disponibilizado na página 3008 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Ivan Reinaldo Mazaró (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Fls. 140: diante da manifesta discordância da autora quanto à realização de eventual acordo nos autos, dou por prejudicada a tentativa de conciliação designada para o próximo dia 03 de novembro. Libere-se a pauta e venham os autos conclusos para análise do pedido de regular andamento do feito. Intime-se."

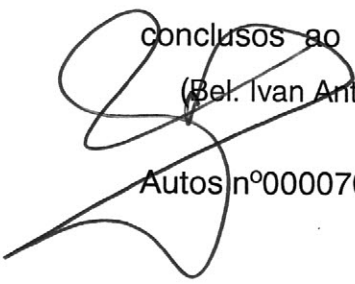
Porto Feliz, 3 de novembro de 2014.


Magali Aparecida Globekner Ambrosio
Chefe de Seção Judiciária

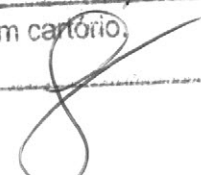
CONCLUSÃO

144


Aos 6 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Bel. Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.



Autos nº0000707-25.2014.8.26.0471

Em 15 de DATA 12 de 14
Recebi estes autos em cartório.
Eu,  Escr. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

145
R

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz de Direito: Dr. **Jorge Panserini**

Vistos.

Não dispondo o Juízo de Administrador Judicial, não havendo previsão no Convênio entre a DPE/SP e a OAB/SP para indicação de advogados para atuarem como Administrador Judicial e à fim de analisar o pedido de falência da requerida, deverá a autora informar se tem interesse em administrar a massa falida e em caso negativo, indicar administrador, que poderá ser advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada (artigo 21 da Lei 11.101/2005), sob pena de tornar-se inviável a falência.

Intime-se.

Porto Feliz, 12 de dezembro de 2014.

JORGE PANSEIRINI-JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

146
JTB

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2015, foi disponibilizado na página 2690/2695 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Ivan Reinaldo Mazaró (OAB 74323/SP)

Teor do ato: "Não dispondo o Juízo de Administrador Judicial, não havendo previsão no Convênio entre a DPE/SP e a OAB/SP para indicação de advogados para atuarem como Administrador Judicial e à fim de analisar o pedido de falência da requerida, deverá a autora informar se tem interesse em administrar a massa falida e em caso negativo, indicar administrador, que poderá ser advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada (artigo 21 da Lei 11.101/2005), sob pena de tornar-se inviável a falência. Intime-se."

Porto Feliz, 28 de janeiro de 2015.

Magali Aparecida Glóbekner Ambrosio
Chefe de Seção Judiciário

UNIDADE
Em 28 de janeiro de 2015
JTB

24/14
L 3-10
12
15

147

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO
e
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA ~~3ª~~
(~~TERCEIRA~~) VARA CIVIL DA COMARCA DE PORTO FELIZ -
PRIMEIRA
SP.

471 FPRF-14-00022227-0 06114 1324 55


Ref.
PEDIDO DE FALÊNCIA
Processo no. 0000707-25.2014.8.26.0471

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELLI., já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe que promove lhe promove **CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

(01) Requer a juntada do instrumento de Procuração, bem como seja anotado na contra capa dos autos o nome do advogado ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.719.

Requer ainda, que as intimações e notificações via imprensa oficial, sejam feitas exclusivamente em nome deste advogado .

1



148
M

(02) O Requerido, requer, a "CONCESSÃO DE VISTAS dos AUTOS fora de cartório, pelo prazo legal, **a fim de tomar ciência de todo o processado**, bem como adotar medidas pertinentes a fim de dar ao feito, o seu normal e regular andamento.

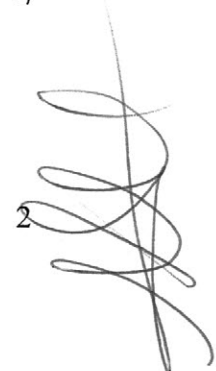
Cumpra esclarecer que, o pedido clamado encontra dentro da legislação vigente especialmente na Carta Magna que em seu artigo **5º incisos XXX e LV que garantem o direito de vistas dos autos fora de cartório e pleno acesso em processo administrativo**

O direito de vista e à carga de processo judicial e administrativo no qual figura como parte encontra-se respaldado na **garantia Constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 5º inciso XXXIV "b" e LV, e ainda no princípio da publicidade, a que se vincula toda Administração Pública e seus órgãos.**

Por sua vez, o **Estatuto da OAB, em seu artigo 7º inciso XV, garante ao advogado a vista de processos judicial ou administrativo de qualquer natureza, na repartição competente ou sua retirada pelos prazos legais**

Por outro lado, o livre acesso ao processo judicial e administrativo e sua retirada, desde que o advogado disponha do competente instrumento de procuração especialmente outorgada para essa finalidade, não podendo esbarrar em óbices administrativos, **como no presente caso em questão impedindo sua retirada em carga.**

Vale lembrar que o direito à vista dos autos e à carga de feitos administrativos ou judiciais encontra-se devidamente regularizada e fundamentada na Lei 8.906/94, independentemente de processo judicial ou administrativo.

2


IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO
e
Advogados Associados

149
h

(03) Desta forma isto posto, sempre respeitosamente requer a Vossa Excelência, que seja deferido **“o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo legal”** para que o Requerido, tome ciência de todo o processado, **podendo assim adotar medidas efetivas para dar ao feito seu regular e normal prosseguimento**, sob pena de ficar caracterizado o abominável (**CERCEAMENTO DE DEFESA**),

Nestes termos, pede espera deferimento

São Paulo, 01 de novembro de 2014

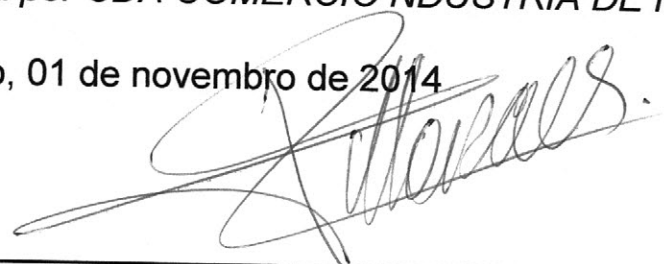

ÁLVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR
OAB/SP N.º 279.719

150

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.532.524/0001-03 atualmente sediada á Rua. Sebastião de Andrade, 570 Vila Matilde, no município de São Paulo - SP, CEP:03510-020, neste ato representada por seu único sócio **ROBERTO ANTONIO MORAES**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.847.000-4 SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 334.366.308-53 , residente e domiciliado na Rua Leonardo de Fassio, 400 parque Interlagos, no município de São Paulo - SP, CEP:04785-020, através do presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procurador e advogado **Dr. ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR**, advogado inscrito na **OAB/SP** sob nº **279.719**, com escritório na Rua. Bom Pastor, n.º 530 parque Novo Horizonte no município de Itaquaquecetuba - SP, CEP: 08596-320, TEL. (11) 9 5787-7708, onde recebe as citações e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes para desistir, transigir, pagar e receber valores, dar e receber quitação, firmar compromissos ou ainda representá-lo perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e autárquicos, praticando, enfim, tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, *especialmente para pedido de Falência Processo nº 0000707-25.2014.8.26.0471 em trâmite perante 3º Vara Cível de Porto Feliz – SP., promovida por CDA COMÉRCIO NDÚSTRIA DE METAIS LTDA .*

São Paulo, 01 de novembro de 2014

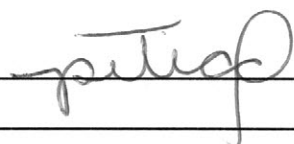


ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELLI
CNPJ/MF sob nº 58.532.524/0001-03

151


JUNTADA

Em 23 de fevereiro de 2015.

Junto a estes autos 

que segue(m).

Eu, , escr., subscrevi.

(ROSANA AP. GIULI BARBOSA)
Matricula n. 805.344
Escrevente Técnico Judiciário

152
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PORTO FELIZ – SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,

por seu advogado, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que move em face de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP.**, vem expor e requerer o quanto segue:

1. A Requerente foi intimada do despacho de fls., que informou que o Juízo não dispõe de Administrador Judicial, não há previsão de convênio entre a DPE/SP e a OAB/SP para indicação de advogados, e que, à fim de analisar o pedido de falência da Requerida, deverá informar se tem interesse em administrar a massa falida ou indicar administrador, sob pena de tornar-se inviável a falência.

2. Esclarece a Requerente que, por estar estabelecida em outra Comarca, não tem condições de desempenhar as atividades do Administrador.

471 FJAB.15.0000707-8 03/02/15 13:16 81

153
[Handwritten signature]

3. Desta forma, requer seja esclarecido o despacho, a fim de considerar a possibilidade de prestação de caução pela Requerente (conforme entendimento em anexo), bem como seja esclarecido se o decreto de quebra está condicionado à aceitação do encargo ou indicação de profissional que o faça.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

[Handwritten signature of Renato Rossi Vidal]

Renato Rossi Vidal
OAB/SP 173.507



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

154
M

Registro: 2014.0000437755

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0103397-27.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes GERDAU AÇOS LONGOS S A e PABLO DOTTO, é agravado CONSTRUÇÕES LUZPER LTDA (FALIDO(A)).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente), RICARDO NEGRÃO E TASSO DUARTE DE MELO.

São Paulo, 25 de julho de 2014.

JOSÉ REYNALDO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

155
R

2

VOTO Nº: 17337
AGRV. Nº: 0103397-27.2013.8.26.0000
COMARCA: São Paulo
JUIZ : Caio Marcelo Mendes de Oliveira
AGTEs.: Gerdau Aços Longos S/A e Outro
AGDA.: Construções Luzper Ltda. (Falida)

Falência. Decretação. Decisum que nomeou o advogado da requerente da falência como Administrador Judicial e determinou, para o caso de não aceitação do encargo, que a requerente deposite o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de caução, para os honorários de Administrador Judicial a ser nomeado pelo Juízo. Adequação da determinação, que segue solução alcançada em jurisprudência sedimentada da extinta Câmara Reservada à Falência e Recuperação deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Inexistência de “Administrador Judicial Dativo” na Lei nº 11.101/05. Hipótese em que se vislumbra a desativação informal ou irregular da empresa. Adequação do montante arbitrado, compatível com a complexidade da atribuição e responsabilidades do encargo a ser desempenhado, conforme artigo 21, incisos I e III do artigo 22, artigo 23, §2º do artigo 31 e artigos 32 e 33, todos da Lei nº 11.101/05. Quantia ademais que constitui mera antecipação de despesa processual, cuja responsabilidade a Lei atribui à falida, ora agravada. Inteligência do disposto no artigo 25 da Lei nº 11.101/05. Agravo de instrumento desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão reproduzida às fls. 25/26, que decretou a falência da empresa agravada e nomeou Administrador Judicial o advogado da requerente, Dr. Pablo Dotto. O r. *decisum* fixou o prazo de 48 horas para que o Administrador Judicial nomeado assinasse o termo de compromisso ou, não aceitando o encargo, para que a requerente deposite a quantia de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de caução para os honorários do Administrador Judicial a ser nomeado, sob pena de extinção do processo.

Insurge-se a agravante afirmando que o *decisum* recorrido viola o princípio constitucional da legalidade, na medida em que não existe qualquer lei impondo a ela (requerente da falência) o ônus de suportar os salários do Administrador Judicial. Alega que o artigo 25 da Lei nº 11.101/05 é expresso ao carrear a falida o pagamento da remuneração do administrador, motivo suficiente para a reforma da decisão. Discorre sobre a remuneração do administrador para, ao final, concluir não ser de sua responsabilidade os

156
R

salários do administrador, sequer pela aplicação do artigo 19 do Código de Processo Civil. Requer o provimento do recurso para que não seja condicionado o andamento da falência ao depósito do valor fixado a título de caução.

O recurso foi processado com a suspensividade postulada (fls. 32), para evitar o encerramento da falência sem a solução do agravo. Foram dispensadas as informações do Juízo *a quo*. A falida não se manifestou no prazo de contraminuta, conforme certidão de fls. 36.

Apresentou Parecer a D. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 38/43, pugnando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Não prospera o inconformismo deduzido.

Há uma gama de atos de certa complexidade a serem praticados pelo Administrador Judicial nomeado em processo de Falência, conforme se infere, a título de exemplo, do disposto nas alíneas dos incisos I e III do artigo 22 da Lei de Recuperações e Falência – LRF (Lei nº 11.101/05).

Reflexo de tal complexidade de atribuições se extrai do artigo 21 da mesma Lei, ao indicar preferencialmente para desempenho do encargo profissionais com curso de nível superior, em áreas de conhecimento específicas que compreendem informações úteis ao desenvolvimento do processo falimentar, ou seja, advogados, economistas, administradores de empresas e contadores.

Mas não é só, as responsabilidades do profissional nomeado Administrador Judicial devem refletir no montante de sua remuneração, e tão só da análise do disposto no artigo 23, §2º do artigo 31, artigos 32 e 33, todos da LRF (Lei nº 11.101/05), se extrai o ônus que pesa sob a pessoa nomeada para o desempenho do encargo.

No mais, a decisão agravada exprime a solução alcançada em jurisprudência sedimentada da extinta Câmara Reservada à Falência e Recuperação deste Tribunal de Justiça de São Paulo, e que vem sendo seguida pelas atuais 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, entendimento aplicável a casos como o presente em que se vislumbra a desativação informal (irregular) da empresa (vide fls. 13/24), porque inexistente a figura do “Administrador Judicial Dativo” na legislação de regência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

157
R

4

Como exemplo do entendimento acima exposto, reproduz-se a ementa de alguns julgados sobre a matéria:

APELAÇÃO - Falência - Recusa da requerente da quebra ao cargo de administrador judicial - Manifestação negativa da autora pautada em "evitar custos" - Sentença de extinção sem julgamento de mérito - Razões recursais que defendem a nulidade da sentença por ausência de motivação - Preliminar rejeitada - Decisão fundamentada e contrária à pretensão da autora, sem qualquer vício elementos que impliquem na nulidade reclamada - Preliminar rejeitada - Julgamento proferido em primeiro grau de jurisdição em consonância com o entendimento das Câmaras Reservadas à Falência e Recuperações Judiciais deste E. Tribunal - O encargo de Administrador Judicial é oneroso incumbido à parte - Ao optar pela execução universal de seu devedor, o autor atrai para si o encargo de antecipar o pagamento das despesas até a plena satisfação do direito declarado na sentença - Extinção sem resolução de mérito mantida - Apelo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso (Ap. 0014677-90.2009.8.26.0302, Rel. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 19/08/2013, reg. 20/08/2013).

FALÊNCIA Requerente da falência que declina do encargo de administrador judicial Determinação de caução para garantia dos honorários do administrador judicial Legalidade da exigência - Depósito não efetuado Sentença de extinção da falência Precedentes da Corte Inaplicabilidade da norma do § 1º do art. 267 do CPC Exegese do art. 191 da Lei nº 11.101/2005 - Recurso desprovido (Ap. 0025910-40.2011.8.26.0100, Rel. Alexandre Marcondes, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 01/08/2013, reg. 01/08/2013).

Falência. Prosseguimento condicionado à aceitação do encargo de administrador judicial pelo patrono da requerente ou realização de depósito em dinheiro para custear o trabalho do que vier a ser nomeado. Hipótese em que a falida foi citada por edital, não tendo sido localizada, assim como seus representantes. Entendimento da Câmara, ressalvado o ponto de vista do Relator, que se amolda aos princípios da nova lei a exigir participação ativa do credor visando à arrecadação de ativo e sua realização. Recurso desprovido. (AI 0005422-05.2013.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 20/05/2013, reg. 21/05/2013).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

158
M

5

FALÊNCIA. Pedido deferido. Quebra decretada. Nomeação do credor como Administrador Judicial. Na hipótese de recusa, depósito pelo credor de caução a garantir o pagamento dos honorários do Administrador a ser nomeado, sob pena de extinção. Possibilidade. Precedentes. Recurso desprovido (AI 0093679-40.2012.8.26.0000, Rel. Teixeira Leite, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 11/12/2012, reg. 13/12/2012).

Outrossim, não se verifica elevado o *quantum* arbitrado diante da complexidade da atribuição como acima visto, ressaltando-se ser o único modo de propiciar o prosseguimento do processo após o decreto de falência, ou seja, em sua "fase falimentar", lembrando-se que o valor arbitrado e cujo depósito deve ser efetuado pela agravante é mera antecipação de despesa processual, pois que os salários do Administrador Judicial devem ser suportados pelo falido, conforme dispõe o artigo 25 da LFR (Lei nº 11.101/05).


Por estes motivos, nega-se provimento ao recurso.

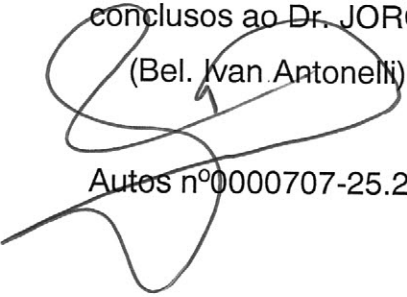
JOSÉ REYNALDO
Relator

CONCLUSÃO

Aos 26 de fevereiro de 2015, faço estes autos
conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu,
(Bel. Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.

Autos nº0000707-25.2014.8.26.0471

159






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

160
/

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Juiz de Direito: Dr. **Jorge Panserini**

Vistos.

Fls. 147/150: anote-se para futuras intimações, recolhendo-se taxa de mandato, ficando deferida vista dos autos no momento oportuno.

Fls. 152/153: estando a requerida impossibilitada de exercer as atividades de Administrador Judicial, poderá indicar administrador, como já determinado a fls. 145.

Observo que a caução mencionada no acórdão juntado pela requerente a fls. 155/158 refere-se a garantia de honorários do Administrador Judicial, do qual não dispõe este juízo, conforme já esclarecido pelo despacho de fls. 145.

Intime-se.

Porto Feliz, 27 de fevereiro de 2015.

JORGE PANSEIRINI-JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 02 de DATA 03 de 15
Recebi estes autos em cartório.
Eu _____ Des. Subscr

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2015, foi disponibilizado na página 2573/2580 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Ivan Reinaldo Mazaró (OAB 74323/SP)

Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

Teor do ato: "Fls. 147/150: anote-se para futuras intimações, recolhendo-se taxa de mandato, ficando deferida vista dos autos no momento oportuno. Fls. 152/153: estando a requerida impossibilitada de exercer as atividades de Administrador Judicial, poderá indicar administrador, como já determinado a fls. 145. Observo que a caução mencionada no acórdão juntado pela requerente a fls. 155/158 refere-se a garantia de honorários do Administrador Judicial, do qual não dispõe este juízo, conforme já esclarecido pelo despacho de fls. 145. Intime-se."

Porto Feliz, 6 de março de 2015.

Magali Aparecida Globekner Ambrosio
Chefe de Seção Judiciária

[Faint handwritten notes and stamps, including the word "JUNTO" and some illegible numbers and dates.]

29
24/1/14

162
/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PORTO FELIZ – SP

PROCESSO: 0000707-25.2014.8.26.0471

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,
por seu advogado, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que move
em face de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI - EPP.,** vem
expor e requerer o quanto segue:

1. Tendo em vista seu último requerimento,
reitera a Requerente que seja esclarecido **se o decreto de quebra**
está condicionado indicação de profissional que desempenhe as
atividades de Administrador Judicial.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 09 de março de 2015.

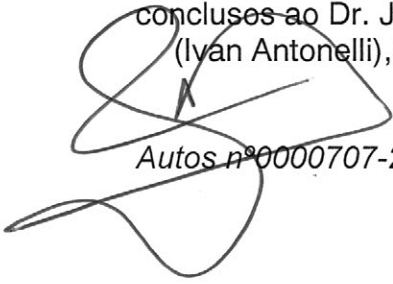
Renato Rossi Vidal
OAB/SP 173.507

471.F.06.J.15.01030465-2 090315 1423 50

163


CONCLUSÃO

Aos 25 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Judicial II, subscrevi.



Autos nº 0000707-25.2014.8.26.0471

DATA

Em 27 de 03 de 2015

recebi estes autos em cartório

Eu  Escrivão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217,
Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

164
/

SENTENÇA

Ação: **0000707-25.2014.8.26.0471 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**

Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

Vistos etc.

CDA. COMÉRCIO INDÚSTRIA D METAIS LTDA. requereu a falência de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP.** com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/05) alegando o não pagamento da importância de R\$ 31.0001,03, representada pelas duplicatas mercantis relacionadas nos autos.

O pedido veio instruído com as duplicatas, notas fiscais que ensejaram a sua emissão e respectivos instrumentos de protesto (fls. 24/57).

A requerida foi citada por edital (fls. 96 e 98) e se fez representar nos autos por procurador constituído, apresentando contestação onde alega que os protestos foram lavrados para fins de comprovação da mora do devedor na sua forma comum e não para fins falimentares, conforme a regra contida no § 3º do artigo 94 da Lei 11.101/2005. Não efetuou depósito elisivo e requereu a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Seguiu-se réplica.

Designou-se audiência de tentativa de conciliação, informando a autora não ter interesse na sua realização (art. 140).

Intimada a autora para que informasse se tem interesse em administrar a massa falida ou indicar Administrador idôneo, sob pena de tornar inviável a falência, informou não ter interesse na administração da massa falida.

Relatados, decido.

A requerente demonstrou que é credora da requerida pelo fornecimento de mercadoria de sua comercialização. Os títulos de crédito sacados contra a requerida e devidamente protestados por falta de aceite e pagamento correspondem às faturas pela requerente emitidas (fls. 24/57), havendo prova igualmente da entrega da coisa (fls. 20/43).

Citada, a requerida deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Dispõe Súmula 361 do STJ: *A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 10/9/2008.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217,
Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Conforme se depreende dos Avisos de Recebimentos dos Tabelionatos de Protesto, cinco avisos foram recebidos por Norma Marcolino de Oliveira – RG 13.145.084-0 (fls. 26; 34; 41; 49 e 55) e dois por Roberto Moraes – RG 4.847.000-4 (fls. 37 e 44), comprovando assim, a formalização do protesto.

Evidente a impontualidade da requerida, traduzindo a sua insolvência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 94 inciso I da Lei 11.101/05 **DECRETO A FALÊNCIA** de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Governador Mário Covas, 2.641, Bairro São Marcos, Porto Feliz/SP, registrada na Jucesp sob nº 35220109884 e no CNPJ sob nº 07.288.647/0001-00, cujo sócio administrador é ROBERTO ANTONIO MORAES.

Fixo o termo legal da falência em 19/05/2014, correspondente ao 90º dia contado do pedido de falência.

Ordeno ao falido, que deverá ser intimado por edital, que compareça imediatamente em Cartório para (art. 104): I – assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo Juiz.

Deverá também apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (art. 99, III).

Apresentada essa relação, expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99 § único), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º e 99 § único).

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver.

Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, oficiando-se.

Diante da impossibilidade de a requerente assumir o encargo de Administrador Judicial, nomeio Administrador Judicial o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Renato Rossi Vidal –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217,
Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

OAB 173.507. Intimem-no a prestar compromisso (art. 33) e a cumprir as obrigações do artigo 22 da Lei, inclusive a arrecadação, inventário, lação e avaliação (arts 108 a 114 e 22 f a h).

No caso de não aceitação do encargo, deverá a autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$ 5.000,00, sob pena de encerramento da falência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Falência Credor que, intimado, não aceita o encargo de administrador judicial e discorda da prestação de caução no importe de R\$ 10.000,00 para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo – Inexistência de previsão de administrador judicial dativo Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC Precedentes desta C. Câmara Especializada Decisão mantida Agravo improvido. TJSP - Agravo 2058297-78.2014.8.26.0000 - São Paulo, 10 de dezembro de 2014 - RICARDO NEGRÃO – RELATOR

Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 1.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. TJSP - Agravo 2186760-38.2014.8.26.0000 - São Paulo, 25 de novembro de 2014. Pereira Calças - Relator

Determino a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal local, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos do falido.

Determino a lação do estabelecimento, sem continuação provisória das atividades do falido.

Intimem-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

P. R. I.

Porto Feliz, 26 de março de 2015.

Jorge Panserini – Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

167
/

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, publico em cartório a sentença retro.
Nada Mais. Porto Feliz, 27 de março de 2015. Eu, , Rosana Aparecida
Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

SENTENÇA REGISTRADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

168
R

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a taxa de preparo importa em R\$ 738,81 (guia DARE – código 230-6) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 36.940,69) e o valor do porte de remessa e retorno em R\$ 32,70 por volume (guia FEDT – código 110-4). Nada Mais. Porto Feliz, 27 de março de 2015. Eu, ____, Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

169
R

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi edital, afixando uma de suas vias no quadro apropriado. Nada Mais. Porto Feliz, 27 de março de 2015. Eu, , Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÔMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

EDITAL

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, PROCESSO Nº 0000707-25.2014.8.26.0471, - 241/2014 - JUSTIÇA GRATUITA.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr. Jorge Panzerini, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 26/03/2015, foi decretada a falência da empresa ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, como a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94 inciso I da Lei 11.101/05 DECRETO A FALÊNCIA de ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Governador Mário Covas, 2.641, Bairro São Marcos, Porto Feliz/SP, registrada na Jucesp sob nº 35220109884 e no CNPJ sob nº 07.288.647/0001-00, cujo sócio administrador é ROBERTO ANTONIO MORAES. Fixo o termo legal da falência em 19/05/2014, correspondente ao 90º dia contado do pedido de falência. Ordeno ao falido, que deverá ser intimado por edital, que compareça imediatamente em Cartório para (art. 104): I assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo Juiz. Deverá também apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (art. 99, III). Apresentada essa relação, expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99 § único), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º e 99 § único). Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, oficiando-se. Diante da impossibilidade de a requerente assumir o encargo de Administrador Judicial, nomeio Administrador Judicial o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Renato Rossi Vidal OAB 173.507. Intimem-no a prestar compromisso (art. 33) e a cumprir as obrigações do artigo 22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

da Lei, inclusive a arrecadação, inventário, lação e avaliação (arts 108 a 114 e 22 f a h). No caso de não aceitação do encargo, deverá a autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$ 5.000,00, sob pena de encerramento da falência. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO Falência Credor que, intimado, não aceita o encargo de administrador judicial e discorda da prestação de caução no importe de R\$ 10.000,00 para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo Inexistência de previsão de administrador judicial dativo Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC Precedentes desta C. Câmara Especializada Decisão mantida Agravo improvido. TJSP - Agravo 2058297-78.2014.8.26.0000 - São Paulo, 10 de dezembro de 2014 - RICARDO NEGRÃO RELATOR Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 1.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. TJSP - Agravo 2186760-38.2014.8.26.0000 - São Paulo, 25 de novembro de 2014. Pereira Calças - Relator Determino a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal local, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos do falido. Determino a lação do estabelecimento, sem continuação provisória das atividades do falido. Intimem-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.". **Pelo presente edital fica a falida intimada a comparecer imediatamente em cartório (art. 104) :** I assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo Juiz. Deverá também apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (art. 99, III). O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas no Cartório da 1ª. Vara Judicial, Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, aos 27 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Porto Feliz, 27 de março de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo a existência de bens e direitos da falida **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP – CNPJ. 58.532.524/0001-03**, com endereço na Av. Governador Mário Covas, 2641 – São Marcos – Porto Feliz/SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jorge Panserini**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro
Porto Feliz/SP – CEP. 18.540-000



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro
Porto Feliz/SP – CEP. 18.540-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Juízo de Direito da Comarca de Porto Feliz – 1ª Vara Cível
Av. José Maurino, 252 – Centro – Porto Feliz/SP.

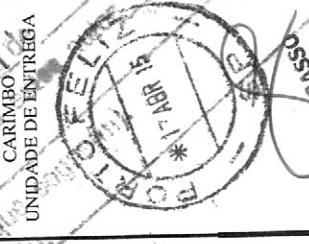
TENTATIVAS DE ENTREGA
1º / / : : h
2º / / : : h
3º / / : : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA EM BRANCO
ANEXO DO ARQUIVO
AGENTE DE ENTREGA
MARTINHO FELIZ
PORTO FELIZ

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.

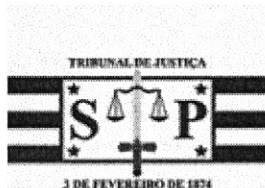
Uso exclusivo do Cliente: PROC. 241/2014

DATA DA ENTREGA

17/04/15

Juliano Med.
Juliano Med.

JUNTADA 05 de 15
AVC
Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

173

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Porto Feliz, 27 de março de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 26/03/2015, foi decretada a falência de ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP., com nome Fantasia "AGATRON INDUSTRIA E COMERCIO", CNPJ. 58.532.524/0001-03.

Desse modo requisito de Vossa Senhoria a proceder a anotação no registro da devedora acima qualificada, para constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e inabilitação, nos termos do art. 102 da Lei 11.101/05, inclusive em relação ao sócio ROBERTO ANTONIO MORAES, CPF. 334.366.308-53.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o DR. RENATO ROSSI VIDAL.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jorge Panserini**

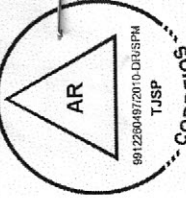
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP. 01.152-000 – SÃO PAULO/SP



CORREIOS **AR**

AGÊNCIA e DATA DE RECEBIMENTO DE POSTAGEM



Reservado espaço à menção MP

DESTINATÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARRA FUNDA, 838

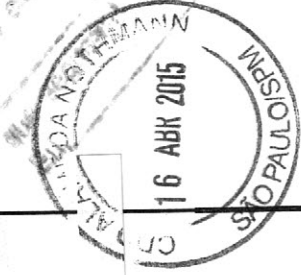
CEP. 01.152-000 – SÃO PAULO/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz/SP
Avenida José Maurino, 252 – Centro
18.540-000 – PORTO FELIZ/SP

JG 42589735 5 BR

RECEBIDA JUNTA DA 15
04 A 12
ESCR. MURILLO



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC N. 241/2014

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cleonice Silva Menezes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG. 33.006.245-5

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MATR.: 8.894.144-2
Gestor

DATA DA ENTREGA

16/ ABR 2015

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Porto Feliz, 27 de março de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de
que encaminhe a este Juízo a certidão de distribuições de todas as ações em nome de:
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP – CNPJ. 58.532.524/0001-03.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jorge Panserini**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PORTO FELIZ

recebido 7/4/15
Marcelo Fiv.
Chefe de Seção Judiciária
Matr. 805375 - RG 20.502



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

175
K

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E LACRAÇÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 471.2015/002126-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini na forma da lei,

MANDA ao Sr. Administrador Judicial que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **ARRECADAÇÃO** dos bens e documentos da falida, ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, bem como à **AVALIAÇÃO** dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram e, em ato contínuo, proceda o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça à **LACRAÇÃO** da empresa.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 27 de março de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Condução:

ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. RENATO ROSSI VIDAL.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



✓



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

176
R

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Prazo para Cumprimento: * dias
Valor da Causa: R\$ 34.088,13

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PORTO FELIZ DA COMARCA DE PORTO FELIZ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR, para prestar compromisso (art.33) e a cumprir as obrigações do art. 22 da Lei 11.101/2005, **inclusive a arrecadação, inventário, lacração e avaliação (art. 108 a 114 e 22 f a h)**, conforme sentença de fls. 164/166 doa autos que decretou a falência da empresa ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): RENATO ROSSI VIDAL, advogado, com escritório na Alameda dos Ubiatans, 353, Planalto Paulista – SÃO PAULO /SP – CEP. 04.070-030.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Renato Rossi Vidal, OAB nº 173507/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Porto Feliz, 27 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

✓



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252 - Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento
ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

177
K

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

À
PROCURADORIA ESTADUAL
Av. General Osório, 477
Sorocaba/SP – CEP. 18.060-501

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 26/03/2015, por sentença prolatada pelo(a) Dr(a). Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, foi **decretada a falência** de ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, **conforme cópia da sentença anexa.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial O DR. RENATO ROSSI VIDAL – OAB. 173.507/SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário. Porto Feliz, 27 de março de 2015.

PROCURADORIA ESTADUAL
Av. General Osório, 477
Sorocaba/SP – CEP. 18.060-501

U
S
L



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP



DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL
Av. General Osório, 477
Sorocaba/SP – CEP. 18.060-501
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Porto Feliz - Cartório da 1ª. Vara Judicial
Avenida José Maurino, 252
18540-000 Porto Feliz-SP

UNIDADE DE ENTREGA
CARIMBO
17 1007015

JG 42589734 183 R

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. N° 0000707-25.2014.8.26.0471 -
241/2014

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

RUBRICA E MARCA
DO CANCELAMENTO

8.920.072-8
MOTORZADO (M)
RUA ROCHA DOS SANTOS
GDB TIANUMA

Entrega realizada em 15/10/2015 às 15:15h em endereço prestado pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

JUNTA DA
Escr. subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FÓRO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252 - Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento
ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
RUA ADHEMAR DE BARROS, 340 – CENTRO
PORTO FELIZ/SP – CEP. 18.540-000**

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 26/03/2015, por sentença prolatada pelo(a) Dr(a). Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, foi **decretada a falência** de ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, **conforme cópia da sentença anexa.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial O DR. RENATO ROSSI VIDAL – OAB. 173.507/SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário. Porto Feliz, 27 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
RUA ADHEMAR DE BARROS, 340 – CENTRO
PORTO FELIZ/SP – CEP. 18.540-000**



CORREIOS

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro
Porto Feliz/SP – CEP. 18.540-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Juízo de Direito da Comarca de Porto Feliz – 1ª Vara Cível
Av. José Maurino, 252 – Centro – Porto Feliz/SP.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /
Uso exclusivo do Cliente: PROC 241/2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Porto Feliz

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Porto Feliz

DATA DA ENTREGA

16/04/15

RUBRICA EM ATROPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Município: 81.517
Av. Adhemar de Barros, 340
Porto Feliz - SP

09 de JUNTA DA
A V C 19



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252 - Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento
ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

À

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL

Av. General Osório, 986, Trujillo

18.060-502 Sorocaba-SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 26/03/2015, por sentença prolatada pelo(a) Dr(a). Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, foi **decretada a falência** de ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, **conforme cópia da sentença anexa.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial O DR. RENATO ROSSI VIDAL – OAB. 173.507/SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário. Porto Feliz, 27 de março de 2015.

À

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL

Av. General Osório, 986, Trujillo

18.060-502 Sorocaba-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252 - Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento
ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

À

PROCURADORIA DO I.N.S.S.

Av. General Carneiro, 677 – Vila Lucy
18.043-002 Sorocaba-SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 26/03/2015, por sentença prolatada pelo(a) Dr(a). Jorge Panserini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, foi **decretada a falência** de ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP, **conforme cópia da sentença anexa**.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial O DR. RENATO ROSSI VIDAL – OAB. 173.507/SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário. Porto Feliz, 27 de março de 2015.

PROCURADORIA DO I.N.S.S.

Av. General Carneiro, 677 – Vila Lucy
18.043-002 Sorocaba-SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

PROCURADORIA DO I.N.S.S.

Av. General Carneiro, 677 - Vila Lucy

18.043-002 Sorocaba-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Porto Feliz - Cartório da 1ª Vara Judicial

Avenida José Maurino, 252

18540-000 Porto Feliz-SP



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : : h
2º / / : : h
3º / / : : h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Usado exclusivamente do Cliente: PROC. Nº 0000707-25.2014.8.26.0471 - 24/2014

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Maria do Carmo

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

Reservado espaço à menção MP

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA

DO CARTEIRO

WALSON DA SILVA BASSAI

Motorizado (M)

Matrícula: 89089154

89089154

JUNTADA 04 de 15

Escr. subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2015, foi disponibilizado na página 2527/2534 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94 inciso I da Lei 11.101/05 DECRETO A FALÊNCIA de ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Governador Mário Covas, 2.641, Bairro São Marcos, Porto Feliz/SP, registrada na Jucesp sob nº 35220109884 e no CNPJ sob nº 07.288.647/0001-00, cujo sócio administrador é ROBERTO ANTONIO MORAES. Fixo o termo legal da falência em 19/05/2014, correspondente ao 90º dia contado do pedido de falência. Ordeno ao falido, que deverá ser intimado por edital, que compareça imediatamente em Cartório para (art. 104): I assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo Juiz. Deverá também apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (art. 99, III). Apresentada essa relação, expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99 § único), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º e 99 § único). Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, oficiando-se. Diante da impossibilidade de a requerente assumir o encargo de Administrador Judicial, nomeio Administrador Judicial o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Renato Rossi Vidal OAB 173.507. Intimem-no a prestar compromisso (art. 33) e a cumprir as obrigações do artigo 22 da Lei, inclusive a arrecadação, inventário, lação e avaliação (arts 108 a 114 e 22 f a h). No caso de não aceitação do encargo, deverá a autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$ 5.000,00, sob pena de encerramento da falência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO Falência Credor que, intimado, não aceita o encargo de administrador judicial e discorda da prestação de caução no importe de R\$ 10.000,00 para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo Inexistência de previsão de administrador judicial dativo Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC Precedentes desta C. Câmara Especializada Decisão mantida Agravo improvido. TJSP - Agravo 2058297-78.2014.8.26.0000 - São Paulo, 10 de dezembro de 2014 - RICARDO NEGRÃO RELATOR Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 1.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se

182/

impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. TJSP - Agravo 2186760-38.2014.8.26.0000 - São Paulo, 25 de novembro de 2014. Pereira Calças - Relator Determino a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal local, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos do falido. Determino a lacração do estabelecimento, sem continuação provisória das atividades do falido. Intimem-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência."

Porto Feliz, 1 de abril de 2015.

Magali Aparecida Globekner Ambrosio
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2015, foi disponibilizado na página 2527/2534 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)

Ivan Reinaldo Mazaro (OAB 74323/SP)

Alvaro Luis Carvalho Waldemar (OAB 279719/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a taxa de preparo importa em R\$ 738,81 (guia DARE - código 230-6) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 36.940,69) e o valor do porte de remessa e retorno em R\$ 32,70 por volume (guia FEDT - código 110-4)"

Porto Feliz, 1 de abril de 2015.

Magali Aparecida Globekner Ambrosio
Chefe de Seção Judiciário

104
R



Seja bem vindo,

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

10/04/2015 • 18h 10' 59" • 09:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.41

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

185
R**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	10/04/2015 18:07:46
Tipo:	Pessoa Jurídica
Nome:	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA
Nº do Processo:	0000707-25.2014.8.26.0471
CPF:	58.532.524/0001-03

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH15040014547D	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH15040014548D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

186
R**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	10/04/2015 18:07:46
Tipo:	Pessoa Jurídica
Nome:	ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA
Nº do Processo:	0000707-25.2014.8.26.0471
CPF:	58.532.524/0001-03

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH15040014547D	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH15040014548D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

187
[Handwritten signature]

Usuário: 074594798

Data e Hora de Impressão: 10/04/2015 18:30:39

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Número da Declaração: 0000630821

Número do Recibo: 16.29.28.41.30

Exercício: 2013

Ano-calendário: 2012

Período: 01/01 a 31/12

Data e Hora de Recepção: 23/06/2013 16:47:40

Tipo do Documento: Original

Tipo de Declaração: Lucro Presumido

Situação Especial: Não

Entregue com Certificado Digital: Sim

Situação da Declaração: Liberada Batch

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 58.532.524/0001-03 Optante pelo Refis: Não Optante pelo Paes: Não
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: Não
Ano-calendário: 2012
Período: 01/01/2012 a 31/12/2012
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Escrituração: Livro-Caixa
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: Não
Inclusão no Simples Nacional: Não
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: Não
Participações em Consórcios de Empresas: Não
Participações com o Exterior: Não
Doações a Campanhas Eleitorais: Não
Apuração e Informações de IPI no Período: Não
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: Não
Ativos no Exterior: Não
PJ Comercial Exportadora: Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: Não
Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: Não
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: Não
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repeneq, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e
REPNBL-Redes: Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: Não
Zonas de Processamento de Exportação: Não
Áreas de Livre Comércio: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Código da Natureza Jurídica: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
Tipo de Logradouro: Avenida
Logradouro: GOVERNADOR MARIO COVAS
Número: 2641
Bairro/Distrito: SAO MARCOS
UF: SP
Município: PORTO FELIZ
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF:
Correio Eletrônico: CEP: 18540-000
CEP:

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROBERTO ANTONIO MORAES

CPF: 334.366.308-53

DDD:

Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: JOAO SAFRANAUSKAS JUNIOR

CPF: 255.083.939-00

CRC: 15690

UF: PR

DDD: 11

Telefone: 33615214

Ramal:

DD: 11

Fax: 33376888

Correio Eletrônico: JOAO@SAFRASCONTABIL.COM.BR

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação

1º Trimestre

Valor

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA

01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	619.157,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	126.000,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	69.692,56
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	69.692,56
26.À Alíquota de 15%	
27.Adicional	10.453,88
Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	969,26
DEDUÇÕES	0,00
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte	
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	11.423,14
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		447.716,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		189.000,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		66.057,28
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		66.057,28
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		9.908,59
27.Adicional		605,73
Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		10.514,32
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		829.587,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		63.946,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		76.598,32
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		76.598,32
26.À Alíquota de 15%		
27.Adicional		11.489,75
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		1.659,83
29.DEDUÇÕES		0,00
29.-)Imp. de Renda Retido na Fonte		
30.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00
31.-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		
32.-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		13.149,58
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

DIPJ 2013

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação

4º Trimestre Valor

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA

01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	772.752,20
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	61.820,18
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	61.820,18
26.À Alíquota de 15%	
27.Adicional	9.273,03
Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	182,02
DEDUÇÕES	0,00
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte	
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fúnd. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	9.455,05
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		619.157,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		126.000,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		114.618,84
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		114.618,84
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		10.315,70
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		10.315,70
DEDUÇÕES		
(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		1.260,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		9.055,70
35.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		447.716,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		189.000,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		0,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		114.205,92
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		114.205,92
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		10.278,53
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		0,00
DEDUÇÕES		10.278,53
(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		2.100,00
34.CSLL A PAGAR		0,00
35.CSLL A PAGAR DE SCP		8.178,53
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
		0,00

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2012 ND: 0000630821

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		829.587,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		63.946,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		120.013,16
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		120.013,16
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		10.801,18
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		10.801,18
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		630,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		10.171,18
35.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação

4º Trimestre

Valor

CÁLCULO DA CSLL

01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	772.752,20
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	92.730,26
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
20.BASE DE CÁLCULO	92.730,26
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO	
21.Receita da Atividade Imobiliária	
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária	
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	
24.CSLL Apurada	
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR	8.345,72
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
DEDUÇÕES	8.345,72
(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital	
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)	0,00
34.CSLL A PAGAR	0,00
35.CSLL A PAGAR DE SCP	8.345,72
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
	0,00

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

0001. CNPJ do Estabelecimento: 58.532.524/0001-03	
Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento	3.048.158,20
CNAE Preponderante do Estabelecimento:	
25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	

TOTAL

Receita de Vendas de Bens e Serviços dos Estabelecimentos	3.048.158,20
Valor Total da Receita de Vendas da PJ	3.048.158,20

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

0001. CNPJ Fonte Pagadora: 60.701.190/0001-04	
Nome Empresarial: BANCO ITAU S/A	
Órgão Público: Não	
Código Receita: 5952 - CSLL - Retenção sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado/Lei nº 10.833/2003	
Rendimento Bruto/Receita	378.946,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
CSLL Retida na Fonte	3.990,00
Contribuição Previdenciária Retida na Fonte	0,00

TOTAL

Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
CSLL Retida na Fonte	3.990,00
Contribuição Previdenciária Retida na Fonte	0,00

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 334.366.308-53	
Nome/Nome Empresarial: ROBERTO ANTONIO MORAES	
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Qualificação: Titular	
Percentual s/ Capital Total	100,00%
Percentual s/ Capital Votante	100,00%
CPF do Representante Legal:	
Qualificação do Representante Legal:	

Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 334.366.308-53	
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Nome/Nome Empresarial: ROBERTO ANTONIO MORAES	
Qualificação: Titular	
Remuneração do Trabalho	44.280,00
Lucros / Dividendos	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Demais Rendimentos	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.241,24

Ficha 67B - Outras Informações

Discriminação	Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
01.Capital Registrado		
02.Estoques	20.000,00	20.000,00
03.Saldo de Caixa e Bancos	341.820,74	256.325,84
04.Saldo de Aplicações Financeiras	1.008,59	5.786,11
05.Contas a Receber	0,00	0,00
06.Contas a Pagar	800.936,29	705.408,25
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário	537.105,08	486.157,26
08.Compras Ativo Ano-Calend, exceto do At.Circ.e Real.L.Prazo		1.395.066,07
09.Receitas e Rendim.Não Tribut. ou Tribut.Exclusiv.na Fonte		0,00
10.Total do Ativo		0,00
11.Valor Total Folha Suj.à Alíq.Reduz.Trata Lei 11.774/2008		0,00
12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		0,00
13.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP		0,00
14.Regime de Apuração das Receitas: Competência		0
15.Método de Avaliação de Estoques: Custo Médio Ponderado		

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não Marcado	
PJ Sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, conforme Lei nº 12.546/2011: Não	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	0,00
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	0,00
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	1.395.066,07
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	240.002,94
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
b.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	31.004,25
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte	0,00
10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica	0,00
11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica	0,00
12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais	0,00
13.Locação de Mão-de-Obra	0,00
14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
15.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
16.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenam Eq. Futebol Prof.	0,00
17.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
19.Contribuição para a Previdência Social	78.456,85
20.Contribuição para o FGTS	19.200,02
RECEITAS	
21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	0,00
22.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	0,00
23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	0,00
24.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	0,00
25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	0,00
26.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	0,00
27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
28.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	0,00
29.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	0,00
30.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	2.669.212,20
31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	0,00
32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	378.946,00
34.Receita de Exportação de Serviços	0,00
35.Demais Receitas	0,00

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
OUTRAS INFORMAÇÕES	
36.Construções Civas em Andamento	
37.Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha	0,00
38.Número de Empregados no Início do Período	14
39.Número de Empregados no Final do Período	14

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

202
/

Usuário: 074594798

Data e Hora de Impressão: 10/04/2015 18:31:12

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Número da Declaração: 0001221789

Número do Recibo: 18.06.28.38.39

Exercício: 2014

Ano-calendário: 2013

Período: 01/01 a 31/12

Data e Hora de Recepção: 29/06/2014 13:12:23

Tipo do Documento: Original

Tipo de Declaração: Lucro Presumido

Situação Especial: Não

Entregue com Certificado Digital: Sim

Situação da Declaração: Liberada Batch

FOLHA DE ROSTO

DIPJ 2014

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 58.532.524/0001-03 Optante Refis: Não Optante Paes: Não
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: Não
Ano-calendário: 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Escrituração: Livro-Caixa
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: Não
Inclusão no Simples Nacional: Não
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: Não
Participações em Consórcios de Empresas: Não
Operações com o Exterior: Não
Operações a Campanhas Eleitorais: Não
Operação e Informações de IPI no Período: Não
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: Não
Ativos no Exterior: Não
PJ Comercial Exportadora: Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: Não
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: Não
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas: Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: Não
Zonas de Processamento de Exportação: Não
Zonas de Livre Comércio: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Código da Natureza Jurídica: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
Tipo de Logradouro: Avenida
Logradouro: GOVERNADOR MARIO COVAS
Número: 2641
Bairro/Distrito: SAO MARCOS
UF: SP
DDD:
DDD:
Caixa Postal:
Correio Eletrônico:

Município: PORTO FELIZ
Telefone:
FAX:
UF:

Complemento:
CEP: 18540-000
CEP:

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROBERTO ANTONIO MORAES

CPF: 334.366.308-53

DDD:

Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: JOAO SAFRANAUSKAS JUNIOR

CPF: 255.083.939-00

CRC: 15690

UF: PR

DDD: 11

Telefone: 33615214

Ramal:

DDD: 11

Fax: 33376888

Correio Eletrônico: JOAO@SAFRASCONTABIL.COM.BR

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		585.248,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		46.819,84
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		46.819,84
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		7.022,98
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		7.022,98
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

206
/

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		543.226,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		43.458,08
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		43.458,08
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		6.518,71
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		6.518,71
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		415.751,22
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		33.260,10
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		33.260,10
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		4.989,02
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		4.989,02
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

208
16

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	4º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		402.707,91
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		32.216,63
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		32.216,63
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		4.832,49
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fúnd. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		4.832,49
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		585.248,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		70.229,76
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		70.229,76
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		6.320,68
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		6.320,68
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		6.320,68
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		543.226,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		65.187,12
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		65.187,12
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		5.866,84
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		5.866,84
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		5.866,84
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		415.751,22
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		49.890,15
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		49.890,15
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		4.490,11
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		4.490,11
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		4.490,11
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

212
11/11

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	4º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		402.707,91
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		48.324,95
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		48.324,95
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		4.349,25
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		4.349,25
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		4.349,25
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

213
/K

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

0001. CNPJ do Estabelecimento: 58.532.524/0001-03

Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento

1.946.933,13

CNAE Preponderante do Estabelecimento:

25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

TOTAL

Receita de Vendas de Bens e Serviços dos Estabelecimentos

1.946.933,13

Valor Total da Receita de Vendas da PJ

1.946.933,13

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

Sem Informações

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 334.366.308-53

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO ANTONIO MORAES

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

Qualificação: Titular

Percentual s/ Capital Total

100,00%

Percentual s/ Capital Votante

100,00%

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 334.366.308-53

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO ANTONIO MORAES

Qualificação: Titular

Remuneração do Trabalho

44.280,00

Lucros / Dividendos

111.364,57

Juros sobre o Capital Próprio

0,00

Demais Rendimentos

0,00

Imposto de Renda Retido na Fonte

2.064,24

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

214

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 67B - Outras Informações

Discriminação	Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
01.Capital Registrado	20.000,00	20.000,00
02.Estoques	256.325,84	103.859,22
03.Saldo de Caixa e Bancos	5.786,11	1.023,63
04.Saldo de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
05.Contas a Receber	705.408,25	201.006,30
06.Contas a Pagar	486.157,26	253.699,83
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário		796.586,23
08.Compras Ativo Ano-Calend, exceto do At.Circ.e Real.L.Prazo		0,00
09.Receitas e Rendim.Não Tribut. ou Tribut.Exclusiv.na Fonte		0,00
10.Total do Ativo		0,00
11.Valor Total Folha Suj.à Aliq.Reduz.Trata Lei 11.774/2008		0,00
12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		0,00
13.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP		0
14.Regime de Apuração das Receitas: Competência		
15.Método de Avaliação de Estoques: Custo Médio Ponderado		

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não Marcado	
PJ Sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, conforme Lei nº 12.546/2011: Não	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	0,00
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	0,00
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	796.586,23
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	255.663,28
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte	0,00
10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica	0,00
11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica	0,00
12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais	0,00
13.Locação de Mão-de-Obra	0,00
14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
15.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
16.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenam Eq. Futebol Prof.	0,00
17.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
18.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
Contribuição para a Previdência Social	79.888,26
20.Contribuição para o FGTS	21.856,75
RECEITAS	
21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	0,00
22.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	0,00
23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	0,00
24.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	0,00
25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	0,00
26.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	0,00
27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
28.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	0,00
29.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	0,00
30.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	1.946.933,13
31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	0,00
32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	0,00
34.Receita de Exportação de Serviços	0,00
35.Demais Receitas	0,00

216

CNPJ: 58.532.524/0001-03

Ano-calendário: 2013 ND: 0001221789

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
OUTRAS INFORMAÇÕES	
36.Construções Civas em Andamento	
37.Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha	0,00
38.Número de Empregados no Início do Período	14
39.Número de Empregados no Final do Período	10

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

217
R

JUNTADA

Em 14 de 04 de 2015.

Junto a estes autos ofus e
doe

que segue(m).

Eu,....., escr., subscrevi.

(ROSANA AP. GIULI BARBOSA)
Matricula n. 805.344
Escrivente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FÓRO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

218
[Handwritten signature]

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Porto Feliz, 27 de março de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de que encaminhe a este Juízo a certidão de distribuições de todas as ações em nome de:
ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP – CNPJ. 58.532.524/0001-03.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jorge Panserini**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PORTO FELIZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217,
Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

219
/

SENTENÇA

Ação: **0000707-25.2014.8.26.0471 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **Cda Comércio Indústria de Metais Ltda**

Requerido: **ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP**

Vistos etc.

CDA. COMÉRCIO INDÚSTRIA D METAIS LTDA. requereu a falência de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP.** com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/05) alegando o não pagamento da importância de R\$ 31.0001,03, representada pelas duplicatas mercantis relacionadas nos autos.

O pedido veio instruído com as duplicatas, notas fiscais que ensejaram a sua emissão e respectivos instrumentos de protesto (fls. 24/57).

A requerida foi citada por edital (fls. 96 e 98) e se fez representar nos autos por procurador constituído, apresentando contestação onde alega que os protestos foram lavrados para fins de comprovação da mora do devedor na sua forma comum e não para fins falimentares, conforme a regra contida no § 3º do artigo 94 da Lei 11.101/2005. Não efetuou depósito elisivo e requereu a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Seguiu-se réplica.

Designou-se audiência de tentativa de conciliação, informando a autora não ter interesse na sua realização (art. 140).

Intimada a autora para que informasse se tem interesse em administrar a massa falida ou indicar Administrador idôneo, sob pena de tornar inviável a falência, informou não ter interesse na administração da massa falida.

Relatados, decido.

A requerente demonstrou que é credora da requerida pelo fornecimento de mercadoria de sua comercialização. Os títulos de crédito sacados contra a requerida e devidamente protestados por falta de aceite e pagamento correspondem às faturas pela requerente emitidas (fls. 24/57), havendo prova igualmente da entrega da coisa (fls. 20/43).

Citada, a requerida deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Dispõe Súmula 361 do STJ: *A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 10/9/2008.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217,
Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Conforme se depreende dos Avisos de Recebimentos dos Tabelionatos de Protesto, cinco avisos foram recebidos por Norma Marcolino de Oliveira – RG 13.145.084-0 (fls. 26; 34; 41; 49 e 55) e dois por Roberto Moraes – RG 4.847.000-4 (fls. 37 e 44), comprovando assim, a formalização do protesto.

Evidente a impontualidade da requerida, traduzindo a sua insolvência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 94 inciso I da Lei 11.101/05 **DECRETO A FALÊNCIA** de **ROBERTO ANTONIO MORAES INDÚSTRIA EIRELI EPP**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Governador Mário Covas, 2.641, Bairro São Marcos, Porto Feliz/SP, registrada na Jucesp sob nº 35220109884 e no CNPJ sob nº 07.288.647/0001-00, cujo sócio administrador é **ROBERTO ANTONIO MORAES**.

Fixo o termo legal da falência em 19/05/2014, correspondente ao 90º dia contado do pedido de falência.

Ordeno ao falido, que deverá ser intimado por edital, que compareça imediatamente em Cartório para (art. 104): I – assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo Juiz.

Deverá também apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos; sob pena de desobediência (art. 99, III).

Apresentada essa relação, expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99 § único), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º e 99 § único).

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver.

Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, oficiando-se.

Diante da impossibilidade de a requerente assumir o encargo de Administrador Judicial, nomeio Administrador Judicial o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Renato Rossi Vidal –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217,
Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

OAB 173.507. Intimem-no a prestar compromisso (art. 33) e a cumprir as obrigações do artigo 22 da Lei, inclusive a arrecadação, inventário, lação e avaliação (arts 108 a 114 e 22 f a h).

No caso de não aceitação do encargo, deverá a autora depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$ 5.000,00, sob pena de encerramento da falência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Falência Credor que, intimado, não aceita o encargo de administrador judicial e discorda da prestação de caução no importe de R\$ 10.000,00 para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo – Inexistência de previsão de administrador judicial dativo Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC Precedentes desta C. Câmara Especializada Decisão mantida Agravo improvido. TJSP - Agravo 2058297-78.2014.8.26.0000 - São Paulo, 10 de dezembro de 2014 - RICARDO NEGRÃO – RELATOR

Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 1.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. TJSP - Agravo 2186760-38.2014.8.26.0000 - São Paulo, 25 de novembro de 2014. Pereira Calças - Relator

Determino a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal local, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos do falido.

Determino a lação do estabelecimento, sem continuação provisória das atividades do falido.

Intimem-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

P. R. I.

Porto Feliz, 26 de março de 2015.

Jorge Panserini – Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE PORTO FELIZ

CERTIDÃO Nº: 7215094

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PROCESSOS FINDOS, EM ANDAMENTO, JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E EXECUTIVOS FISCAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 07/04/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, CNPJ: 58.532.524/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

» Foro de Porto Feliz - 1ª Vara. Processo: 0000707-25.2014.8.26.0471. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Inadimplemento. Data: 14/02/2014. Reqte: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda. *****

» Foro de Porto Feliz - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0001429-59.2014.8.26.0471. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 29/09/2014. Exeqte: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO. *****

» Foro de Porto Feliz - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0000451-82.2014.8.26.0471. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 30/09/2014. Exeqte: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO. *****

» Foro de Porto Feliz - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 3002928-61.2013.8.26.0471. Ação: Execução Fiscal. Assunto: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço. Data: 01/10/2014. Exeqte: União (Fazenda Nacional). *****

» Foro de Porto Feliz - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0001588-02.2014.8.26.0471. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Data: 02/10/2014. Exeqte: União (Fazenda Nacional). *****

» Foro de Porto Feliz - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0004301-47.2014.8.26.0471. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Data: 07/10/2014. Exeqte: União (Fazenda Nacional). *****

» Foro de Porto Feliz - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0004854-94.2014.8.26.0471. Ação: Execução Fiscal. Assunto: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço. Data: 10/10/2014. Exeqte: FAZENDA NACIONAL. *****

PEDIDO Nº:

0000666



Marcelo Piva
Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE PORTO FELIZ

223
R

CERTIDÃO Nº: 7215094

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» *Foro de Porto Feliz - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0005961-76.2014.8.26.0471. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 15/12/2014. Exepte: Armando Donizeti dos Reis.******

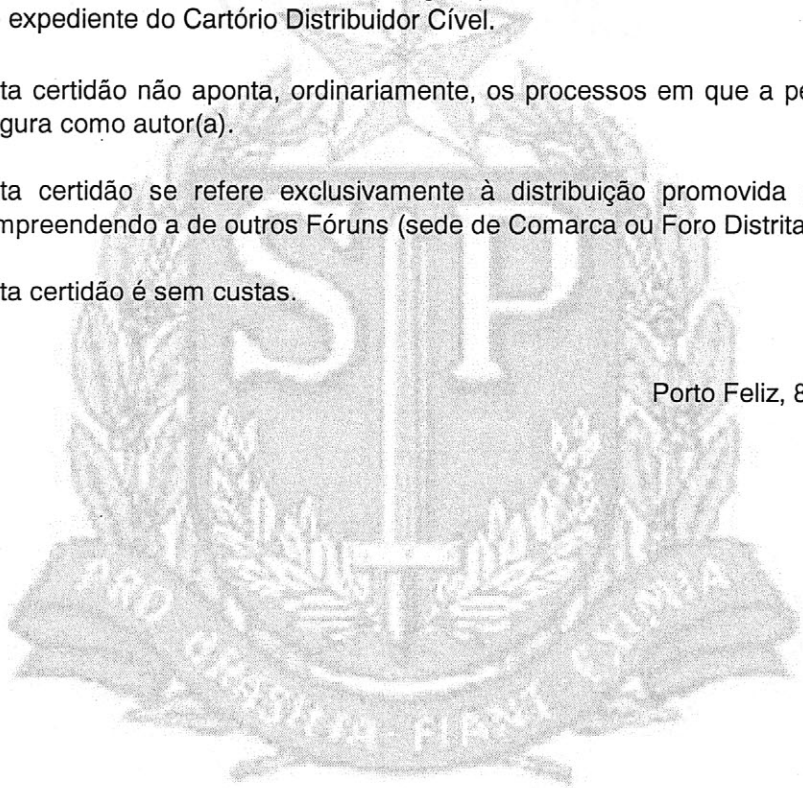
De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Porto Feliz, 8 de abril de 2015.



Marcelo Piva
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000666





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15) 3262-1217, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

224
R

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 224, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Porto Feliz, 22 de abril de 2015. Eu, _____, (Rosana Aparecida Giuli Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Código do cedente 6579-X 950001-4	Data Emissão 06/02/2014	Vencimento 11/02/2014
Endereço R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010				CPF/CNPJ 51174001/0001-93
Sacado CDA COM IND DE METAIS LTDA	Nosso Número 2015205000002034	Nº Documento 0000002034	Valor documento 50,00	
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça				Autenticação Mecânica <i>08 36,41</i>
Depositante/Remetente: CDA COM IND DE METAIS LTDA		Número do Depósito: 0000002034	Nº Processo:	
Nome do Autor: CDA COM IND DE METAIS LTDA		Vara Judicial:	Ano Processo: 2014	
Nome do Réu: ROBERTO ANTONIO (AGROTAM)		Comarca/Fórum: PORTO FELIZ		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Código do cedente 6579-X 950001-4	Data Emissão 06/02/2014	Vencimento 11/02/2014
Endereço R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010				CPF/CNPJ 51174001/0001-93
Sacado CDA COM IND DE METAIS LTDA	Nosso Número 2015205000002034	Nº Documento 0000002034	Valor documento 50,00	
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça				Autenticação Mecânica <i>08 36,41</i>
Depositante/Remetente: CDA COM IND DE METAIS LTDA		Número do Depósito: 0000002034	Nº Processo:	
Nome do Autor: CDA COM IND DE METAIS LTDA		Vara Judicial:	Ano Processo: 2014	
Nome do Réu: ROBERTO ANTONIO (AGROTAM)		Comarca/Fórum: PORTO FELIZ		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Data 08/19/14 no mandado 16110



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

AVENIDA JOSÉ MAURINO, 252, Porto Feliz-SP - CEP 18540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000707-25.2014.8.26.0471
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Cda Comércio Indústria de Metais Ltda
Requerido: ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 471.2014/001611-0
R\$

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI EPP, AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS, 2641, SAO MARCOS, Porto Feliz-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, Dr(a). Jorge Panserini,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para, no **prazo de 10(dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e com o r. despacho de seguinte teor: "Cite-se o réu nos termos do artigo 98 para que conteste ao pedido no prazo de 10 dias. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 27 de março de 2014.

Advogado: Dr(a). Renato Rossi Vidal

Endereço: ALAMEDA DOS UBIATANS, 353, PLANALTO PAULISTA - CEP 04070-030, São Paulo-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
PORTO FELIZ - SP

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

CÓPIA

CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,
sediada e estabelecida na Av. dos Estados, nº 3913, Santo André, SP,
inscrita no CNPJ sob nr. 07.288.647/0004-52, na pessoa de seu
representante legal, por seu advogado e bastante procurador, infra-
firmatário, vem, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 94 e
seguintes da Lei 11.101/2005, requerer a

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA de

**ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI -
EPP.**, com nome fantasia de AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
sediada e estabelecida na Av. Governador Mário Covas, nº 2.641,
Bairro São Marcos, Porto Feliz, SP, CEP 18540-000, expondo para tanto,
as razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. A Requerente é credora da Requerida
pela importância de **R\$ 31.001,03** (trinta e um mil e um reais e três
centavos), **em valores originais**, correspondentes ao valor das
Duplicatas anexadas à presente e relacionadas no incluso
demonstrativo de cálculo em anexo.

1.1. As cambiais supra correspondem a vendas mercantis objeto das Notas Fiscais que se incluem à presente, tendo sido as mercadorias entregues para a Requerida, **conforme se infere dos inclusos comprovantes de entrega das mercadorias, todos devidamente assinados.**

2. É certo que as duplicatas que instruem a presente não foram pagas pela Requerida e, a despeito das inúmeras tentativas amigáveis, a mesma não se dignou a realizar a sua liquidação, razão pela qual a Requerente encaminhou-as para protesto.

2.1. Todas as duplicatas foram regularmente protestadas (STJ - AgRg no REsp 1.016.893-SP), conforme se infere dos inclusos Instrumentos de Protesto, valendo ressaltar a regularidade dos referidos Instrumentos, **que estão acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega das intimações dos mesmos (Aviso de Recepção - AR) onde consta claramente o nome das pessoas que receberam as intimações dos protestos (documentos inclusos).**

3. A despeito do prazo decorrido desde os vencimentos e mesmo com os protestos realizados, foram infrutíferas as tentativas amigáveis para a liquidação do débito, restando caracterizado e evidenciado o estado de insolvência, pelo inadimplemento de obrigação líquida, certa e exigível.

3.1. A insolvência da Requerida é inequívoca, de modo que não resta outra alternativa à Requerente que não seja o requerimento de Falência, **até mesmo para que seja possível privilegiar a par conditio creditorum.**

3.2. É até compreensível a preocupação atual do legislador com a necessidade de preservação da empresa, com a manutenção da fonte produtiva, mas esta preservação deve ser vista com cautela, posto que ao se preservar uma empresa nitidamente insolvente, mantendo-a no mercado com grande quantidade de débitos e possibilidade de aumentá-los progressivamente,

possivelmente estar-se-á causando a quebra dos seus credores, por vezes inúmeros, que ante o inadimplemento daquela, também não conseguem saldar suas dívidas e então sujeitam-se à mesma medida. Neste ponto, não basta preservar uma empresa em detrimento de outras, e tampouco se pode transferir o risco da atividade para os credores.

3.3. A simples manutenção da empresa ativa não significa necessariamente o seu saneamento, a quitação das dívidas, a sua recuperação, pelo contrário, pode significar o aumento dos débitos, maior prejuízo ao mercado, exploração dos seus empregados, enfim, a preservação de uma empresa absolutamente insolvente certamente é tão maléfica quanto o próprio encerramento.

3.4. De fato o processo falimentar implica em sérias conseqüências tanto para o comerciante como para a comunidade que fica privada da função social da empresa e da geração de empregos que ela proporciona, **contudo, a verdadeira função social no caso é preservar os direitos dos inúmeros credores** que, se não tiverem a possibilidade de iniciar a execução coletiva, tentando, assim, recuperar alguma parte do crédito, certamente se verão na mesma situação de insolvência da Requerida, eventualmente sem contar com o benelácito desta teoria, e assim, muitos mais empregados ficarão sem seus empregos.

3.5. Perfeitamente cabível transcrever os ensinamentos do Prof. Fabio Ulhoa Coelho, cuja lição se amolda como uma luva ao caso presente:

“Nem toda a falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser relocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a

ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as *más* empresas devem falir para que as *boas* não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores (Lynn Lo Pucki, apud Jordan Warren, 1985:657)." (*in* Curso de Direito Comercial, 3ª. Ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 218).

3.6. No caso presente, o interesse individual da Requerida cedeu lugar ao interesse dos seus credores, a fim de evitar a dissipação de seu patrimônio, que é a garantia de todas as suas dívidas.

4. Face ao exposto, requer seja determinada **a citação da Requerida**, na pessoa de seu Representante Legal, para, nos termos do artigo 98, da Lei Falimentar (Lei 11.101/2005), **APRESENTAR DEFESA**, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de ser decretada a QUEBRA**, observadas as formalidades legais.

4.1 Na eventual hipótese da Requerida valer-se da faculdade legal de elidir a falência, é imperioso que para tal elisão a mesma deposite o valor total devido, correspondente ao valor da cambial, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios, desde o vencimento do título, custas e despesas processuais, honorários advocatícios (Súmula 29 do STJ) que pede sejam desde já fixados, e demais despesas a que deu causa, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/2005.

5. A Requerente junta à presente, demonstrativo do valor do débito.

6. Requer, outrossim, seja a citação procedida com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2o. do Código de Processo Civil, SE NECESSÁRIO.

7. Para os fins de citação, e conforme a inclusa ficha cadastral emitida pela Junta Comercial, é sócio da Requerida: **ROBERTO ANTONIO MORAES, CPF 334.366.308-53.**

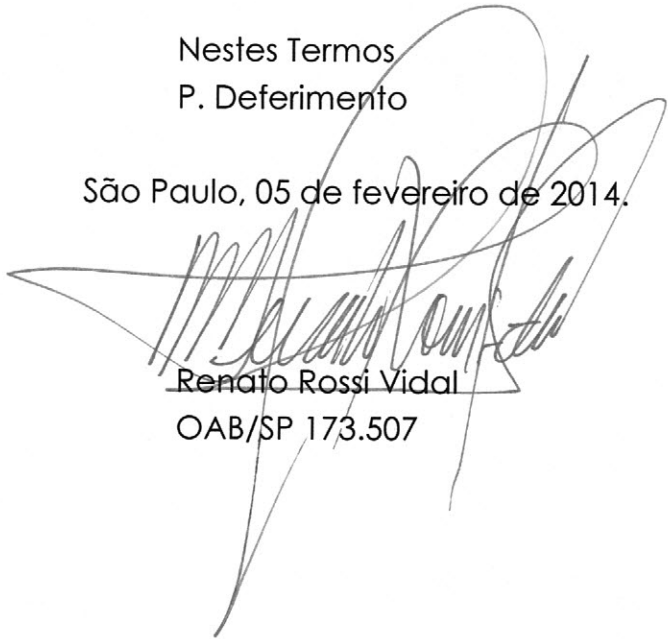
8. Requer, ainda, sejam as intimações dirigidas aos patronos **Renato Rossi Vidal, OAB/SP 173.507** e **Francisco Vidal Gil, OAB/SP 78.732**, com escritório na Alameda dos Ubiatans, 353, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04070-030, independentemente dos demais advogados que constem do instrumento de mandato, **sob pena de nulidade.**

9. Por fim, **requer a procedência da ação, decretando-se a quebra da Requerida**, bem como requer seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, prova pericial, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confissão.

Dá à presente o valor de **R\$ 34.088,13**

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.



Renato Rossi Vidal
OAB/SP 173.507

